

HELIO SOCHODOLACK
MÁRCIA ELIZA DORÉ
(ORG.)

CATÁLOGO DE FONTES
PARA A HISTÓRIA DO
PARANÁ PROVINCIAL

1853- 1889

VOL. 1

PALMEIRA - PR



COLEÇÃO FONTES PARA A HISTÓRIA

Conselho Editorial da UNICENTRO

Marcos Ventura Faria
Lucélia de Souza
Karina Worm Beckmann
Denise Gabriel Witzel
Carlos Eduardo França de Oliveira
Clayton Luiz da Silva
Diogo Lüders Fernandes
Gilmar de Carvalho Cruz
João Francisco Morozini
Josiane Lopes
Kátia Cylene Lombardi
Luciene Regina Leineker
Luis Gilberto Bertotti
Marciano Adilio Spica
Marcos Antonio Quináia
Marcos Roberto Kühl
Maria Cleci Venturini
Mauro Henrique Mulati
Níncia Cecília Ribas Borges Teixeira
Poliana Fabíula Cardozo

Editora UNICENTRO
Rua Salvatore Renna, 875, Santa Cruz
85015-430 - Guarapuava - PR
Fone: (42) 3621-1019
editora@unicentro.br
www.unicentro.br/editora



CATÁLOGO DE FONTES
PARA A HISTÓRIA DO
PARANÁ PROVINCIAL

1853- 1889

VOL. 1

PALMEIRA - PR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

Reitor: Fábio Hernandez

Vice-Reitor: Ademir Juracy Fanfa Ribas

Editora UNICENTRO

Direção: Denise Gabriel Witzel

Coordenadora de Apoio à Divisão de Editoração: Renata Daletese

Assessoria Técnica: Beatriz Anselmo Olinto e Suelem Andressa de Oliveira Lopes

Correção: Vanessa Kramer e Ari José de Souza

Diagramação: Renata Daletese

Centro de Documentação e Memória - CEDOC/I

Direção: Méri Frotscher Kramer

Arquivista: Márcia Eliza Doré

CEDOC/I

Tel. 42-3421-3121

cedoc_irati@unicentro.br

<https://www3.unicentro.br/cedoci/>

Catálogo na Publicação

Biblioteca da UNICENTRO, Campus CEDETEG

Fabiano de Queiroz Jucá (CRB 9/1249)

C357 CATÁLOGO de fontes para a história do Paraná provincial: Palmeira, 1853-1889 [livro eletrônico] / Organizado por Helio Sochodolack, Márcia Eliza Doré. - - Guarapuava: Unicentro, 2022.
223 p. : il. (Coleção Fontes para a História, v. 1)

ISBN 978-65-5597-013-5

Bibliografia

1. Paraná – História - Fontes. 2. Paraná provincial - História. I. Título.

CDD 981.62

Copyright © 2022 Editora UNICENTRO

Nota: O conteúdo desta obra é de exclusiva responsabilidade de seus autores

SUMÁRIO

SUMÁRIO

PREFÁCIO 7

Joseli Maria Nunes Mendonça

APRESENTAÇÃO 13

Hélio Sochodolak

Márcia Eliza Doré

AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL IMPERIAL 15

Carlos Eduardo França de Oliveira

A FORMAÇÃO DA PROVÍNCIA DO PARANÁ 19

Vitor Marcos Gregório

NOTAS A RESPEITO DA HISTÓRIA DA URBANIZAÇÃO NO BRASIL 26

Rodrigo da Silva

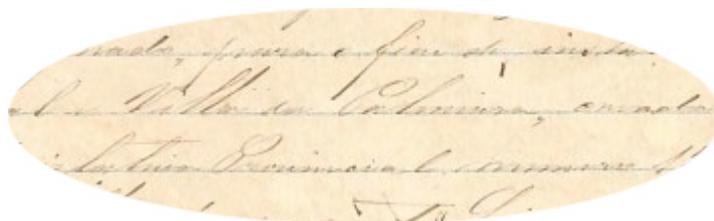
CÓDIGOS DE POSTURAS (1872 E 1881) 31

VERBETES TEMÁTICOS DAS ATAS DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (1870 - 1903) 60

COMARCA DE PALMEIRA - PROCESSOS JUDICIAIS (1848-1889) 69

ÍNDICE TEMÁTICO 117

ÍNDICE TOPONÍMICO 120



PREFÁCIO

historiador não sonhou poder, como Ulisses, alimentar as sombras com sangue para interrogá-las? Mas os milagres de Nekuia não estão mais em voga e não existe outra máquina de voltar no tempo senão a que funciona em nossos cérebros, com materiais fornecidos por gerações passadas.

*Marc Bloch,
Apologia da História.*

No memorável livro do qual a epígrafe foi extraída, entre as tantas considerações que faz sobre o conhecimento histórico, Marc Bloch destaca o fato de ser ele resultado de uma operação feita pela abordagem de vestígios. É através dos restos deixados pelo passado que o historiador opera. Está, portanto, como assinalou o autor, na mesma “situação do investigador que se esforça para reconstruir um crime ao qual não assistiu”¹. Mesmo que, como o próprio Marc Bloch observou, essa aproximação entre o trabalho do investigador criminal e o do historiador obscureça a percepção de que a maior parte do conhecimento que temos dos eventos coetâneos seja também realizado pela mediação e não constituído pela observação direta; mesmo que a analogia favoreça a inadequada compreensão de que seu interesse esteja restrito a fatos e a eventos; ainda assim, a comparação coloca em evidência essa necessidade incontornável do trabalho dos historiadores: ele se faz necessariamente por meio das pegadas que os eventos que busca conhecer deixaram no presente. O terreno que investiga é o mesmo que condiciona o que permitirá saber: “é que os exploradores do passado não são homens completamente livres. O passado é seu tirano. Proíbe-lhes conhecer de si qualquer coisa a não ser o que ele mesmo lhes fornece”².

Se para o conhecimento do passado é inquestionável a importância da produção de registros que o tornem acessível, são igualmente imprescindíveis as ações continuadas para a preservação deles. Um exemplo pode ressaltar essa importância. Em 1890, o então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, expediu uma ordem determinando que fossem recolhidos das tesourarias do ministério que presidia todos os documentos relativos à escravidão, para que fossem incinerados. Não cabe aqui tratar dos motivos que levaram o ministro a desferir tal ordem, já bastante

1 BLOCH, Marc. Apologia da História – ou o ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 69.

2 Idem, p. 75.

discutidos por historiadores e ativistas negros³. O que cabe ressaltar é que, não obstante a perda inquestionável ocasionada pela queima, muitos outros documentos, preservados pelas instituições que os geraram e conservados nelas próprias ou em arquivos históricos e centros de documentação, permitiram que fosse elaborado um conjunto muito vasto de estudos sobre a escravidão no Brasil. Só para mencionar a documentação oficial, produzida pelo Estado ou pela Igreja, podemos mencionar listas nominativas, registros de casamentos e batizados, processos criminais e cíveis (entre esses, as fantásticas Ações de Liberdade, com que os escravos recorriam à Justiça demandando a alforria), listas de classificação do Fundo de Emancipação, inventários e documentos a eles anexos (como os de compra e venda, de pagamento de impostos sobre escravizados, etc). Mesmo com a queima dos registros de matrícula, a preservação de tantos outros documentos possibilitou que muito fosse conhecido sobre a história da escravidão no Brasil⁴.

Para o historiador (e para todos que querem conhecer algum aspecto do passado), portanto, a preservação de registros é tão necessária quanto a produção deles. Ela pode, inclusive, contribuir para reduzir os obstáculos decorrentes de uma obliteração intencional de vestígios, como ocorreu com a queima de documentos da escravidão. Por isso só, ações de preservação como as empreendidas pelo Centro de Documentação e Memória do *Campus* de Irati (CEDOC/I) merecem ser muito comemoradas! Por meio do projeto coordenado pelo professor Hélio Sochololak e pela arquivista Márcia Doré, estão sendo realizadas consistentes ações de preservação da documentação de Câmaras Municipais (Posturas e Atas) e do Poder Judiciário de cidades como Palmeira, Castro, Ponta Grossa, Paranaguá, Antonina, Rio Negro, São José dos Pinhais, todas no Estado do Paraná. A preservação foi facultada não apenas pelos serviços de restauração oferecidos pelo CEDOC/I aos acervos sob sua custódia, mas também pela digitalização dos documentos cedidos para este fim pelos órgãos produtores, o que reduz o manuseio pelo pesquisador, ficando assim, bastante mais protegido.

Além da preservação, o projeto tornou o *corpus* documental mais acessível aos pesquisadores, que podem consultar fontes de várias localidades em um único local. A acessibilidade é ainda facilitada pela organização desse primoroso *Catálogo de Fontes para a História do Paraná Provincial*, que descreve as fontes coligidas pelo projeto.

3 O debate é recuperado em SLENES, Robert. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão. *Estudos Econômicos*, n. 13, v. 1, 1983, p. 117-149.

<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/156721>(26/10/2020). Uma abordagem produzida no âmbito do ativismo: SANTOS, Ale. Escrevi um quadrinho sobre o racismo e Rui Barbosa e o mundo caiu na minha cabeça. *Intercept*, 17 dezembro de 2018. <https://theintercept.com/2018/12/16/rui-barbosa-quadrinho/> (26/10/2020).

4 Uma defesa da necessidade de preservação de fontes ameaçadas de descarte é feita em: SLENES, Robert W. Escravos, cartórios de desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*, v. 5, nº 10, 1985, p. 166-196.

Do primeiro volume do catálogo (Palmeira, 1870-1889), como os leitores verão, constam - reproduzidos na íntegra - o Código de Posturas Municipais de Palmeira vigente a partir de 1872 e o que o substituiu em 1881. Nesse volume, são também apresentadas descrições de Atas da Câmara do mesmo município no período de 1870 a 1883, organizadas por temas, e de autos criminais da localidade, desde 1848 até 1889.

Uma consulta, mesmo muito introdutória, ao material produzido, já pode evidenciar sua relevância para a produção historiográfica. Iniciemos pelas Posturas Municipais, que nesse primeiro volume, dizem respeito ao município de Palmeira, no século XIX.

Dessa primeira observação, já salta aos olhos a discrepância em termos de detalhamento entre as duas posturas, a de 1872 e a de 1881. Elaboradas pouco após Palmeira ter alcançado a condição de município (1869), as primeiras Posturas eram bastante incipientes e, certamente, eram já insuficientes quando, quase dez anos depois, no início da década de 1880, foram substituídas por novas disposições normativas, muito mais amplas e detalhadas. Determinações com força de lei na municipalidade, cujo estabelecimento era de prerrogativa exclusiva das autoridades locais, as Posturas em geral são documentos que permitem ao historiador conhecer aspectos importantes da história urbana, sobretudo sobre o esforço empreendido para ordenar o ambiente das cidades e as práticas nele exercidas. No caso das Posturas de Palmeira, isso não é diferente. As várias disposições ali inseridas diziam respeito a esse controle, prevendo regras para ocupação do espaço, determinando, por exemplo, as condições pelas quais uma pessoa poderia obter da Câmara terrenos no círculo urbano ou no rocío. O controle da ocupação do espaço se fazia também por restrições impostas aos processos de edificação, definindo as características que as construções deviam ter. Em Palmeira, nos anos 1880, as autoridades esperavam, entre outras coisas, que o pé direito das casas medissem pelo menos quatro metros (art. 7º).

A administração visava também diferenciar o espaço urbano do rural, eliminando a interpenetração entre os dois ambientes⁵. Na cidade daqueles tempos, onde atividades econômicas importantes implicavam o trato constante com animais, várias disposições destinavam-se a discipliná-lo. Assim, as disposições normativas estabeleciam multas aos que cavalgasse nas ruas sem motivo justificável ou que andassem a cavalo pelas calçadas (artigo 17); puniam quem, nos termos do documento, “conservar nos passeios algum animal que impeça o trânsito, ou possa molestar os transeuntes; conserval-os às portas ou janellas, nas arvores destinadas ao

⁵ Esse e vários outros aspectos referidos nesse texto são tratados de forma detalhada por PEREIRA, Magnus R. de Mello. As posturas municipais e o controle do processo edificatório. In: *Posturas Municipais. Paraná, 1829 a 1895*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003, p. 33.

embellesamento das ruas ou praças” (artigo 18); multavam também quem “domar animaes nas ruas das povoações do municipio; conduzil-os por ellas, sem que seja a cabo curto, e mesmo rezes destinadas ao consumo” (artigo 18). As autoridades municipais estavam igualmente atentas a cabras, carneiros, porcos e cães, que não poderiam ser deixados soltos “nos círculos urbanos e no rocio”, conforme dispunham artigos que, como os anteriores, estavam inseridos na seção “Polícia nas ruas” do Código de 1881.

As Posturas determinavam ainda regras de funcionamento do comércio na cidade, obrigando a obtenção de licença para funcionamento, normalizando pesos e medidas, definindo regras de asseio e higiene e horários de funcionamento das casas comerciais. Buscavam, além disso, controlar a extrapolação do simples comércio à sociabilidade e à diversão: “Art. 30 [Postura de 1881]. São prohibidos ajuntamentos ou tocatas em casas de negocio nas quaes vendão-se bebidas espirituosas [bebidas alcólicas]. Ao infractor, multa de 20\$000 rs. e na do duplo, quando reincidir; assim como na de 10\$000 rs. o que vendel-as a pessoa já embriagada ou a menores”.

A diversão, por sinal, era alvo de várias disposições das Posturas, que estabeleciam regras para a prática de jogos (Artigos 25, 33, 34, 35), para as corridas de cavalo (artigo 71), para realização de batuques ou fandangos (artigo 74).

As Posturas em geral, e a de Palmeira em particular, mostram não apenas a maneira como se procurava exercer o controle e o ordenamento do espaço urbano, mas também, lidas a contrapelo, evidenciam práticas que faziam parte daquele contexto. A criação de abelhas não devia ser desprezível, dado que tanto a normativa de 1872 (art. 25) como a de 1881 (art. 122) estabeleciam multa a quem a fizesse dentro do círculo urbano. As Posturas de 1881 sugerem também que os palmerenses do século XIX se animavam em festanças carnavalescas, pois que o artigo 41 proibia que durante o entrudo fossem vendidos e arremessados limões de cheiro, bem como coibia “os divertimentos carnavalescos que possão offender a boa moral, ou perturbar a traquillidade publica”.

Assim, as Posturas são fontes que podem interessar a historiadores que estudam os mais diversos temas, posto que visavam práticas as mais variadas: além dos já mencionados, legislavam sobre o funcionamento dos açougues ou matadouros, procedimentos adotados nos sepultamentos e administração dos cemitérios, administração de vacinas, controle do porte de armas, procedimentos em caso de incêndios, conservação e funcionamento de estradas e pontes, condições para “tirar esmolas”, controle do trânsito na cidade, abastecimento de alimentos, entre outros.

Se as Posturas referem-se ao ordenamento e ao controle mais geral do município, as Atas da Câmara informam sobre procedimentos específicos, com os quais as autoridades lidavam no dia a dia. Assim, as Posturas dizem como os

terrenos para construção de moradias eram atribuídos aos moradores; as Atas, por sua vez, registram a efetiva distribuição de terrenos a determinados habitantes como, por exemplo, ocorreu no ano de 1874, quando alguns deles receberam datas na rua do Comércio, rua Ozório e pátio da Igreja da Matriz. Consultados na diacronia, os registros de distribuição de terrenos possibilitam visualizar o movimento de ocupação das áreas urbanas no tempo.

Vários outros apontamentos das Atas da Câmara remetem a aspectos importantes da história da cidade. Os que se referem à introdução de imigrantes, por exemplo, evidenciam os desafios que o processo imigratório impunham à municipalidade: disponibilizar lotes e construir moradias, criar colônias para fixação dos que chegavam.

Organizadas de forma temática no *Catálogo*, as Atas permitem vislumbrar a cidade funcionando e observar o esforço para que isso se fizesse segundo o que dispunham as Posturas.

Os processos criminais – outro conjunto de fontes descritas no *Catálogo* – são, desde muito tempo, explorados por historiadores⁶. Eles permitem registrar e interpretar os conflitos nos quais se envolviam os sujeitos em determinados contextos, práticas sociais, experiências vivenciadas. Mostram, por exemplo, aspectos dolorosos de vida de crianças submetidas a trabalhos perigosos que, por vezes, podiam ocasionar a morte, como a do menino arrastado e morto pela corda que prendia a besta que conduzia até um rio, para beber água (PB010. Cr/12.1); ou que eram vítimas de agressões de natureza variada, como o espancamento (PB010. Cr/38.1) ou o defloramento praticado pelo próprio pai (PB010. Cr/38.1).

A existência desses processos, por si, já dizem que a Justiça era reconhecida como uma forma legítima de resolver os conflitos que as relações sociais ensejavam. Mas alguns deles também evidenciam os limites do judiciário para cumprir essa função. Sobressai esse limite de um Sumário Crime de 1864, em que o impetrante, que denunciava o incêndio criminoso de sua casa, pediu que o processo fosse arquivado por não ter condições de arcar com as custas judiciais (PB010. Cr/16.1). O mesmo teve que fazer outro homem que, no mesmo ano, não podendo também pagar pelo processo, pediu encerramento da denúncia que fizera a uma pessoa que agredira fisicamente sua esposa e seu filho (PB010. Cr/17.1).

Além das várias possibilidades que essas fontes apresentam para a produção de conhecimento sobre o passado⁷, uma tipologia específica – Infração de Posturas – é especialmente interessante, pois permite dialogar diretamente com o

6 Estudo precursor no uso desses registros: FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

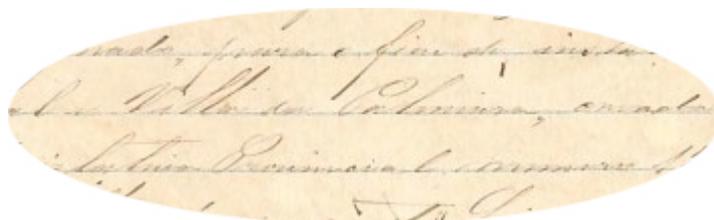
7 LARA, Silvia Hunold. Processos Crimes: o universo das relações pessoais. *Anais do Museu Paulista*, v. 33, 1984, p. 154-161 trata das possibilidades que os processos criminais para a pesquisa histórica.

restante da documentação coligida no *Catálogo*. A simples ocorrência dessas ações judiciais mostra que o cumprimento da legislação da municipalidade não era feito sem uma significativa dificuldade: dentre todos os processos deflagrados, o tipo mais numeroso – com 28 ocorrências entre 1848 e 1889 – foi justamente o de Infração de Posturas, ocasionado pelo desrespeito das normas definidas pela municipalidade. A legislação municipal nem sempre era capaz de, por exemplo, impedir o uso de armas em lugares onde elas estavam proibidas (PB010. Cr/15.1, PB010. Cr/59.1); ou de coibir o hábito de manter animais soltos nas ruas e no rocío (PB010. Cr/1.1, PB010. Cr/4.1, PB010. Cr/8.1, entre outros); ou, ainda, de impedir que os batuques e fandangos, incluindo os de escravos, fossem realizados sem a licença que a normativa obrigava (PB010. Cr/57.1, PB010. Cr/58.1, PB010. Cr/64.2); ou de disciplinar as corridas de cavalos, que ocorriam em desacordo com a disposição legal (PB010. Cr/87.2). Também as dificuldades das autoridades – sobretudo os Inspetores de Quarteirão – para fazer valer as determinações das Posturas são evidenciadas por esse tipo de documento: em 1863, um deles teve de denunciar um homem que se recusou a entregar a faca que portava em local proibido (PB010. Cr/14.1); em 1878, outro foi injuriado por moradores do Triunfo quando tentava fazer valer uma ordem que os obrigava a trabalhar na conservação de uma estrada (PB010. Cr/97.2). Os processos por Infração de Postura, enfim, no cruzamento com os dois outros conjuntos documentais apresentados e descritos no *Catálogo*, permitem observar como, na prática do cotidiano da cidade, a aplicação da lei ensejava disputa e conflito.

Mesmo essa rápida incursão que realizei pelo primeiro volume do *Catálogo de fontes para a história do Paraná provincial* já mostra as tantas possibilidades da documentação preservada e disponibilizada pelo primoroso trabalho do CEDOC/I. Imagine então os leitores o que não poderá resultar de uma pesquisa sistemática e aprofundada junto às fontes que, a partir de agora, estarão muito mais acessíveis. Espero que este texto, feito à guisa de apresentação, estimule pesquisadores a trilharem os caminhos da investigação e da descoberta. Afinal, de um trabalho tão admirável e cuidadoso, só podemos esperar que produza muitos bons frutos.

Joseli Maria Nunes Mendonça

Universidade Federal do Paraná - Departamento de História



APRESENTAÇÃO

O lançamento desse catálogo vem ao encontro da missão do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO, *campus Irati* (CEDOC/I), de reunir, tratar e difundir fontes primárias produzidas na abrangência da universidade. Trata-se, ainda, de uma produção do Projeto de Extensão *Repositório Digital de Leis e Atas da Câmara de Municípios do Paraná Provincial (1853-1889)*, iniciado em dezembro de 2019. Fazem parte do projeto os municípios de Palmeira, Castro, Rio Negro, Antonina, Paranaguá, São José dos Pinhais e Ponta Grossa, que constam também do Convênio entre a UNICENTRO e o Tribunal de Justiça para a custódia no CEDOC/I de processos criminais findos, arquivados naquelas comarcas até o ano de 1984.

Com o selo *Coleção Fontes para a História*, o CEDOC/I quer disponibilizar catálogos de documentos de acervos custodiados, recebidos por meio de convênios e doações, e fontes reunidas em repositórios digitais. Há uma enorme possibilidade de recortes para divulgar o acervo, além dos catálogos de fundos arquivísticos disponíveis no site. Optamos por um recorte temporal e espacial. Ou seja, catálogos de fontes produzidas pelo legislativo e judiciário, no Paraná provincial. Com isso, esperamos despertar a necessidade de preservação de documentos com risco de desaparecerem pela negligência de seus produtores ou mesmo omissão dos pesquisadores. Os acervos arquivísticos dos legislativos municipais, em especial aqueles criados no século XIX, já sofreram imensas perdas.

Assim, a Coleção que se inicia com fontes para a história do Paraná provincial provenientes do legislativo e do judiciário de Palmeira, estender-se-á aos outros municípios contemplados pelo projeto de extensão e pelo convênio com o Tribunal de Contas. Todos os volumes se compõem de códigos de posturas, verbetes temáticos de atas de sessões das câmaras municipais, processos cíveis e criminais do breve período de 1853-1889.

Nosso catálogo começa com contribuições de historiadores sobre o tema da Coleção. Dessa forma, Carlos Eduardo França trata das câmaras municipais no Brasil imperial, Vitor Marcos Gregório aborda aspectos fundamentais da formação da Província do Paraná e Rodrigo da Silva traz importantes notas a respeito da história da urbanização no Brasil. Em seguida, o catálogo apresenta as seguintes sessões: Códigos de Posturas Municipais; Atas de Sessões da Câmara Municipal de Palmeira (verbetes temáticos); Processos criminais da Comarca de Palmeira (descrição arquivística, índice temático e toponímico)

Emancipando-se de Ponta Grossa, o município de Palmeira passa a ter suas próprias leis. Os primeiros *Códigos de Posturas Municipais* são de 1871 e 1881, que

estão também acessíveis no Livro de Leis e Decretos da Província do Paraná, no site do Arquivo Público do Paraná, foram aqui inseridos, a fim de auxiliar a pesquisa histórica no cotejamento com os demais documentos.

As *Atas de sessões da Câmara Municipal de Palmeira* estão reunidas em 3 livros com uma lacuna temporal de 1883 a 1894. Nossa contribuição foi a de elaborar verbetes temáticos que buscam conduzir o pesquisador à leitura integral dos originais digitalizados. As atas apresentam importantes elementos para o estudo da construção da cidade, do uso do espaço urbano e rural, das proposições dos camaristas, de requerimentos dos cidadãos, troca de ofícios com o governo provincial, articulações políticas que estão registradas e poderão ser problematizadas historicamente. Os temas foram eleitos pela recorrência, quais sejam: Agricultura, Colonização, Exportação, Minas e Mineração e Urbanização são comuns a todas as casas legislativas do período e farão parte dos demais catálogos desse período.

Os *Processos criminais* de 1848 a 1852, são autos de queixas e de denúncias, produzidos pela Subdelegacia da Freguesia de Palmeira, Termo de Curitiba, 5ª Comarca de São Paulo. Em 1854, foram criadas 3 comarcas: Capital (Curitiba), Paranaguá e Castro. Em 1857, Palmeira aparece no Mapa demonstrativo das divisões do judiciário, como Subdelegacia e Termo de Curitiba. Seria, depois, Termo de Castro, de Campo Largo, da Lapa e de Ponta Grossa, até sua elevação à categoria de comarca, em definitivo, no ano de 1892.

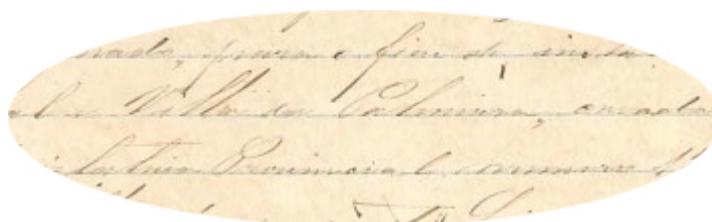
Desejamos que esse material seja útil e contribua para o avanço da pesquisa histórica.

Boa Pesquisa!

Hélio Sochodolak

Márcia Eliza Doré

Organizadores



AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL IMPERIAL

Carlos Eduardo França de Oliveira
UNICENTRO Campus Irati

Durante o período colonial, as Câmaras Municipais representaram um dos pilares da estrutura política, administrativa e jurídica da América portuguesa. Embora alguns historiadores tenham questionado a preeminência delas no processo de colonização luso, é certo que atribuições como a aplicação da lei, a determinação de impostos, a imposição de normas, a administração dos bens municipais, a arrecadação das rendas locais e a nomeação de funcionários públicos, fizeram das Câmaras fóruns de representações, cujo papel foi incontestado no movimento de ocupação das terras americanas, bem como na estruturação dos poderes políticos locais.

Com o desencadeamento dos processos de Independência e construção de um Estado nacional independente, as Câmaras Municipais começaram a perder força, seja por conta do caráter mais centralizador que o governo do novo Império almejou implementar, seja pelo fato de que se sobrepôs à municipalidade uma outra esfera de poder político, que, por sinal, foi fundamental para a viabilização de um projeto de estado monárquico unificado: o poder provincial.

A recomposição do poder das Câmaras Municipais foi selada com a promulgação da lei de 1º de outubro de 1828. A partir dela, as Câmaras Municipais foram definidas como “corporações meramente administrativas”, deixando de exercer qualquer tipo de “jurisdição contenciosa”. Em suma, municipalidades foram esvaziadas da capacidade legisladora e jurídica, ficando proibidas de definir suas respectivas diretrizes administrativas e fiscais.

Um dos pontos marcantes da lei de 1º de outubro de 1828 foi o de subordinar as Câmaras Municipais à esfera provincial e, mais especificamente, aos Conselhos Gerais. Em primeiro lugar, provimentos e posturas municipais deveriam passar pela aprovação daqueles órgãos – o que incluía eventuais emendas e alterações de conteúdo – para serem postos em vigência. No que tange à esfera financeira, marcou-se que as Câmaras Municipais seriam obrigadas, anualmente, a prestar suas contas aos Conselhos Gerais, de modo que esses proovessem sobre elas como achassem conveniente. Na prática, os Conselhos Gerais ficaram responsáveis pela fiscalização das finanças, tal como já vinham fazendo os Conselhos da Presidência. Os Conselhos Gerais funcionariam, ainda, como mediadores da prática político-administrativa

das Câmaras e fiscalizadores do cumprimento da lei, na esfera municipal. Obras públicas de “grande importância”, no caso de envolverem particulares, deveriam ser remetidas aos Conselhos Gerais como propostas. Os mesmos encaminhamentos teriam as iniciativas das Câmaras cuja finalidade era aumentar suas rendas. Já as denúncias contra “infrações na Constituição”, “prevaricações” ou “negligências” de quaisquer empregados públicos deveriam ser encaminhadas ao Presidente da Província, bem como aos Conselhos, que também apurariam as reclamações com relação aos maus-tratos com escravos. Se, por ventura, os “cidadãos” se sentissem “agravados pelas deliberações, acórdãos e posturas das Câmaras”, poderiam comunicar essa insatisfação aos Conselhos Gerais.

Uma nova alteração na estrutura das Câmaras Municipais ocorreu com o Ato Adicional de 1834, que, dentre outras medidas, reconfigurou as relações entre as províncias e o governo central, por meio da criação das Assembleias Legislativas Provinciais, em substituição aos antigos Conselhos Gerais. Estas passaram a gozar de ampla ingerência sobre as municipalidades, podendo organizar despesas municipais, contratar empréstimos pelas câmaras, criar e suprimir a nomeação de empregados, bem como decidir quanto à construção de obras públicas (prisões, casas de socorros públicos, conventos e quaisquer associações políticas ou religiosas). Ao fim e ao cabo, em termos administrativos, competiria às Câmaras enviar petições ao governo provincial, no tocante às necessidades municipais, e demandar informações para a elaboração dos orçamentos das municipalidades. Assim, as decisões deveriam, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo poder provincial.

É importante notar que, se de um lado o Ato Adicional reduziu as competências administrativas das províncias, por outro, ele ampliou as competências judiciais e policiais dos juízes de paz, eleitos municipalmente, reiterando a descentralização judicial, proporcionada pela lei dos juízes de paz (1827) e pelo Código do Processo Criminal de 1832. Essa autonomia judicial, entretanto, perdurou até a interpretação do Ato Adicional (1840) e a reforma do Código do Processo Criminal (1841), que reforçaram a ingerência do governo central acerca das municipalidades, sobretudo em relação ao aparato policial e judiciário.

Ao longo de todo o Segundo Reinado, período em que o Paraná se emancipa de São Paulo, as Câmaras Municipais de todo o Império tiveram de conviver com uma limitação jurídico-administrativa incontornável: a inexistência de um corpo executivo, separado do deliberativo, situação que, na prática, acabava por deixar as municipalidades à mercê da administração provincial. Algumas propostas de reforma do poder municipal foram ventiladas na década de 1860, porém, sem sucesso.

Esse sufocamento legal imposto às Câmaras Municipais pelos governos provinciais não deve ser encarado, portanto, como indicativo de insignificância

política das municipalidades no cenário político do Império. É justamente observando o contato travado entre as esferas local e provincial que se pode entender melhor o jogo de pesos e contrapesos na relação entre ambas, o real alcance da província no município, bem como as estratégias adotadas por vereadores e chefes locais para defenderem seus interesses, não poucas vezes, à revelia da lei.

As fontes relacionadas ao universo administrativo das Câmaras Municipais, presentes neste volume, constituem relevante arcabouço documental para o estudo da história do Paraná no século XIX em sua dimensão mais local, sem perder, evidentemente, suas conexões com a história paranaense de maior envergadura, no decurso do período imperial. Aspectos importantes da história local, tais como a progressiva urbanização das vilas, a estruturação da economia municipal, a questão indígena e a disputa pela terra são um convite para aqueles que se dedicam a aprofundar a compreensão da história paranaense no Oitocentos.

REFERÊNCIAS

BANDECCHI, Pedro Brasil. O município no Brasil e sua função política. *Revista de História*, São Paulo, n.90, p.495-530, abril-junho de 1972.

BASTOS, Aureliano Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1975.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.18, n.36, p.251-280, 1998

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português, 1415-1825*. Tradução portuguesa de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, especialmente capítulo 12

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828 – Dá nova forma as Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

DOHLNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

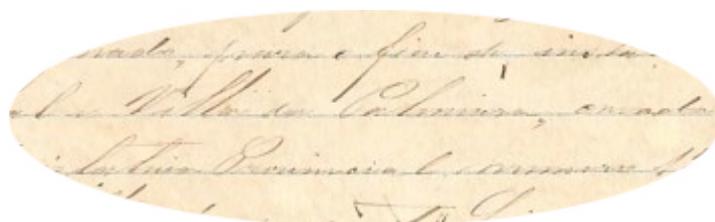
FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Globo, 1958.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil: 1500-1810*. Rio de Janeiro/Brasília: José Olympio: MEC, 1975.

GODOY, Mayr. *A câmara municipal, uma estrutura política do poder legislativo na ordem local brasileira*. São Paulo: Leud, 1978.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

HOLANDA, Sergio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *História Geral da civilização brasileira. Tomo II: o Brasil Monárquico. Vol.1: o processo de emancipação*. São Paulo: Difel, 1962. p.09-39.



A FORMAÇÃO DA PROVÍNCIA DO PARANÁ

Vitor Marcos Gregório
Instituto Federal do Paraná
Campus União da Vitória

O processo de ocupação europeia do território que viria a ser a província (e depois Estado) do Paraná começou já em meados do século XVII. Foi nessa época que Gabriel de Lara, um colono residente no litoral da então capitania de São Vicente, descobriu os primeiros depósitos de ouro de aluvião nos leitos dos rios que desembocavam na baía de Paranaguá. O ano era 1640 e, como consequência dessa descoberta, foi fundada no local a vila de Paranaguá, governada pelo mesmo Gabriel de Lara até sua morte, em 1682. Tornaram-se comuns, a partir de então, incursões ao interior com o objetivo de encontrar as minas que, diziam as tradições indígenas, possuíam metais preciosos em grande quantidade. Como estratégia de incentivo a essas buscas, a Coroa portuguesa passou a doar, em sesmarias, lotes de terras a quem as desejasse desbravar e fazer produzir, sendo essa a origem da ocupação dos campos de serra acima conhecidos como Curitiba, localização de doze dos vinte lotes distribuídos ao longo do século XVII. Embora contando com um número reduzido de habitantes, foi da formação de arraiais e culturas de subsistência, nessa época, que se originaram novas vilas, como as de Curitiba, São José dos Pinhais, Bocaiúva do Sul, Serra Acima e Morretes.

Apesar de ter sido o principal motor da origem das primeiras povoações na região, a mineração no que viria a ser a comarca paulista de Curitiba logo se mostrou pouco rentável, desencorajando a vinda de novos colonos. Ainda assim, foi a própria mineração a responsável por alterar esse quadro quando estabelecida em outra área, localizada mais ao norte das colônias portuguesas na América: as Minas Gerais. Isso porque o fluxo populacional oriundo de tal atividade criou uma nova demanda por fontes de alimento a qual passou a ser atendida por colonos que, com a criação de um sistema de abastecimento no sul da colônia, passaram a receber parte das enormes riquezas a partir de então geradas. Nas cercanias de Paranaguá e Curitiba, criações de gado, concebidas com o objetivo de alimentar os primeiros habitantes da região, passaram a atuar como fornecedoras de alimentos para a nova área mineradora, iniciando um ciclo que levou ao enriquecimento de algumas famílias e ao aumento da concentração populacional na região. A partir de então, sesmarias passaram a

ser concedidas com o intuito de ampliar as fazendas de criação, o que aumentou consideravelmente a ocupação do território que viria a constituir o Paraná. Várias novas povoações surgiram dentro dessas doações, e as fazendas pertencentes à nova elite, oriunda da economia criatória, possuíam um grau de autonomia tão grande que beiravam a quase autossuficiência.

Com o tempo, surgiria um novo grupo social: o dos comerciantes de gado e de muares. Tratava-se de pessoas especializadas em comprar o gado nas fazendas e transportá-lo até a feira de Sorocaba, onde seriam vendidos aos compradores mineiros, paulistas e fluminenses. Como os fazendeiros passaram a enfrentar dificuldades para realizar eles mesmos o transporte, em virtude do aumento das criações, o comerciante adquiriu cada vez maior importância nesse universo. Na medida em que a atividade mineradora se tornava mais intensa e lucrativa, aumentava a necessidade de transportar, de uma forma eficiente, a produção até o porto onde seria escoada, no Rio de Janeiro. No Rio Grande do Sul, já existia uma criação de muares destinados a abastecer os mercados platinos, e as linhas de comunicação com a feira de Sorocaba, por meio do território curitibano, já estavam estabelecidas. Originou-se, dessa forma, o movimento tropeiro que iria movimentar a economia do sul da colônia por várias décadas.

Novos caminhos passaram a ser abertos com o objetivo de facilitar, ao máximo, o transporte dos animais até o ponto de venda. O que significava, para fins de encurtamento das distâncias, passar pelo terreno muito mais plano dos campos de Guarapuava, Gerais e de Curitiba, ao invés da Serra do Mar – por onde passavam as antigas estradas. A novidade beneficiou enormemente a região, já que o novo movimento favoreceu a ocupação de áreas antes pouco povoadas, e o crescimento da economia a partir do comércio e da oferta de pouso e internada para as tropas. Assim como ocorrera anteriormente, também, no caso do tropeirismo, os pousos logo recebiam pequenos pontos de comércio miúdo, pessoas dispostas a vender algumas horas de trabalho para ajudar a cuidar dos animais, pequenas igrejas e, finalmente, novos pontos de povoação.

A partir da década de 1820, outra produção passou a ganhar cada vez maior importância na economia da região: a erva mate. Trata-se de um produto que já havia sido cultivado pelos nativos aldeados nas missões jesuíticas do século XVII e que, após a sua destruição pelos bandeirantes paulistas, havia caído em relativo esquecimento. Impulsionada, contudo, por uma crise política que impedia o Paraguai, maior produtor mundial da planta, de vender sua produção aos tradicionais mercados da Argentina, Uruguai e Chile, a produção da comarca de Curitiba rapidamente se tornou a principal fonte de rendimentos no porto de Paranaguá, que viu a exportação total da planta saltar de algo próximo a dez contos de réis, em 1801, para quase cem

contos, em 1826, e para novecentos e setenta contos, em 1853, ano da criação da província do Paraná. A economia ervateira, assim como a criatória e a tropeira, deu origem a uma elite bastante rica e influente. Fazem parte desse grupo, nomes como o de Manuel Antônio Guimarães, nascido em Paranaguá e agraciado com o título de Visconde de Nácar. Suas atividades econômicas sempre estiveram relacionadas à exportação de erva mate, e sua influência o levou aos cargos de deputado provincial por São Paulo e, após a emancipação do Paraná, à sua presidência. Foi, ainda, fundador de uma companhia de navegação responsável por fazer a ligação entre os portos de Antonina e Paranaguá.

No início da década de 1840, as maiores concentrações de trabalhadores da comarca de Curitiba estavam, precisamente, nos grupos profissionais relacionados ao processo de formação da economia da região: as fazendas de criação, o comércio, a colheita e beneficiamento de erva mate, e as atividades relacionadas ao tropeirismo. Os jornaleiros oscilavam entre essas atividades e os mais diversos ofícios urbanos, próprios dos núcleos mais próximos. A sociedade organizava-se de modo diferente daquela baseada na importante produção cafeeira paulista. Seus interesses tornavam-se cada vez mais distantes dos defendidos pela assembleia legislativa de São Paulo a quem, entretanto, não interessava perder os vultosos rendimentos oriundos da exportação da erva mate e das atividades tropeiras. Essas diferenças levaram à formulação clara de um objetivo que se tornou prioritário para a elite da quinta comarca, em meados do século XIX: a formação de uma nova província dotada de um aparato administrativo, capaz de defender seus interesses de modo mais eficiente do que, até então, vinha sendo feito pelo distante governo paulista.

Uma primeira tentativa para se obter a emancipação ocorreu já em 1811, ainda de modo tímido. Naquele ano, a Câmara Municipal de Paranaguá tomou a iniciativa de enviar uma representação ao príncipe regente D. João na qual solicitava a criação de uma nova capitania com o território da comarca de Curitiba. Como argumentos apresentados para embasar a proposta, estavam a afirmação de que o governo paulista havia devotado aquela parte do império português ao abandono, entregando seu governo a “comandantes falhos de instrução e perseguidores daqueles que, porventura, reclamavam maior ação”. À distância física que os separava de São Paulo somava-se a diferença de interesses, tudo requerendo, como única solução possível, a separação com constituição de um governo sediado na vila de Paranaguá. Embora formulada em um momento histórico no qual outras solicitações de teor parecido receberam boa acolhida no governo sediado, desde 1808, no Rio de Janeiro, tal documento acabou por ficar sem resposta.

Em 15 de julho de 1821, por ocasião do juramento das bases da nova constituição portuguesa, nova tentativa de obtenção da emancipação foi levada

a efeito, novamente, em Paranaguá. Após a cerimônia de juramento com os tradicionais vivas e saudações ao rei, à religião e ao pacto constitucional, Floriano Bento Viana tomou a palavra para proclamar: “(...) queremos que se nomeie um governo provisório que nos governe em separado da província; tornam-se os nossos recursos morosos e cheios de desespero e que de tudo se dê parte à Sua Majestade”. Como resposta ao grupo que organizara a manifestação, Antônio de Azevedo Melo e Carvalho, juiz de fora de Paranaguá, despacha a seguinte resposta: “ainda não é tempo; com vagar se há de representar à Sua Majestade”. Sem maior insistência por parte dos separatistas, a questão mais uma vez foi posta de lado, à espera de ocasião mais propícia para ser debatida.

Tal ocasião surgiu, em 1842. Nesse ano, enquanto ainda ocorriam combates armados no Rio Grande do Sul (em virtude do movimento ali iniciado em 1835, o qual entraria para a história com o nome de Guerra dos Farrapos), foi iniciado na cidade de Sorocaba, logo se espalhando para outras cidades de São Paulo e Minas Gerais, um movimento político armado que, liderado por membros do partido liberal, buscava alcançar objetivos políticos que, de outro modo, pareciam estar fora de alcance. De fato, a revolução liberal representava, na ótica do poder imperial, grave ameaça não apenas ao governo conservador, constituído na corte do Rio de Janeiro, mas, em última instância, à própria unidade do país. O pior cenário possível, baseado na possibilidade de que farroupilhas gaúchos e liberais paulistas e mineiros se unissem em uma aliança potencialmente desastrosa estava pendente, apenas e tão somente, de uma simples adesão das elites da comarca de Curitiba para acontecer. Se era possível existir, em algum momento, uma conjuntura favorável para que esses grupos buscassem alcançar seus objetivos de emancipação, este era precisamente o caso. Fato que não passou despercebido dos estadistas imperiais que, rapidamente, iniciaram negociações para acalmar os ânimos na quinta comarca paulista.

Coube a João da Silva Machado a missão de evitar a sublevação. Enviado a Curitiba estabeleceu, o mais rapidamente possível, contato com os liberais da localidade, grupo mais propenso a apoiar tanto seus partidários de Sorocaba quanto aos farrapos. Já sabendo que a emancipação era uma das principais bandeiras desse grupo, Machado costurou um acordo. Caso seus membros permanecessem calmos, e não apoiassem nenhuma das revoltas em andamento, José da Costa Carvalho, barão de Monte Alegre, que acabara de assumir o cargo de presidente da província de São Paulo, intercederia pessoalmente junto ao ministério em favor da separação da quinta comarca. Os liberais curitibanos, de fato, não ofereceram apoio a nenhum dos movimentos armados, sendo o levante de Sorocaba contido pelas forças legalistas. O barão de Monte Alegre, por seu turno, também cumpriu o prometido,

enviando ao ministro do Império, em 30 de julho de 1842, ofício pedindo a criação da província. A questão, contudo, não poderia ser resolvida apenas por meio de troca de ofícios e negociações de gabinete. Era preciso que fosse debatida e aprovada pelos parlamentares do Império, representantes de cada uma de suas províncias. Coube a Carneiro de Campos, deputado por São Paulo, contribuir com sua parte no acordo, apresentando proposta nesse sentido, em 29 de abril de 1843. Como se tratava de um projeto apresentado por um deputado conservador, contando com o apoio expresso do ministério conservador que costurara o acordo com os liberais curitibanos um ano antes, em uma câmara formada unanimemente por deputados conservadores, imaginou-se que a questão seria resolvida mediante rápida e protocolar votação em plenário. Não foi, contudo, o que se viu nas sessões das semanas seguintes.

O sistema político do Império estava baseado na concepção segundo a qual caberia aos representantes da nação debater e decidir temas centrais para a organização do país. De acordo com esse regime representativo, o parlamento era imbuído da função de espaço privilegiado para a realização de tais debates, constituintes de processos decisórios nos quais caberia aos deputados e senadores, eleitos pelas províncias, decidir sobre assuntos que, muitas vezes, poderiam prejudicar ou alterar a ordem de importância, dentro do Estado nacional, dessas mesmas províncias. Foi o que ocorreu com relação ao projeto de criação da província do Paraná, em 1843. Embora tenha sido apresentada por um deputado paulista, a esmagadora maioria dessa bancada provincial posicionou-se de modo contrário a uma medida que, afinal de contas, implicaria a divisão de quase metade de sua província. Oposição que lançou mão das mais variadas estratégias argumentativas e legislativas, tais como apontar sentimentos de vingança contra a província que havia se insurgido em 1842, denunciar o governo central por uma suposta subserviência com relação às elites curitibanas, buscar atrair a simpatia de outras bancadas provinciais para sua própria posição, apontando o risco de que outras províncias também pudessem ser divididas, em um futuro próximo.

Trata-se de uma dinâmica própria do processo de construção da própria noção de nacionalidade brasileira. Uma dinâmica que via, na defesa de uma província existente desde *antes do Império*, uma realidade não apenas possível, mas defendida com ardor. Que permitia a deputados se reportarem à infância e a fatores absolutamente subjetivos para justificar a tomada de posições praticamente imutáveis. Afinal de contas, o interesse nacional surgia, é verdade, do embate entre opiniões e propostas diversas. Mas a defesa daquilo que constituía a realidade íntima desses homens do seu tempo, qual seja a província que os viu nascer e crescer, não estava sujeita a negociações ou a imposições governamentais de qualquer tipo. Daí porque foi possível a alguns deputados defender, em plenário, de modo emocionado,

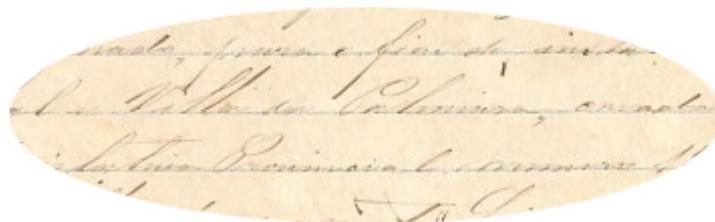
sua fidelidade absoluta à terra natal, e, só a partir daí, sua veneração por algo maior e mais abstrato: a *nação brasileira*. O sentimento de brasilidade não constituía, de forma alguma, um fato dado. O processo de emancipação do Paraná teve importância central em sua construção. Logrando sensibilizar vários deputados para a causa da defesa da integridade territorial da província na qual tinham “tido os brincos da infância, e os sentimentos e pessoas que lhe eram mais caros”, a bancada paulista conseguiu adiar a discussão da proposta (o que significava seu abandono definitivo, na prática) na sessão de 18 de agosto de 1843.

O acordo costurado entre governantes conservadores e curitibanos liberais, em 1842, estava temporariamente condenado. Ainda que várias petições tenham chegado à câmara requerendo a retomada das discussões, a partir de 1847, seria somente em 24 de julho de 1850 que elas voltariam à ordem do dia, no Senado. A retomada se deu por uma curiosa manobra levada a efeito pelo representante do Ceará (nascido, contudo, no Rio Grande do Sul e com interesses econômicos na atividade tropeira), Cândido Batista de Oliveira. No momento em que estavam avançados os debates acerca da criação da província do Amazonas, mediante divisão do território do Grão-Pará, esse senador apresentou uma emenda que estendia as medidas, que vinham sendo aprovadas em sucessivas votações, à comarca de Curitiba, localizada bem mais ao sul. A oposição levantada pelos senadores paulistas (alguns dos quais representavam outras províncias) não foi capaz de, dessa vez, impedir a aprovação da proposta naquela casa legislativa, na sessão de 28 de agosto de 1850. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro mostrou-se contrariado com o fato. Tendo sido aprovada pelos senadores, restava a aprovação dos deputados para que a medida se efetivasse. Nova rodada de discussões foi iniciada na sessão da câmara de 10 de agosto de 1853 e, nessa ocasião, foram necessários apenas dez dias de debates até a aprovação da proposta, em votação realizada na sessão do dia 20 de agosto de 1853.

Muita coisa havia mudado, desde o adiamento de dez anos antes. Quando da aprovação da emancipação paranaense, a região do rio da Prata encontrava-se em estado de profunda tensão, envolvendo diretamente o Império brasileiro. Em 1844, D. Pedro II reconheceu, oficialmente, a independência do Paraguai, o que o levou a indispor-se com a Argentina, ao mesmo tempo em que ainda lutava contra os farroupilhas do Rio Grande do Sul. Estes, por sua vez, mantinham contato frequente com grupos políticos uruguaios envolvidos, desde 1839, em uma sangrenta guerra civil naquele país. No início da década de 1850, Montevidéu encontrava-se cercada pelas forças de Oribe e Rosas. Ambos controlavam o restante do país e passavam a adotar medidas que prejudicavam os interesses de rio-grandenses proprietários de terras e gado na região. O caos chegara a tal extremo que, a partir de 1848, o coronel Francisco Pedro de Abreu, barão do Jacuí, passou a liderar bandos armados que adentravam o

Uruguai para roubar gado e resgatar negros fugidos, à revelia do governo imperial. Eram as chamadas *califórniás*. Ainda, em 1850, Rosas firmaria acordo militar com o governo francês, enquanto o governo imperial passava a subsidiar a praça sitiada de Montevideu, com o auxílio de Irineu Evangelista de Souza, o barão de Mauá. No Natal daquele ano, D. Pedro II firmaria tratado de aliança com o Paraguai em uma tentativa de conter Rosas, iniciativa que provocou uma série de acontecimentos que desembocariam na declaração de guerra, por parte do caudilho argentino, em 18 de agosto de 1851.

Em um contexto tão explosivo, a emancipação do Paraná, com a criação de um aparato administrativo completo na região, passou a representar uma resposta adequada a um problema que ultrapassava, em muito, as preocupações com a integridade territorial da província de São Paulo. Tratava-se, agora, de uma medida tomada com vistas à segurança nacional, conceito que já havia sido cunhado durante os debates acerca da criação da província do Amazonas, localizada em uma área também envolvida em sérias questões internacionais, quais sejam a cobiça dos Estados Unidos, da França e da Inglaterra com relação às riquezas e potencialidades amazônicas. Mais do que a adoção automática de uma política conservadora, a província do Paraná nasceu de um complexo processo decisório parlamentar que envolveu vários elementos centrais para a construção do país, entre eles a definição do próprio sentimento de *brasilidade*. Não fosse assim, ficaria impossível explicar o hiato existente entre o acordo negociado, em 1842, e a efetivação da medida, em 1853. O sistema representativo imperial funcionava, então, a pleno vapor.



NOTAS A RESPEITO DA HISTÓRIA DA URBANIZAÇÃO NO BRASIL

Rodrigo da Silva

Museu Paulista da Universidade de São Paulo

Quando tratamos da história da urbanização no Brasil, é necessário estabelecer algumas distinções, cujo entendimento é fundamental para compreender inúmeros processos que se entrelaçam, no decorrer do tempo.

Como escreveu Georges Duby, em sua apresentação à obra coletiva *Histoire de France Urbaine*, o termo “cidade” engloba uma ampla gama de assentamentos humanos, diversos em tempo, espaço e culturas. Habitamo-nos a chamar de cidade, desde um assentamento do neolítico até as megalópoles contemporâneas, sem que se solidarizem de forma mais ampla. Essa questão, **portanto** linguística, esbarra também – ou prioritariamente – em uma dimensão conceitual: o que exatamente é uma cidade? É a cidade a entidade por excelência dos processos de urbanização?

Lewis Mumford propôs que algumas funções essenciais unem esses entes distintos, aos quais chamamos de cidade: são espaços de potencialização, de trocas e de aceleração dos processos humanos. A essa proposição se junta Jacques Le Goff que, ao tratar da França medieval, dizia serem as cidades os “espaços da troca”.

Retornando ao cenário da América Portuguesa, e, posteriormente, do Brasil Império, tais questões também se impõem: a percepção de que as cidades eram a única forma identificável de urbanização implicou uma visão de que o processo de colonização e de urbanização da América Portuguesa teria sido longo, marcado pela rarefação da colonização, pela tardia ocupação dos sertões, pela predominância do ambiente rural sobre o urbano. Caio Prado Jr., em sua obra basilar *Formação do Brasil contemporâneo, Colônia*, publicada em 1942, insistia em uma tese de que, desde as últimas décadas do século XIX, circulava entre os meios intelectuais: a ocupação colonial do território brasileiro teria se mantido, por séculos, quase que exclusivamente litorânea. Na cabeça desses intelectuais, o interior do território seria marcado por imensidões vazias, como em uma constelação na qual as distâncias entre os corpos celestes são de escala astronômica. Esses núcleos de colonização seriam interligados por precárias vias de acesso e suas economias teriam um caráter acessório, diminuto, pouco relevante para uma colônia destinada à produção monocultora, voltada ao mercado europeu. Essa visão, que já se apresentava insinuada, desde os cronistas da colônia (como Frei Vicente do Salvador), e que ganhara corpo no seio dos

Institutos Históricos e Geográficos (o do Brasil, mas também os regionais), fez longa trajetória. Ao escrever *Sobrados e Mucambos*, Gilberto Freyre complementou o título da obra, descrevendo, sobre o que se tratava: a decadência do patriarcado rural e o desenvolvimento do urbano. A Casa Grande, larga, isolada, dominando a paisagem, circundada pelas demais estruturas da economia agrícola, símbolo do poder rural, ora estava substituída pelo sobrado urbano, solarengo, vertical, cheio de maneirices citadinas incompatíveis com os sertões. Na outra ponta desse engenhoso esquema, desenhado por Freyre, a senzala estaria substituída pelos mucambos, precursores dos cortiços, **porém**, mantendo as características gerais das relações sociais de um regime escravocrata. Ainda, no final da década de 1990, Darcy Ribeiro, **na** obra síntese *O povo brasileiro*, ecoava as ideias e modelos de Prado Jr, Freyre e outros tantos a respeito do processo de colonização e urbanização do Brasil. Da mesma forma, durante as comemorações dos 450 anos da fundação da Vila de São Paulo de Piratininga, Roberto Pompeu de Toledo, em obra de caráter mais jornalístico, chamou São Paulo de “*capital da solidão*” por conta de um suposto isolamento secular da cidade.

Há uma questão de fundo, para a construção dessas visões: em primeiro lugar, como dissemos, a percepção de que o processo de urbanização dependia da entidade “cidade” levou à não observância de outros elementos essenciais para ele. Em segundo lugar, houve uma certa confusão entre urbanização e municipalização, duas dimensões que se relacionam, mas que não coincidem. Exemplo das distorções que essa confusão pode gerar é que, apesar de todo o adensamento humano, promovido pela exploração do ouro nas Minas Gerais, desde o final do século XVII, apenas, em 1712, Mariana recebeu oficialmente o status de vila, sendo elevada à cidade, em 1745, situação que se manteve por longo tempo, sem que qualquer outra povoação do entorno recebesse a mesma dignidade. Se observássemos apenas a dimensão burocrática/jurídica, para entender a urbanização nas Minas Gerais, haveríamos de concluir que se tratava de algo a confirmar a rarefação defendida por vários autores. Em terceiro lugar, de fato, a quantidade de cidades, existentes na América Portuguesa, e, mesmo no Império, era relativamente reduzida, sobretudo se compararmos esse número com o cenário brasileiro contemporâneo. Por fim, e como corolário desses pontos anteriores, a historiografia, somente em tempos mais recentes, pode se valer da cooperação com outras disciplinas como arqueologia, história do urbanismo (campo de estudo multidisciplinar) e geografia, no que toca a história da urbanização do Brasil. A quase exclusividade do documento, escrito no trabalho do historiador, levou a concluir que, como nos papéis oficiais havia poucas cidades, logo a urbanização havia sido tardia e marcada pela rarefação. É um caso **em** que a ausência de evidência jamais pode ser confundida com evidência de ausência.

O adensamento dos estudos de história urbana – dentro e fora do Brasil – promoveu, nas últimas décadas, percepções bem mais acuradas do processo de colonização da América Portuguesa. Em várias frentes – na Amazônia, nas Minas Gerais, nos sertões do nordeste, e mesmo no centro sul do território – os trabalhos de historiadoras, **conforme** Renata Malcher Araújo e Cláudia Damasceno Fonseca, delineiam não apenas um cenário mais complexo de nossa história urbana. Tal cenário, povoado por arraiais, currais, capelas rurais, entrepostos comerciais, ranchos, pousos, todos indicando a presença humana, a dominação do território e a transformação do mundo natural em processo crescente de urbanização. As autoras também equilibram a importância do aparato jurídico/administrativo (com as lutas políticas e embates pelas elevações e emancipações) com os processos econômicos e da cultura material (a efetiva ocupação e transformação material do mundo). **Ainda**, no campo da história urbana – e confluindo com a história política – da segunda metade do século XVIII), sob a administração do Marquês de Pombal, como Secretário de Estado do Reino de Dom José I) até a década seguinte, após a Independência, podemos indicar que as transformações promovidas na Colônia, depois Reino Unido e, finalmente, Império do Brasil, repercutiram no cenário urbano. O adensamento do comércio, a necessidade da criação de redes mais robustas e sofisticadas de abastecimento das cidades maiores, o aumento da capilaridade do território e integrando áreas com grande especialização econômica (como a produção de muares, carnes e couro no sul, açúcar em São Paulo, algodão em várias regiões), levaram a uma significativa transformação do cenário urbano, no Brasil.

Contudo manteve-se a lógica de um processo mais intenso de criação de vilas, e sua elevação, à condição de cidades, **nas** margens ou entroncamentos das rotas mercantis. Tanto nas calhas dos grandes rios (os amazônicos Negro, Solimões, Amazonas, Tocantins, Xingu, o São Francisco a nordeste, o Cuiabá, o Paraguai e o Paraná a oeste) quanto nas margens dos caminhos terrestres (Viamão, a rede de estradas denominada Real, ligando as Minas Gerais à marinha, as rotas do Vale do Paraíba, os caminhos dos sertões nordestinos para o centro-oeste e mesmo ao Maranhão), foram os espaços privilegiados, para o desenvolvimento deste capítulo de nossa história urbana. Um dos poucos autores a perceber, cedo, essa íntima relação entre caminhos e urbanização – embora essa não fosse sua principal preocupação – foi Capistrano de Abreu em *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*, obra pouco lida em grande medida, devido a preconceitos da historiografia com os historiadores, **precedentes** à institucionalização da disciplina pelas universidades.

No decorrer do século XIX, também foram as ferrovias, eixos de urbanização e surgimento de novas povoações; em certa medida, as estações ferroviárias

passaram a ocupar a função que os entrepostos e pousos de tropas haviam exercido até então, como ponto de referência às populações e ao escoamento da produção. Inúmeras cidades do interior de São Paulo, do Paraná (antes e após a emancipação), de Minas Gerais, do Mato Grosso, surgiram ou se emanciparam graças à crescente capilaridade das ferrovias, processo que somente se extinguiu com a substituição da matriz ferroviária pela rodoviária, já em meados do século XX.

O que esse processo também nos demonstra é que, embora o surgimento do urbano seja muito mais diverso, rápido e intenso do que imaginávamos, a relação entre homem e natureza se dá pelo cálculo de riscos, recursos e energias empreendidas para a sua posse e transformação. Assim, os caminhos – de terra ou de água, ou ambos conjugados – foram criados onde os riscos e as exigências eram menores. Da mesma forma, foi com eles que o cenário urbano, no Brasil, evoluiu, entre a segunda metade do século XVIII e primeiras décadas do seguinte.

Importante notar que, se de um lado o processo de urbanização pode ser investigado, sob o olhar da cultura material (mobilizando na pesquisa tanto a documentação escrita quanto a própria materialidade), de outro, a dimensão oficial dependeu do registro escrito. O surgimento de arraiais, vilas, suas elevações se deu **por meio** de atos oficiais e de uma crescente sofisticação do aparato burocrático do Estado, um dos traços da cultura política lusitana herdada pelo Brasil. Daí os registros eleitorais, de batismos, a documentação cartorial, os registros de polícia, representarem fontes imprescindíveis para o estudo da evolução urbana no Brasil. As pesquisas a respeito da história urbana deveriam conjugar as duas dimensões, por complementares que são: a burocrática/oficial e a material.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro: Briguiet, 1930.

ARAÚJO, Renata Klautau Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*. Porto: FAUP, 1998.

DUBY, Georges (org.). *Histoire de la France urbaine*. Paris: du Seuil, 1981.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas D'El Rei: Espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala, formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1933.

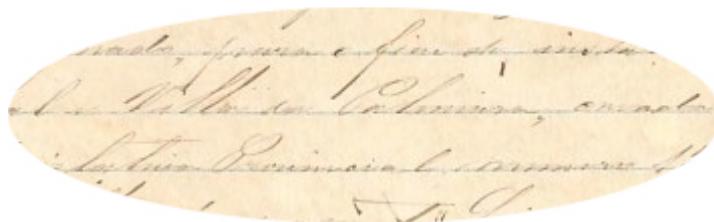
FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos, decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

LE GOFF, Jacques. *Por amor às cidades*. São Paulo: Unesp, 1998.

MUMFORD, Lewis. *La cite à travers l'histoire*. Paris: Seuil, 1964.

PRADO JR., Caio Prado. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Martins, 1942.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.



**CÓDIGOS
DE
POSTURAS
1872 E 1881**

Decreto n. 337 de 19 de Abril de 1872

Art. 1.º São incorporados aos bens municipaes o terreno dado para a edificação desta villa por seu fundador Manoel José de Araujo, por acto de 7 de Abril de 1819, lançado no livro do tombo e os terrenos doados por escriptura publica para o rocio da mesma pelo barão do Tibagy e por D. Josepha Joaquina de França.

Art. 2.º O primeiro terreno fórma o circulo urbano pelos limites do acto da doação e os ultimos o rocio.

Art. 3.º Podem ser aforados terrenos dentro do circulo urbano sem tempo limitado para serem cultivados mediante o pagamento do foro annual de meio real a braça ou de 5\$ rs. por alqueire com as seguintes condições:

§ 1.º Sempre que ter requerido, para edificação, terreno aforado, a camara concederá, dando, porem, preferencia ao foreiro, a quem o novo adquirente indemnizara a importancia das bemfeitorias, que serão arbitradas a aprazimento do foreiro e da camara municipal pela forma estabelecida na legislação civil, quando por meio extra-judiciaes não possa chegar a accordo.

§ 2.º Estes terrenos serão arruados pelos empregados da camara.

Art. 4.º E' permittido transferir este aforamento precedendo consentimento da camara municipal mediante o pagamento de 4\$000 de laudemios.

Art. 5.º Só ao fiscal é permitido queimar os campos do rocio, e este o não fará senão de 1º ao ultimo de setembro de cada anno. Os infractores deste artigo incorrem na multa de 5\$000.

Art. 6.º Por animaes cavallares, muares e bovinos de mais de um anno de idade que pastarem no rocio pagarão seus donos o imposto annual de 1\$000 por cabeça.

§1.º Os que não effectuarem o pagamento deste imposto no tempo marcado por edital pagarão o dobro.

§2.º Ficam igualmente sujeitos ao dobro do imposto aquelles que puzeram animaes no rocio depois da época de seu pagamento sem que previamente o tenha pago.

Art. 7.º O procurador da camara dará, aos que pagarem este imposto, recibo de talão em que serão consignados os signaes dos animais.

Art. 8.º Não se comprehendem no disposto do art. 6.º os animaes das pessoas que tiverem generos a venda nas casinhas durante os dias que alli se demorarem, assim como os dos viajantes em transito.

Art. 9. Para auxiliar a construcção de um novo cemiterio nesta villa, se cobrarão as seguintes taxas, com exclusiva applicação a esta verba:

§1.º Pelo enterramento de cada cadaver dentro dos muros do antigo cemiterio 10\$000.

§2.º Idem do novo cemiterio 2\$000.

Art. 10º Ficam isentos de taxa e poderão ser enterrados sem este onus:

§ 1.º No cemiterio velho os que tiverem concorrido para elle com somma superior á 20\$000 para as obras do novo.

§ 2.º Em o novo, os que tiverem concorrido para elle com a quantia superior a 5\$000.

§ 3.º Os pobres.

Art.10 Os proprietarios de campos ou seus prepostos não poderão queimar os campos contiguos aos de outrem que possam ser invadidos pelo fogo, quando estes estejam com pastos maduros, sem darem previamente aviso ao proprietario, do dia em que pretenderem fazer a queima; e no caso de communicar-se o fogo empregarão o esforço possível afim de apagal-o, sob pena de 30\$000 de multa alem da indemnisação a que são obrigados, pelo damno causado.

Art. 11. Os que lançarem fogo em campos alheios sem autorisação de seus donos incorrem na pena de 30\$000 de multa e 8 dias de prisão alem da indemnisação do damno.

Art. 12. E' prohibido caçar em propriedade alheia sem autorisação do respectivo proprietario, sob pena de 10\$000 de multa.

Art. 14. Incorrerá nas penas de 30\$000 de multa e 4 dias de prisão todo aquelle que introduzir animaes em propriedades particulares sem autorisação de seu dono

Art. 15. E' prohibido abrir passos em terrenos particulares, fechados ou não, para por elle transitar ou introduzir animaes, sob pena de 30\$000 de multa e prisão por 8 dias alem da obrigação de tapar o passo aberto, para impedir a passagem de animaes.

Art. 16. Aquelles que deixarem abertos os portões das estradas ou terrenos particulares, quer os encontrem abertos quer não, incorrem na pena de 10\$000 de multa.

Art. 17. Os animaes introduzidos em terrenos particulares poderão ser entregues no cercado da camara de onde não poderão ser tirados sem que paguem os seus donos 2\$rs. por cabeça.

§1.º Si dentro do prazo de 10 dias não forem os animaes procurados terão o destino dos bens do evento, quando não for conhecido o seu dono.

§2.º No caso de ser conhecido o dono de taes animaes o fiscal lhe dará aviso por carta e se não os procurar dentro do prazo do paragrapho antecedente, serão elles vendidos em leilão publico pagas as despezas pelo producto da arrematação e o restar será entregue a seu dono ou posto no deposito publico por conta do mesmo.

Art. 18. Não ficam sujeitos ao disposto no artigo antecedente os animaes que ficarem por cançados, doentes ou extraviados, pertencentes a viajantes, uma vez que deem disso conhecimento ao proprietario.

Art. 19 E' prohibido mascatear fazendas, joias e objectos de armarinho dentro do municipio desta villa, sem previa licença da camara que a concederá mediante o pagamento do imposto de 100\$000 por anno, 60\$000 por semestre e 30\$000 por trimestre, excepto os mascates de joias que pagarão 200\$000 por licença.

Art. 20 E' applicavel a este municipio o imposto de que trata o § 11 das posturas de 24 de Abril de 1862 ficando elle elevado a 10\$000 para os negociantes de seccos, ainda que vendam também molhados e a 8\$000 para os que vendem somente molhados.

Art. 21. A herva mate que for exportada do municipio pagará 20 réis por arroba. Os infractores pagarão o dobro e incorrerão na multa de 20\$000.

Art.22. Para arrecadação deste imposto a camara creará agentes onde convier, marcando-lhes graticação proporcionada ao trabalho de arrecadação e não poderá exceder a um quarto da importância arrecadada.

Art. 23. Estes agentes prestarão contas de tres em tres mezes.

Art. 24. Não será exigido o pagamento da taxa estabelecida pelo art. 21 ao individuo que mostrar, com a competente guia, já a ter pago ao procurador da camara, ou a qualquer agente.

Art. 25. E' prohibida a criação de abelhas dentro do circulo urbano. Os infractores incorrem na multa de 2\$000 por colméa.

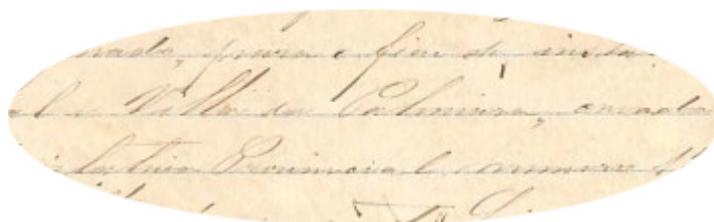
Art. 26. É adoptado para este municipio o disposto no art. 108 das posturas municipaes, approcadas pelo decreto n. 93 de 24 de Abril de 1862, ficando comprehendidas nessa disposição as carroças que transitarem pelas ruas da villa.

Art. 27. Fazem parte das posturas municipaes desta villa todas as disposições contidas no código de posturas municipaes, mencionado no artigo antecedente que não forem alteradas ou supprimidas pelo presente, com excepção do disposto nos arts. 122 e 132 daquelle código que não terá applicação a este municipio.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Paraná, 19 de Abril de 1872, 51.º da independencia e do imperio.

Venancio José de Oliveira Lisboa.



Decreto n. 673 - de 17 de abril de 1881

TITULO I

Impostos municipaes

Art. 1.º Constituem renda dessa municipalidade os impostos seguintes:

§ 1.º Subsidio de herva mate, arrecadado nas barreiras do littoral e recolhido no thesouro provincial; Lei de 20 de Abril de 1849

§ 2.º Imposto sobre barril de liquido de qualquer especie, idem, idem; lei de 21 de Agosto de 1854

§ 3.º Imposto sobre peça de panno de algodão, idem, idem; lei citada etc

§ 4.º Idem sobre terreno para edificar, tanto no quadro urbano da villa, como na da freguezia do Triumpho: por cada metro de frente, com fundo até o meio da quadra.....\$500

§ 5.º Idem idem decima urbana, 9% do aluguel das casas, situadas no quadro urbano da villa; lei de 12 de Agosto de 1854 e reg. de 5 de Outubro do mesmo anno

§ 6.º Idem sobre alugueis de casas, no perimetro urbano da freguezia de S. João do Triumpho, attingindo ellas ao numero de quarenta, com capacidade para accomodar uma familia de cinco pessoas; regulamento de 5 de Outubro de 1854, art. 10

§ 7.º Aferição de pesos e medidas: a taxa marcada no art. 2.º da lei de 10 de Abril de 1874, redusida a metade pela lei de 10 de Março de 1877

§ 8.º Licença para abrir loja de fazendas, no quadro urbano da villa 20\$000

§ 9.º Idem, idem, idem, S. João do Triumpho e fóra da villa ...16\$000

§ 10. Idem, idem, armazem de seccos e molhados e armarinho...16\$000

§ 11. Idem, idem, taverna.....10\$000

§ 12. Idem, idem, açougue10\$000

§ 13. Imposto annual sobre lojas de fazendas na villa.....10\$000

§ 14. Idem, idem, idem, em S. João do Triumpho e fóra da villa 8\$000

§ 15. Idem, idem, idem, armasem de seccos e molhados e armarinho	8\$000
§ 16. Idem, idem taverna.....	8\$000
§ 17. Idem, idem, açougue	8\$000
§ 18. Idem, idem, casa de bilhar	30\$000
§ 19. Idem, idem, jogos licitos de qualquer natureza.....	30\$000
§ 20. Idem sobre hotéis	30\$000
§ 21. Idem “mascates de fazendas no municipio, por trimestre	60\$000
§ 22. Idem sobre joalheiros por trimestre	60\$000
§ 23. Idem “ latoeiros, funileiros e quinquilharias, idem	10\$000
§ 24. Laudemio por transferencia de dominio util de terreno municipal	6\$000
§ 25. Imposto sobre rez morta para consumo, arrecadado pela repartição fiscal e recolhido no thesouro.....	\$080
§ 26. Idem sobre cargueiro de generos alimenticios, recolhido ao mercado	\$200
§ 27. Idem sobre rez para talho	\$500
§ 28. Imposto sobre animal caprino e lanígero	\$300
§ 29. Idem sobre animal suino, ou toucinho na razão de duas mantas por cabeça.....	\$500
§ 30. Idem sobre animal cavallar, ou muar ou bovino, de mais de anno, que pastar no rocio.....	2\$000
§ 31. Idem, idem, ovelhum e cabrum	\$400
§ 32. Idem, idem, terneiro de 1 anno, marcado no municipio, inclusive os do rocio	\$200
§ 33. Idem, idem, terreno para plantar, no quadro urbano, por cada dous hectares.....	5\$000
§ 34. Idem, idem, no rocio, por cada hectar	5\$000
§ 35. Licença para ter cão açaimado dentro do quadro urbano ou no rocio	4\$000
§ 36. Idem idem fandango no circulo urbano	6\$000
§ 37. Idem idem o mesmo fim fóra do circulo urbano.....	4\$000
§ 38. Idem idem corridas de cavallos , eguas ou mullas, no rocio sendo a aposta de 20\$ para menos	

- § 39. Idem, idem, idem para mais de 20\$000 rs, 10% sobre a aposta
- § 40. Idem, idem, fóra do rocio, sendo a aposta de 20\$000 réis para menos 6\$000
- § 41. Idem, idem, idem, para mais de 20\$000 réis, 12% sobre a aposta
- § 42. Idem idem espectáculo publico de qualquer especie, do qual aufera interesse pecuniário10\$000
- § 43. Imposto annual sobre olaria, engenho de serrar ou soccar, no municipio 10\$000
- § 44. Idem, idem, idem, carro ou carroça de carga que transitar pelas ruas da villa, em serviço particular, com obrigação de matricula ou carimbo 4\$000
- § 45. Idem, idem, idem serviço remunerado, idem idem.....6\$000
- § 46. Taxa sobre catacumba no cemiterio, por tempo de 14 annos, sendo para adultos50\$000
- § 47. Idem para menor, e por tempo de 8 annos30\$000
- § 48. Idem por catacumba perpetua, para adulto ou menor 200\$000
- § 49. Multas impostas aos jurados pelo Juiz de Direito
- § 50. Idem por infracção de posturas e outras
- § 51. Por cada bandeira que tirar esmolras no município10\$000

TITULO II

Dos circulos urbanos da villa e da freguezia de S. João do Triumpho e dos seus rocios

Art. 2.º Constitue o circulo urbano da villa, o terreno doado por seo fundador, tenente Manoel José de Araujo, pelos limites da doação feita em 7 de Abril de 1819.

§ 1.º O rocio é constituído pelos terrenos doados por escripturas publicas, pelo Barao do Tibagy e por d. Josepha Joaquina de França.

§ 2.º Constitue o circulo urbano da freguezia de S. João do Triumpho, o terreno doado para fundação d'aquelle povoado, por João Nunes de Souza pelos limites da doação.

§ 3.º O rocio da mesma freguezia constará dos terrenos de servidão publica que existirem ou de futuro existão, contiguos ao mesmo circulo urbano.

TITULO III

Edificação urbana

Art. 3.º É proibida a edificação no perímetro do circulo urbano tanto da villa, como da freguezia de S. João do Triumpho, sem previa carta de data, que será concedida, sempre que o terreno requerido estiver desocupado, e não seja destinado á algum edificio publico,- largo ou outro qualquer mister de servidão publica, mediante o pagamento do imposto mencionado no art. 1.º §4.º destas posturas.

Art. 4.º A ninguem será concedida segunde carta de data de terreno urbano, para edificação, sem que o primeiro concedido, esteja com edificação completa, salvo motivo justificado perante a camara e a juizo desta.

Art. 5.º As petições para concessão de terrenos, tanto para edificar como para plantar, seja no circulo urbano, ou seja no rocio, serão apresentadas a camara, com informação do fiscal, no verso das mesmas, declarando se o terreno requerido está ou não devoluto, e sem destino para algum mister publico. No caso de ser concedido, a camara mandará expedir carta de data ou de fôro, sempre, com a clausula - *salvo, prejuiso de terceiro*.

Art. 6.º As cartas de data ou de fôro, serão passadas pelo secretario da camara, que perceberá 4\$000 réis pelo feitio de cada uma, á vista do despacho da mesma e do conhecimento do procurador respectivo, de estar pago o respectivo imposto e o imposto geral. Quanto a carta de terreno para edificar, somente assignada pelo presidente e secretario.

Art. 7.º Todos os edificios particulares que forem construidos no perimetro urbano, terão, pelo menos quatro metros de pé direito, 2,80m os umbraes das portas, 1,80m os das janellas, com 0,1m peitoril, em alinhamento feito pelo arruador e piloto, perante e o fiscal, e subordinado ao nivelamento traçado pela camara. Os contraventores incorrerão na multa de 20\$000 réis, e na de 40\$000 réis, na reincidencia, sendo a obra demolida a sua custa.

Art. 8.º Ficarão sujeitos a estas prescripções, os edificios que forem reconstruidos: - no todo se a reedificação for total; - e na parte relativa a altura do pé direito, somente, se a reconstrucção for apenas no telhado.

Art. 9.º Haverá, em cada povoação do municipio um arruador e um piloto, nomeados pela camara, ao qual compete o alinhamento e nivelamento dos edificios novos que se construirem, como dos que forem reedificados, cujas frentes serão reguladas, do modo disposto no art. Precedente.

Por este trabalho perceberá o arruador, do requerente a quantia de 2\$000 réis e o piloto igual importancia.

Art. 10. O terreno concedido para edificação, será considerado devoluto e transferido a outrem se o edificio não estiver coberto de telhas no praso de um anno, e quando elle seja construído de madeira: e, no praso de dous se as paredes forem de pedra ou tijollo – Se, porém, houver começo de edificação, findos os prazos estabelecidos, o proprietario pagará annualmente 500 réis por cada metro de frente, se não quiser d'elle desistir. No caso de ameaçar ruina a edificação começada e o proprietario, advertido pelo fiscal, persistir em não concluil-a, será demolida á sua custa e o terreno ficará devoluto.

Art. 11. São proibidas as meias aguas nos alinhamentos das ruas. Os contraventores serão multados em 10\$000 réis e demolida a obra a sua custa. Serão, porém, toleradas as meias aguas, recolhidas do alinhamento, quando o proprietario, por exiguidade de recursos, não poder, desde logo, edificar nos alinhamentos, debaixo das regras prescriptas; em cujo caso especificará essa circumstancia na petição que dirigir a camara, a qual espaçará o praso, se assim o entender.

§ 1.º Neste caso, as regras estabelecidas para edificação no art. 7.º não serão guardadas, mas, o proprietario será obrigado a fechar sua frente pelo alinhamento com cerca, cujo padrão será marcado pelo fiscal.

Art. 12 Todos os proprietarios são obrigados a calçar as frentes de suas propriedades na largura de 10 palmos ou 2m.20, tanto nas ruas como nas praças e de 8 palmos nos beccos, isto, no praso que o fiscal marcar, nunca inferior a seis mezes, e nem excedente a um anno, segundo o plano de nivelamento adoptado pela camara. O contraventor será multado em 20\$000 réis, e a calçada de sua frente feita a sua custa pelo encarregado da camara.

Art.13 São os proprietarios, igualmente obrigados a cair as frentes de suas propriedades todos os annos, no tempo que lhes for marcado pelo fiscal , salvo os que o tiverem feito um mez antes, sob as penas de 6\$000 réis de multa e de ser a caiação feita a sua custa.

§ 1.º No caso de epidemia, a camara prescreverá as medidas hygienicas que julgar necessarias.

TITULO IV

Policia das ruas

Art. 14. Fazer excavação nas ruas, praças e estradas: multas de 6 a 8\$000 réis, além da despeza necessaria para reparar o mal causado.

Art. 15. Extrahir barro ou areia sem que seja em logar designado pelo fiscal: multa de 4\$00 réis.

Art. 16. Levantar andaimes nas ruas e praças, ter madeiras ou materiaes que impeção o transito publico; não conservar lampeão com luz nas noites escuras, e não demolir os andaimes ou retirar os materiaes quando sejam necessarios: multa de 4\$000 réis pela ultima e penultima falta, e na de 2\$000 réis por cada noite escura que deixar de ter lampeão com luz até as 10 horas.

Art. 17. Galopar pelas ruas da villa e das freguezias do municipio sem motivo justificavel; andar a cavallo pelos passeios: multa de 2\$000 réis e no dobro, na reincidencia.

Art. 18. Conservar nos passeios algum animal que impeça o transito, ou possa molestar os transeuntes; conserval-os ás portas ou janellas, nas arvores destinadas ao embellesamento das ruas ou praças: pena de 2\$000 réis de multa pela primeira vez e o dobro na reincidencia.

Art. 19. Domar animaes nas ruas das povoações do municipio; conduzil-os por ellas, sem que seja a cabo curto, e mesmo rezes destinadas ao consumo: penas de 4 a 6\$000 rs. de multa, e o dobro na reincidencia.

Art. 20. Depositar, ou mandar depositar nas ruas, praças ou terrenos devoluto, nos pateos e quintaes dos visinhos, aguas servidas, lixo, vidros quebrados, animaes mortos e quaesquer outros objectos prejudiciaes a saude e asseio publico: multa de 4\$000 réis e a remoção ou limpeza feita a custa do multado.

Art. 21. Ninguem poderá ter cão solto no circulo urbano ou no rocio, sem que seja açaimado, e mediante o imposto estabelecido no art.1.º§36. O fiscal procederá a matança dos que não estiverem comprehendidos nas excepções indicadas.

§ Unico. A municipalidade fará a sua custa a remoção e inhumação dos cães quando não sejam conhecidos seos donos, e a custa destes, quando o forem,

Art. 22. E' expressamente prohibido cabras, carneiros e porcos soltos nos circulos urbanos e no rocio, sob pena de 4\$000 réis de multa, por cada cabeça que for encontrada. Caso não se saiba a quem pertenção taes animaes entregues a autoridade competente, como bens do evento, de conformidade com os Avisos de 17 de Outubro de 1861 e outros. Serão porém, tolerados os carneiros e cabras, sob guarda do pastor.

Art. 23. Os cães que, nos sítios ou fazendas, morderem ou maltratarem ovelhas ou terneiros, serão mortos pelos prejudicados e os donos obrigados a indemnisação do damno causado e a multa de 4\$000 réis.

Art. 24. E' prohibido dentro das povoações e nas reuniões de povo, fogo de bacamarte, rouqueira, pistola, busca-pés e bombas soltas. O contraventor incorrerá na multa de 4\$000 réis e no dobro pela reincidencia.

TITULO V

Vendas por atacado e retalho

Art. 25. E' prohibido abrir casa de negocio, de bilhar, de outros jogos licitos, de açougue, officina de qualquer especie ou conservar as já existentes, sem previa licença ou pagamento de imposto. As licenças serão concedidas pelo fiscal, a vsita do conhecimento de estar pago o respectivo imposto. O contraventor incorrerá na multa de 30\$000 réis, ficando sempre obrigado a tirar a competente licença ou a pagar o imposto conforme o caso.

Art. 26. Os alvarás de licença para abrir casa de negocio e as especificadas no art. Precedente, serão tiradas em qualquer tempo, com antecipação, e as licenças annuaes, nos mezes de Janeiro e Fevereiro. Ao contraventor, a mesma pena do art. antecedente.

Art. 27. As casas mencionadas no art. supracitado fecharão ao toque de recolher (9 horas da noite) e abrir se-hão depois de amanhecer. Exceptuão-se as boticas ou pharmacias que poderão conservarem-se abertas a qualquer hora. Ao contraventor, multa de 6\$000 réis.

Art. 28. A falta de pesos e medidas exigidos pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1872, ou de aferição completa, sujeita o dono do estabelecimento a multa de 30\$000 réis, não ficando, por isso, isento de tel-os completos e aferidos.

§ Unico. O negociante que usar de pezos, medidas, e balanças com marcas ou carimbos falsificados, será punido com oito dias de prisão e 30\$000 réis de multa.

Se a falsificação, porém, resultar do aferidor, procederse-ha contra o mesmo, nos termos do decreto n.5089, de 18 de Setembro de 1872 e legislação penal, em vigor.

Art. 29. A camara fornecerá aos fiscaes padrões de presos e medidas para o exame, nas correições.

Estas serão feitas, ao menos, duas vezes por anno, nos mezes de julho e Outubro em todas as cazas de negocios, estabelecidas no municipio para verificar-se:

§ 1.º Se estão pagos os impostos municipaes.

§ 2.º Se estão aferidos, exactos e revistos na ultima revisão, todos os pezos e medidas e se são do systema actualmente em vigor, segundo as Instruções de 18 de Setembro de 1872.

§ 3.º Se estão expostos á venda generos deteriorados, corrompidos ou falsificados, assim liquidos viciados: impondo a cada contraventor a multa de 20\$000 rs. inutilizando-se ou mandando enterrar os que forem encontrados em semelhante estado.

Art. 30. São prohibidos ajuntamentos ou tocatas em casas de negocio nas quaes vendão-se bebidas espirituosas.

Ao infractor, multa de 20\$000 rs. e na do duplo, quando reincidir; assim como na de 10\$000 rs. o que vendel-as a pessoa já embriagada ou a menores.

Art. 31. Vender no municipio, ainda mesmo sem balcão ou com apparencia de casa de negocio, café, assucar, sal, fumo, e bebidas alcoolicas de qualquer especie, sem que o dono haja previamente pago o respectivo imposto: multa de 30\$000 rs. da qual, metade, pertencerá ao fiscal, devendo, o multado, pagar a licença.

Art. 32. Todo negociante é obrigado a conservar com asseio e limpeza os pezos, medidas e balanças, estando estas sobre o mostrador ou balcão sem pezo algum.

Ao infractor: pena de 10\$000 rs. de multa por cada infracção.

TITULO VI

Casa de jogo e bilhar

Art. 33. Não é permitido ter casa de jogo de qualquer especie, além das especificadas nos §§ 18 e 19 do art. 1º ao contraventor, multa de 30\$000 rs.

Art. 34. Os donos de casas de bilhar ou de qualquer jogo licito, são obrigados a impetrar licença da camara, que a concederá, mediante pagamento do imposto estatuido no § respectivo do art. 1º assignando, porém, o dono do estabelecimento, um termo, pelo qual obrigue-se não admitir jogo algum prohibido nem a menores. O infractor, além da multa de 30\$000 rs. soffrerá a pena de 8 dias de prisão, sem eximir-se d'aquellas em que incorrer pelo cod. crim.

Art. 35. Os donos de hotéis, tavernas, botequins ou casas de negocio que consentirem jogos prohibidos, incorrerão em 30\$000 rs. de multa por cada vez, e na de 10\$000 rs. a pessoa que, em taes jogos for encontrada.

TITULO VII

Sobre a venda de generos alimenticios

Art. 36. Os que venderem generos sólidos ou liquidos, corrompidos ou falsificados, - carne de animaes cansados, envenenados ou pesteados, ou mortos por causa desconhecida: multa de 30\$000 rs. a cada infractor, além da perda dos generos.

O fiscal fará logo deposital-os ou removel-os para lugar que for indicado por quem competir.

As carnes e peixes visivelmente corrompidas ou damnificadas, serão immediatamente enterradas a custa do infractor.

Art. 37. O auto referente a violação dos arts 28 a 32, será lavrado perante o fiscal e peritos, por elle convocados; e o que negar-se seja nacional ou estrangeiro pagará de 15 a 30\$000 rs. de multa.

TITULO VIII

Art. 38. Escrever ou gravar nas paredes, portas ou janelas palavras obscenas, e injuriosas, sujal-as ou borrar-as: pena de 10 a 20\$000 rs de multa.

Art. 39. O fiscal mandará immediatamente extinguil-as e dará parte a autoridade competente para esta proceder contra o delinquente na fórma das leis, cabendo, ao denunciante de taes individuos, metade da multa em que incorrerem.

TITULO IX

Vozerios e alaridos

Art. 40. Fazer alarido; altercação ou vozeria, de maneira que incommode os visinhos, principalmente depois do toque de recolher: multa de 4 a 8\$000 rs.

Exceptua-se o ruido das officinas, nas horas do trabalho e o clamor motivado por incêndio, inundaçãõ, violencia e perseguiçãõ a criminosos que se evadem.

Art. 41. E' prohibido a venda de limões de cheiro pelo entrudo, e o jogo deste, de qualquer fórma que seja feito; bem assim, os divertimentos carnavalescos que possãõ offender a boa moral, ou perturbar a tranquillidade publica.

O contraventor será multado em 5 a 10\$000 rs.

TITULO X

Economia e asseio dos açougues e matadouros

Art. 42. O gado bovino, destinado ao consumo, só poderá ser morto no matadouro publico ou curral; e, na falta d'estes, em lugar designado pelo fiscal. A carne, será condusida em carro para o açougue, onde não será recolhida sem o previo pagamento do imposto estabelecido no § 28 do art 1.º sob pena de 10\$000 rs. de multa.

Art. 43. Os carnicheiros ou cortador que não conservar todo o asseio possivel em seus açougues, tendo a carne pendurada e bem limpa, ou consentir carnes corrompidas ou qualquer immundicia, multa de 10\$000 rs. por cada infracção.

Art. 44. A ninguem é permitido matar gado dentro dos limites do circulo urbano, ainda mesmo em pateos ou quintaes, podendo fazel-o fóra do mesmo circulo ou no matadouro publico, mediante a contribuição de 160 rs. por cabeça de rez, quando for destinada ao consumo particular. O contraventor pagará multa de 4\$000 rs. por cada rez que carnear.

Art. 45. E' prohibido o uso do machado ou qualquer outro instrumento, que não seja serra ou serrote e faca. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000 rs.

TITULO XI

Cemiterios e enterros

Art. 46. Os dóbres de sino, no dia de finados,ou por ocasião de passamento, ficão invariavelmente limitados aos prescriptos na constituição do Bispado. O infractor incorrerá na pena de 4\$000 rs de multa.

Art. 47. Nenhum enterramento será feito, quer no cemiterio publico quer em particular, do municipio, sem que sejam satisfeitas as prescrições do art. 67 ou do art. 68 do regulamento de 23 de Abril de 1874, e nunca antes de passadas 24 horas depois do falecimento; salvo se o cadáver der entrada no cemiterio em estado de decomposição, ou se o enterramento ser ordenado pela autoridade competente por motivo de ou contágio, que não admita demora a inhumação. O administrador ou coveiro, incorrerá na multa de 30\$000 réis ou 8 dias de prisão.

Art. 48. Os cadaveres encontrados fóra de habitações ou q' forem lançados no cemiterio, por pessoa ignorada assim como os individuos fallecidos repentinamente os asphyxiados serão: os primeiros sepultados em separado,

para proceder-se a exame, quando a autoridade ordene a exumação, e os segundos em deposito até apresentarem signaes de decomposição. O administrador do cemiterio incorrerá na multa de 20\$000 rs. se em contrario proceder.

Art. 49. As sepulturas para adultos, deverão ter sete palmos de profundidade com o intervalo de 2 palmos de cada lado. Sobre o cadaver, lançar-se-há uma camada de cal que será coberta com terra bem socada na espessura de 2 palmos acima do corpo ou caixão, ficando depois, a cova, cheia de terra de modo que não produza a menor exalação cadaverica. Ao contraventor multa de 10\$000 rs.

Art. 50. Poderão abrir-se sepulturas communs, em ocasião de epidemia, as que deverão ter, pelo menos, nove palmos de profundidade e outros tantos de largura, com o comprimento relativo ao numero de córpos que enterrarem-se em um só dia. Os cadaveres serão lançados nas sepulturas ou vallas, communs, de modo que possam, de prompto, ser feichadas ou cobertas; devendo antes, receberem uma camada real, na rasão de duas libras para cada corpo. O contraventor incorrerá na multa de 10 a 20\$000 rs. e em relação ao numero de inhumados.

Art. 51. E' prohibido enterramento em sepulturas ou jazigos já occupados, antes de ter decorrido, pelo menos, sete annos para os adultos e 4 para os menores; isto, tanto no cemiterio publico como em particular.

A abertura de sepulturas ou catacumbas para exumação só terá lugar depois que tenha expirado o praso de seis annos para os adultos e de tres para os menores. O contraventor será multado em 30\$000 rs.

Art. 52. Não poderão abrir-se sepulturas nem levantarem-se catacumbas, sem que o coveiro, ou zelador, previamente designe o logar, segundo o plano traçado para o cemiterio de extra muros da villa. O contraventor, além de pagar a multa de 20\$000 réis será convocado a compensar a falta.

Art. 53. O que pretender levantar catacumba não poderá fazel-o sem que apresente ao zelador do cemiterio ou coveiro, o conhecimento do procurador da camara de haver pago a taxa seguinte:

§ 1.º Por adulto e pelo tempo de (ilegível)

§ 2.º Por menor de 7 annos e pelo (ilegível)

§ 3.º Por catacumba perpetua 200\$000 réis.

§ 4.º. Estas taxas poderão ser pagas antecipadamente ao fallecimento, e redusidas a dous terços quando a aquisição for ad-perpetuum. O que, porém, pretender mandar levantar catacumba, sem que mostre ter pago a taxa estabelecida, será impedido de fazel-o, podendo, entretanto ser o

cadaver enterrado em sepultura raze: e se o zelador ou coveiro consentir no levantamento da catacumba, sem a exhibição do conhecimento do procurador da camara, será elle responsavel pela importancia da taxa.

Art. 54. As catacumbas só poderão ser construidas nos lugares destinados e juntas aos muros do cemiterio, excepto quando haja aquisição antecipada de lugares determinados os quaes terão signal, para não serem concedidos a outrem.

CAPITULO XII

Armas prohibidas

Art. 55. São armas prohibidas, todos os instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes ou arremessantes. Defesas, cujo uso, poderão as autoridades permitir, - espada que não tenha menos de 66 centímetros de comprimento, pistola cujo cano não tenha mais de 22 centímetros, e faca.

Art. 56. São armas que podem trazer se independente de licença da autoridade, os instrumentos de artes e officios, quando no exercicio destes; bengala sem estoque; aguilhada e faca os carreiros por ocasião do serviço; bolas, laço, faca, azorrague ou arreador, os campeiros, almocreves e tropeiros quando no respectivo trabalho.

TITULO XIII

Da vaccina

Art. 57. Não mandar vaccinar as creanças até a idade do 8 annos, multa de 4\$000 réis.

Art. 58. Deixar de mandar os vaccinados ao lugar da vaccina, para ser extrahida a limpha: multa de 4\$000 réis.

Art. 59. Aos vaccinadores negligentes ou descuidados na propagação da vaccina: multa de 10\$000 réis.

TITULO XIV

Incendios

Art. 60. - Os sineiros ou pessoas a cujo cargo estiverem as chaves da igreja que não dere o sinal de incêndio; os carcereiros e rondantes, ou qualquer outra

pessoa, tendo d'elle sciencia, não derem immediatamente aviso ou signal incorrerá na multa de 30\$000 réis.

Art. 61. Os moradores proximos ao lugar do incendio são obrigados a prestar todo o auxilio possivel para extingui-lo. Ao que se recusar: pena de 10\$000 réis de multa.

Art. 62. O morador proximo ao lugar em que manifestar-se o incendio não iluminando a frente de sua casa com uma luz, pelo menos, multa de 5\$000 réis.

TITULO XV

Estradas, pontes, etc

Art. 63. Usurpar as servidões publicas, tapar, mudar ou estreitar as estradas ou caminhos viccinaes a seu alvitre, sem previo consentimento da camara: multa de 30\$00 réis, e obrigação de restituir a estrada ou caminho ao seu primitivo estado.

Art. 64. No caso de contumacia será esse serviço feito pela camara a custa do contraventor.

Art. 65. Fazer fossos, excavações, obstruir as estradas ou servidões, de modo a impedir ou dificultar o transito publico: multa de 20 a 30\$000 réis, com a obrigação de remover esses obstaculos e de deixar as estradas ou servidões no seo estado primitivo, ou o serviço ser feito pela camara, a custa do infractor.

Art. 66. Cortar ou desgalhar arvoredos que sirvão para o embelesamento de praças, ruas ou estradas, e tambem obliterar-lhes os nomes pena de 10\$000 réis de multa e de reparar o damno a sua custa.

Art. 67. E' prohibido, á beira das estradas, cortar arvoredos que obstruão o transito, sob pena de 10\$000 réis de multa e a desobstrucção ser feita a custa do infractor.

Art. 68. São prohibidas as porteiras de varas nas estradas ou caminhos, e só permitidos os portões de batter ou cancellas. Os que deixarem taes portões ou cancellas abertas, quer encontrem-nos fechados ou não, serão multados em 10\$000 réis, dos quaes pertencerá metade ao denunciante, se o houver.

Art. 69. As estradas ou caminhos viccinaes, pontes sobre rios, pontilhões sobre arroios, passos nos rios ou arroios vadeaveis, açudes e quaesquer outros melhoramentos de que careção taes estradas ou caminhos para serem transitados livremente, serão feitos e conservados em commum, por todos os moradores ou proprietarios de sitios ou herdades a que táes caminhos se dirigirem; e os mesmos obrigados a concorrer para sua factura ou reparos com metade do

peçoal que tiverem, até que semelhante serviço enteste com suas habitações ou encrusilhadas. Os que apenas se apresentarem por si somente, ou com uma unica pessoa, serão obrigados a prestar serviço. Os infractores incorrerão na multa de 3\$000 réis diarios, além de ser feito o serviço por conta sua, salvo caso de força maior competentemente justificado. Os que se apresentarem para o serviço depois de começado e os que delle se ausentarem antes de concluido, ou de ter entestado em suas moradias ou encrusilhadas, incorrerão na multa prescripta no presente artigo.

A camara, quando julgar conveniente, nomeará um inspector ou administrador para dirigir esses serviços, encarregando um de seos membros de fiscalisal-os, o qual solicitará o preciso auxilio da autoridade competente para serem avisados os interessados.

TITULO XVI

Esmolas e folias

Art. 70. E' expressamente prohibido tirar esmolas no municipio seja para o fim que fôr: ao contraventor multa de 30\$000 réis e no dobro quando reincida.

Exceptuão-se as bandeiras do Espirito Santo e da SS. Trindade, mediante o imposto ou licença do § 49, art. 1.º para as municipio. As irmandades e padroeiros das parochias do municipio; os mendigos absolutamente incapazes de trabalhar, justificada esta circumstancia com attestado do parochio ou juiz de paz; os escravos do municipio com licença da autoridade e consentimento do seu senhor, ou de quem o represente, para o fim de libertarem-se.

TITULO XVII

Corridas e parellhas

Art. 71. São prohibidas as corridas de cavallos ou parellhas sem licença do fiscal, que as concederá, mediante o pagamento do imposto do art. 1.º §§ 38, 39, 40 ou 41. Ao infractor multa de 30\$000 réis além do imposto.

TITULO XVIII

Carros e carroças

Art. 72. O carros e carroças que transitarem pelas ruas da villa, pagarão annualmente o imposto do art. 1.º § 44 ou § 45, que lhe for applicavel. Serão

anualmente matriculados e carimbados, de 1.º de Janeiro ao ultimo de Fevereiro, á vista do conhecimento de estar pago o imposto, e em qualquer tempo que de novo se apresentarem.

Art. 73. O carro ou carroça encontrada sem carimbo depois de encerrada a matricula de que trata o artigo antecedente, será apprehendido pelo fiscal e depositado em lugar por elle designado, até verificar-se o pagamento do imposto e da multa de 5\$000 rs. em que incorrerem os donos. Os que porém, principiarem a trabalhar depois de encerrada a matricula, só estão obrigados ao pagamento do imposto.

TITULO XIX

Batuques ou fandangos

Art. 74. São prohibidos no municipio, batuques ou fandangos, sem previa licença da autoridade policial ou fiscal, que a concederá, á vista do conhecimento de estar pago o imposto mencionado no art. 1.º § 36 ou § 37. – O contraventor será multado em 10\$000 rs. sem que fique isento do pagamento do imposto.

TITULO XX

Policia das Fontes

Art. 75. E' prohibido lavar roupa ou qualquer outro objeto nas fontes, cariocas, chafarizes, aqueduto ou caixas d'água, ou nellas lançar qualquer immundicia. Ao infractor multa de 5\$000 rs. por cada infracção, e obrigado á limpeza ou remoção a sua custa, ou a do senhor, quando for escravo o infractor.

TITULO XXI

Terras de planta

Art. 76. Ter ou conservar animal de qualquer especie em terras lavradas sem que estejam fechados com cerca de lei, e de modo que possa damnificar a plantação ou lavouras dos vizinhos ou de algum lavrador: multa de 10\$000 rs. por cada animal e indemnização do damno.

Art. 77. O animal que não for conhecido ou ignorar-se quem seja o dono, será entregue á autoridade competente como bem do evento.

Art. 78. Não são consideradas terras lavradas, os terrenos de pastagem unidos de plantação e internados dois kilometros a beira campo.

Art. 79. Os que plantarem á beira campo, capões, beira estrada, terrenos encravados ou annexos á faxinaes e pastagens ate a distancia de 2 kilometros, são obrigados a resguardar suas lavouras com cerco de lei, sob pena de não poderem reclamar pelo damno que qualquer animal causar.

Art. 80. São considerados de pastagens os terrenos, cuja extensão de campos, faxinaes, cerrados ou pastos artificiaes forem maiores do que os terrenos de plantar n'elles encravados; e o que plantar em taes terrenos é obrigado a fechal-os com cerca de lei, sob pena de não poder reclamar pelo damno que os animaes de outrem fação em suas plantas.

Art. 81. São cercas de lei: vallos de 1,63m de largura e 1,54 de profundidade; cercas de tronqueiras de cerne com 1,54m de fenda e que admittao 12 lascas ou varas de pinheiro, com a extensão de 6 cent. uma das outras.

Art. 82. Se, apezar da cerca de lei, algum animal entrar na lavoura, será considerado damninho, e seu dono, além da satisfação do damno, será obrigado a retiral-o para lugar d'onde não possa voltar ás plantações: e, não o fazendo, incorrerá na multa de 50\$000.

Exceptuão-se desta disposição os animaes suinos que não forem retirados por seos domnos depois de avisados, os quaes poderão ser mortos pelos proprietarios das lavouras damnificadas, avisando os mesmos donos para aproveitál-os.

Art. 83. Os terrenos de planta, limitados com os de pastagem por algum rio, que só por meio de ponte possam ser transpostos, não ficão comprehendidos nas disposições antecedentes, considerando-se terrenos de planta desde a beira ou barranco do rio.

Art. 84. Nas campinas encravadas em terras de planta não podem ser conservados animaes sem cerca de lei, sob as penas do art. 76.

Art. 85. Quando fôr necessario cercar as terras lavradas, a beira de campos de criar, para evitar que os animaes fação estrago, o fiscal, a requerimento dos interessados, determinará a factura do fecho por onde mais convier, sendo obrigados a fazel-o, os moradores do perimetro de 6, 660m á beira campo; os proprietarios de campos, á beira mato, - e os donos dos animaes que nelles pastarem, na razão dupla daquelles, sob pena de 50 rs. por metro, além da obrigação de pagarem sua quarta parte aos que fizerem.

Art. 86. Nenhum lavrador queimará sua roça, quando limitar com terreno alheio, sem primeiro aceral-a para evitar que o fogo se transponha ao terreno vizinho, devendo antes, dar aviso ao confinante, do dia, hora e logar em que

pretender queimal-a, para prevenir a comunicação do fogo em seu terreno. O que, em contrario proceder, soffrerá a multa de 10\$000 rs. além da satisfação do damno a que der causa.

TITULO XXII

Circulo urbano e rocio da villa

Art. 87. Podem ser aforados, sem limitar-se tempo, terrenos do circulo urbano para serem cultivados, mediante o fôro anual de meio real a braça quadrada, ou 5\$000 rs. por alqueire, com as seguintes condições:

§ 1.º A camara poderá conceder para edificação, quando requerido, o terreno aforado, se o foreiro, não o pretender, indemnizando o requerente a importancia das bemfeitorias; porém, senão chegarem a um accordo, será arbitrada a indemnização a aprazimento do foreiro e da camara, pela fórmula estabelecida na legislação civil.

§ 2.º Os terrenos pretendidos para cultura, serão arruados e alinhados por empregados da camara.

Art. 88. Tambem podem igualmente ser aforados sem limitar tempo, terrenos de campo, no rocio da villa, para serem cultivados, mediante o fôro annual de 5\$000 rs. por hectar, com as clausulas seguintes:

§ 1.º Não compreender mato a área aforada.

§ 2.º Não ser concedida carta de foro, cuja área seja menor de um hectar e nem maior de dois, e, nem ao que, possuindo uma área aforada não tiver cultivado, ao menos duas terças partes.

§ 3.º Não poder o foreiro converter em potreiro de aluguel o terreno aforado para plantação, sob pena de 10\$000 rs. de multa e perda ao direito do foro, no caso de reincidir, salvo se o converter em pasto artificial.

§ 4.º Serem alinhados e a margem dos arroios os terrenos concedidos, sem embargo do uso das aguas dos mesmos arroios, que serão accessiveis de espaço em espaço.

Art. 89. Poderão ser conservados nos terrenos que óra occupão, todos os que achão-se estabelecidos no rocio, com a condição, porém, de pagarem o foro relativo ao terreno occupado, que será medido, razão de 5\$000 rs. por cada hectar.

São exceptuados os colonos municipaes já estabelecidos, segundo os favores concedidos pela camara.

Art. 90. E' prohibido fazer roçadas nos mattos do rocio da villa, para plantação, derribadas de lenha, seja de que arvoredos fôr, assim como descascar pinheiros ou qualquer arvore, queimar-as, contundil-as ou golpeal-as, ou mesmo desarraisal-as, sob pena de 10\$000 rs. de multa por cada infracção.

Não se comprehendem na disposição citada, os córtes de pequenas arvores nas aberturas de caminhos ou carregadores para conducção de madeiras, nem o uso de paús carcomidos e nós de pinho.

Art. 91. Só é permittido ao fiscal, queimar os campos do rocio, o que só poderá ter logar de 1.º de Setembro a 1.º de Outubro de cada anno. Ao infractor: multa de 5\$000 rs.

Art. 92. A ninguém é permitido ter no rocio animal cavallar, muar, ovelhum, ou cabrum, sem haver previamente pago o imposto dos §§ 30 e 31 do art. 1.º e o do respectivo § 32 referentes aos terneiros de anno.

Art. 93. Os que não realisarem o pagamento desse imposto nos mezes de Janeiro e Fevereiro de cada anno effectualo-aõ no dobro. Exceptuão-se, deste caso, os que forem pástos no rocio depois do que pagarão então o imposto no duplo se o não fizerem.

Art. 94. O procurador da camara dará, aos que pagarem este imposto, recibo de talão, no qual consignará os animaes e arrolará em livro especial com as notas das cores, e outros signaes.

Art. 95. O secretario da camara extrairá uma relação authentica, que será entregue ao fiscal para verificar, durante o anno, se estão incluidos todos os animaes encontrados no rocio, para effectuar a cobrança dos quenão estiverem, segundo, o que a respeito, acha-se estabelecido no art. 93.

Art. 96. São isentos deste imposto os animaes de quem conduzir generos para vender no mercado, os que ficarem cansados, e os de pessoas em transito, durante tres dias, findos os quaes, ficão sujeitos ao pagamento diario de 100 rs.

Art. 97. A camara fará aquisição de tantos touros de raça para mandal-os dispersar pelo rocio, quantos julgar necessarios afim de melhorar a producção, na razão de 1 touro para 40 vacas. Além d'esses touros, nenhum outro será consentido no rocio, salvo se for considerado de boa raça a juizo da camara ou de pessoa por ella incumbida, sendo, incontinente castrado o touro que não achar-se n'aquellas condições e tiverem acima de 2 annos, ficando o dono responsavel pelas despezas que a respeito se fizerem.

Art. 98. - E' prohibido ter animaes suinos, carneiros ou cabras soltas no rocio, desde que não forem guardados por quem os pastoreje e que se responsabilise pelo damno que causarem. Ao contraventor: multa de 5\$000 réis e indemnisação do damno.

Art. 99. Os campos contíguos aos do rocio, e não divididos por fecho ou cerca de lei, serão lotados, não podendo, os seus donos, conservar nelles, numero de animaes superior a sua capacidade ou zona, na razão de 200 metros quadrados para cada animal, ou 1 kilometro quadrado para cinco. Os animaes que deste computo excederem ficão sujeitos ao pagamento do imposto consignado no art. 1.º §§ 30 e 32, se forem conservados em taes campos, e á multa do art. 93 o infractor, se não houver pago o dito imposto no praso fixado.

TITULO XXIII

Venda de generos alimenticios em épocas normaes

Art. 100. E' prohibida a venda de generos de primeira necessidade, taes como: feijão, farinha, toucinho, carne de porco, arroz etc, em lugar que não seja o mercado: ao infractor, multa de 10\$000 réis.

Art. 101. Os vendedores dos generos mencionados no art. antecedente, são obrigados a vendel-os a retalho durante 48 horas pelo menos. Os fiscaes determinarão a quantidade que poderão vender a cada comprador, e só depois de passadas as referidas 48 horas, será, o excedente, vendido por atacado. Ao contraventor: multa de 20\$000 réis.

Art. 102. Em quanto não houver mercado publico, servirá para semelhante mister, a casa que for designada pelo fiscal, mediante approvação da camara.

Art. 103. O negociante ou qualquer outra pessoa que comprar generos alimenticios para vendel-os ao publico, está tambem sujeito ao prazo e condições do art. 101. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000 réis, e no dobro, os que os atravessarem.

Art. 104. O vendedor que, no mercado demorar-se por mais de 48 horas, pagará, por cada noite da estada que seguir-se 500 réis.

Art. 105. A camara fornecerá para uso do mercado os pezos e medidas, assim como as balanças estatuidas por lei. Ao contraventor: multa de 30\$000 réis além de satisfazer o prejuizo que causar.

Art. 106. O rendimento do mercado e do açougue, poderá ser arrematado por quem mais vantagens offerecer, e sob fiança de pessoa idonea, como tal julgada pela camara. O arrematante, ou na falta deste o fiscal, assim como o que vender no mercado, são obrigados solidariamente a indemnisar a importancia de qualquer objeto do mesmo mercado que porventura extraviar-se.

TITULO XXIV

Venda de generos de primeira necessidade por ocasião de carestia

Art. 107. E1 prohibida, por ocasião de carestia, a exportação de genros de primeira necessidade para fóra do municipio, mencionados no art. 100. Ao contraventor: multa de 10\$000 réis por cada cargueiro, e os generos, quando encontrados em viagem, ainda no municipio, serão apprehendidos e conduzidos ao mercado para serem vendidos ao publico, entregando-se ao dono o producto liquido, dedusidas com impostos, multas, etc.

Art. 108. A camara fixará a época da proibição da sahida dos generos de que trata o art. antecedente, assim como o tempo em que ella terminar, fazendo-o constar por editaes e por avisos aos inspectores de quarteirão. O fiscal marcará a porção ou quantidade do gênero que deva ser vendido para cada uma casa da villa e suburbios, guardando-se o mais possivel, a proporção entre a quantidade do gênero á venda, e o numero de pessoas da família, assim como o grau de necessidade e posição de cada comprador, de modo a preferir-se sempre aquelle que mais necessidade tiver.

Art. 109. O que recusar-se a vender generos de primeira necessidade a qualquer pessoa do povo, em épocas anormaes de carestia, será multado em 10\$000 réis e constringido a vendel-os.

TITULO XXV

Sobre mascateação

Art. 110. As licenças mencionadas nos §§ 21, 22 e 23 do art. 1.º, serão concedidas mediante pagamento dos impostos n'elles marcados, e do modo seguinte:

§ 1.º No principio do anno municipal, financeiro, por um anno.

§ 2.º Em meiado do anno financeiro, por semestre.

§ 3.º Por trimestre, nos tres últimos mezes do anno, e nunca de modo diverso. Ao contraventor: multa de 30\$000 réis além do imposto.

§ 4.º Estas licenças serão concedidas por simples despacho da presidencia da camara, á vista do conhecimento do procurador, de estar pago o respectivo imposto.

Art. 111. E' permittido aos negociantes estabelecidos no municipio mascatear mediante o pagamento do imposto, mencionado no § 21 do art. 1.º e na conformidade do que acha-se estabelecido nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 110. Ao contraventor, multa de 30\$000 réis.

TITULO XXVI

Arrecadação de impostos

Art. 112. O rendimento do mercado e açougue poderá ser arrematado por quem mais vantagens offerecer, mediante fiança se o arrematante não for conhecido da camara ou julgado no caso de ser dispensado de presta-la, a juiso da mesma camara, devendo os respectivos pagamentos serem feitos trimensalmente. Caso, porém, não haja arrematante deverá a arrecadação dos impostos alludidos, ser feita pelo fiscal, que prestará contas de 3 em 3 mezes, e por ocasião de verificar-se qualquer sessão ordinaria da camara, assim que terminar o trimestre.

Art. 113. Os impostos e multas nas freguezias do municipio, serão arrecadados pelos agentes respectivos do fiscal, que prestarão contas ao procurador da camara, ao qual remetterão o producto das cobranças que houverem realisado, dentro de 3 mezes. A camara, por isto, marcará uma gratificação, tanto ao fiscal como aos seus agentes.

Art. 114. Ao fiscal e seos agente, incumbe verificar se estão pagos os impostos municipaes, fazendo effectivas as multas, no caso negativo.

Art. 115. O lançamento dos impostos annuaes sobre casas de negocio, açougue, engenhos, bilhares ou qualquer outro jogo licito, officinas, e hotéis, será feito na villa, pelo procurador da camara, e nas freguezias pelos respectivos agentes fiscaes e uma vez lançados, serão cobrados por inteiro ainda que o negociante feche o estabelecimento.

Art. 116. A cobrança dos impostos annuaes será feita na villa e municipio, nos mezes de Janeiro e Fevereiro de cada anno, e dos demais no tempo em que forem verificadas as imposições.

Art. 117. O procurador da camara prestará contas dentro dos primeiros cinco dias de suas sessões ordinárias, e delas tirar-se-ha a base para arrematação dos impostos, quando convier que o sejam.

TITULO XXVII

Disposições geraes e diversas

Art. 118. Logo que constar que um prédio ameaça ruina, a camara mandará examinal-opor uma commissão; e, se esta julgal-o naquelle estado, o fiscal intimará ao proprietario para demolil-o, marcando-lhe prazo razoável. Expirado que elle seja, e o proprietario não houver cumprido a intimação, será

pela camara mandado demolir a custa do infractor, além de pagar a multa de 30\$000 réis.

Art. 119. Todo aquelle que desobedecer ao fiscal ou qualquer outro empregado da camara, no exercicio de suas funcções, soffrerá 3 dias de prisão, além da multa de 8\$000 réis.

Art. 120. São prohibidos vallos no perimetro do circulo urbano, á excepção, somente dos esgotos para o livre curso das aguas. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000 rs. e obrigação de tapal-os á sua custa.

Art. 121. E' prohibido ter, tanto no rocio como no circulo urbano, animaes suinos soltos, cabrum e ovelhum, sendo unicamente permitido conservar no rocio ovelhas guardadas por quem as pastoreje, cabras peadas ou arrebanhadas, tambem acompanhadas ou guardadas como aquelles animaes; ao contraventor multa de 5\$000 rs. com obrigação de fechal-os ou retiral-os para lugar onde não causem damno.

Art. 122. E' prohibida a criação de abelhas dentro do circulo urbano. Ao infractor, multa de 2\$000 réis.

Art. 123. Os proprietarios de campos, ou seus prepostos não poderão queimar campos contíguos aos de outrem, que possão ser invadidos pelo fogo, quando estiverem com patos maduros, sem previo aviso aos visinhos, do dia e hora em que pretenderem queimal-os.

Si, não obstante aviso, o fogo comunicar-se, empregarão todos os esforços possiveis para conjural-os. Si, porém, o fogo internar-se sem que, antes, haja, se dado tal aviso, ou não houver meios de extinguil-o por parte de quem o lançou, será então obrigado a pagar a multa de 30\$000 réis e a indemnisar o damno causado.

Art. 124. Os que lançarem fogo em campos alheios sem autorisação dos donos, incorrerão na multa de 30\$000 réis e na pena de 8 dias de prisão, além de pagar o damno.

Art. 125. A ninguem é permitido abrir passo em terrenos de outrem, fechados ou não, para por elle transitar ou introduzir animaes, sob pena de 30\$000 rs. de multa e 8 dias de prisão, e obrigado e tapar o passo afim de impedir a passagem de animaes.

Art. 126. Os animaes recolhidos em terrenos particulares poderão ser entregues pelos donos de taes terrenos aos fiscal no cercado da camara, de onde não serão tirados, em quanto os membros donos não pagarem 2\$000 rs. por cabeça para as obras da camara.

Art. 127. No caso de ser o dono conhecido, o fiscal lhe dará aviso por carta, e quando não sejam procurados os animaes recolhidos ao *cercado* da

camara, dentro do praso de 10 dias, serão vendidos em hasta publica, e o seu producto liquido, depois de dedusidas despesas respectivas, terá entrada no cofre municipal como depósito público ao dono.

Art. 128. No caso, porém, de não conhecer-se o dono de taes animaes, serão estes considerados legalmente, bens do evento.

Art. 129. Não ficam sujeitos ao disposto no art. antecedente os animaes extraviados, e nem os que forem deixados por doentes ou cançados, uma vez que seus donos quando viajantes, deem conhecimento dessa circumstancia ao proprietario dos terrenos onde ficaram taes animaes.

Art. 130. Os fiscaes e agentes farão lavrar auto das intenções de posturas de que tiverem conhecimento, procedendo na conformidade do reg. de 22 de Novembro de 1871.

Art. 131. Em todas as reincidencias não especificadas, os infractores incorrerão na multa em dobro.

Art. 132. O fiscal lançará em livro especial, rubricado pelo presidente da camara, os nomes de todos os individuos que tiverem sidos multados por infracção das presentes posturas, declarando o art. infringido e a data da infracção.

Art. 133. Quando a infracção for cometida por escravo será este preso em flagrante e immediatamente solto, logo que o respectivo senhor pague-a ou obrigue-se a pagal-a, se não for della competentemente absolvido.

Art. 134. Os que não tiverem meios de pagar as multas fal-o-hão em serviço municipal, precedendo salario fixado segundo a natureza de tal serviço e a par da aptidão que para elle mostrar ter. Aquelle, porém, que não quizer sujeitar-se a esta condição ou que julgue-a menos rasoavel, ficará detido na cadea, tantos dias precisos forem para satisfação da multa, e na razão de 1\$000 réis diarios. Esta prisão não excederá de oito dias.

Art. 135. O procurador da camara terá, sob sua guarda e responsabilidade, um livro de talão rubricado pelo respectivo presidente, e do qual extrahirá os conhecimentos de quitação para os contribuintes dos impostos e multas.

Art. 136. Os agentes fiscaes do municipio poderão recorrer a qualquer pessoa que, em caso de necessidade, os auxilie no desempenho de suas funções.

Art. 137. A pessoa que, sem motivo justificado, recusar-se a ser testemunha nos autos de infracção de posturas, será multada em 10\$000 rs.

Art. 138. Os fiscaes que forem negligentes no cumprimento do seus deveres, serão por isso, ou por omissão multados em 20\$000 rs. a 30\$000 rs. por deliberação da camara.

Art. 139. O procurador da camara e os arrematantes de impostos municipaes, poderão onde lhes convier ter, sob sua responsabilidade agentes ou encarregados das respectivas cobranças e das multas comminadas, devendo remetterem ao mesmo procurador os mesmos dos infractores, com declaração das testemunhas, data da infracção e todos os esclarecimentos possiveis, de modo a poder conhecer-se a importancia a pagar das multas e a dos impostos.

Art. 140. A camara, em quanto não houver abastecimento regular de carne fresca, poderá mediante um prezo, conceder isenção de pagamento de impostos municipaes, não excedente a dois annos, á sociedade cooperativa, ou individuo que se obrigue, por contrato, a fornecer carne verde em todas as estações do anno e em relação a necessidade do consumo publica.

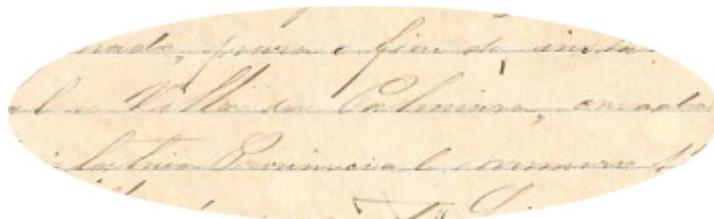
Art. 141. No primeiro sabbado de cada mez, haverá uma feira que durará dois dias em lugar designado pela camara.

Os generos, mercadorias ou animaes que ali forem vendidos, guardadas as demais disposições d'estas posturas, não pagarão impostos municipaes, assim como as barracas que se armarem para esse fim.

Art. 142. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Paraná, 17 de Abril de 1881, 60.º da Independencia e do Imperio.

João José Pedrosa



**VERBETES
TEMÁTICOS
DAS ATAS
DE SESSÕES
DA CÂMARA
MUNICIPAL**

1870 - 1903

Fundo arquivístico

Câmara Municipal de Palmeira – PR

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PL024

Datas 1870 – 1903

Nível de descrição Fundo aberto

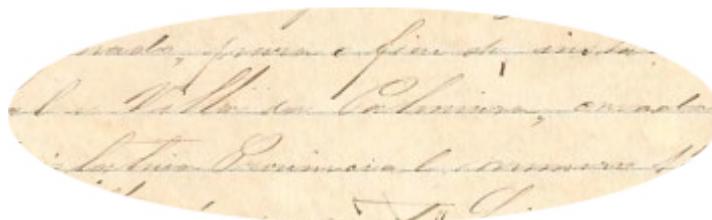
Dimensão e suporte 3 livros (formato PDF-A)

- Livro 1 (15/02/1870 a 03/07/1872), 55 fls.
- Livro 2 (09/07/1872 a 17/12/1883), 200 fls.
- Livro 3 (16/05/1894 a 04/08/1903), 198 fls.

Disponível em <https://www3.unicentro.br/cedoci/>

História administrativa A Câmara Municipal de Palmeira foi instalada em 15 de fevereiro de 1870, por meio da Lei nº 184 de 3 de maio de 1869, tendo sido a Freguesia elevada à categoria de Vila. Em 1872, é aprovado o primeiro Código de Postura que, em seu Art.1º, determina a incorporação ao patrimônio municipal do terreno doado por Manoel José de Araújo em 1819 para edificação da vila, e para o rocio, doação de Josepha Joaquina de França e de José Caetano de Oliveira, Barão de Tibagi.

Existência e localização dos originais Câmara Municipal de Palmeira - PR
Rua Coronel Vida, 211 – CEP: 84.130 - 000
Tel. 42-3252-1648
www.palmeira.pr.leg.br



Agricultura

-
- 1872** Pedido de Antonio de Moraes Camargo de terreno por aforamento, para lavoura. (p.107)
-
- 1877** Ofício da Presidência da Província pedindo que a Câmara envie informações “em intervalos certos”, dos resultados obtidos pelos agricultores, das sementes e mudas que lhes forem oficialmente distribuídas. (p.178)
-
- 1881** Indicação do vereador Theóphilo de Freitas para que se estabeleçam e executem as multas para os casos previstos no Art. 122 das Posturas Municipais [de Ponta Grossa], com respeito ao cerco para evitar danos de criações sobre terras de lavradio. (p. 286)
-

Colonização

-
- 1873** Indicação do vereador Camargo e Araújo para que a Câmara envie uma representação junto ao Governo Geral quanto à conveniência de imigrantes europeus no rocio da Villa. (p.38 e 39)
-
- 1874** Ofício ao Presidente da Província solicita o auxílio de um conto de réis para estabelecimento de famílias de emigrantes da Villa. (p.71). Portaria da Presidência da Província informando que autorizou a Thesouraria da Fazenda a colocar à disposição da Câmara a quantia de um conto de réis para condução e primeiro estabelecimento dos imigrantes no município. (p.73). Benedicto Pinto Ribeiro, empreiteiro, propõe-se a construir três casas para estabelecimento de colonos pela quantia de 200 mil réis cada uma, sendo essas casas cobertas de tabuinhas com duas portas e duas janelas. (p.77). O vereador José de Bastos Coimbra apresenta proposta de João Jorge Franco da Silva oferecendo por 200 mil réis uma casa e campo anexo, junto ao rocio da Villa para estabelecimento de uma família de imigrantes e mais um capão unido, por preço que não declarou. A proposta foi discutida e a Câmara deliberou a compra do campo e casa, autorizando o presidente a assinar escritura e contratos com imigrantes, guardando as condições aprovadas pelo Presidente da Província. (p.79)
-
- 1876** Ofício dirigido ao Presidente da Província pedindo autorização para que a Câmara possa dispor de lotes de terras no rocio da Villa e construir casas para os imigrantes. (p.147)
-
- 1877** O presidente indicou que a Câmara representasse aos Supremos Poderes do Estado pedindo o estabelecimento de uma colônia, composta de imigrantes em seu rocio.(p.182)
-

Exportação

-
- 1870** O presidente da Província exige informações sobre a possibilidade do comércio de gado bovino, para consumo entre portos brasileiros e os da Inglaterra. (p.13)
-
- 1873** Ofício do Presidente da Província responde à consulta que lhe fez a Câmara com relação a percepção do imposto de vinte réis na arroba de erva mate exportada do município. (p.16). Indicação do vereador Araújo França para que a Câmara crie estações em Santa Quitéria, Turvo, Rio dos Patos e Liberato a fim de receber o imposto referente a exportação da erva-mate, indicando os cidadãos a serem nomeados agentes e a remuneração. (p.21)
-
- 1874** Vereador Hippólito Alves de Araújo faz indicação para que a Câmara envie aos deputados um pedido de auxílio que facilite a introdução da erva mate nos mercados da Europa e América do Norte. (p.77)
-

Minas e Mineração

-
- 1875** Resposta ao ofício da Presidência da Província relativo à pretensão de Manoel de Assis Drummond e Bernardo Pinto de Oliveira ao privilégio, por cinquenta anos, na exploração de minas de azougue. (p.96). Ofício do Presidente da Província ordenando que a Câmara informe sobre a pretensão de Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior, e outros, de explorarem minas de carvão de pedra e outros minerais no município. (104)
-
- 1882** Ofício do Presidente da Província, acompanhado de um requerimento de Gustavo Emílio Olander que solicita do Governo Imperial licença por dois anos para explorar minas de petróleo no município. (p.144)
-

Urbanização

1870

Proposição de Ferreira Maciel para que a Câmara dê nomes as ruas, que foi unanimemente aprovada. Araújo França propõe que a rua que da Matriz se dirige pelo rocio da *Villa*, em direção ao bairro d. Santa Quitéria, se dê o nome de *rua da Conceição*; a rua que de frente a porta da Igreja Matriz se dirige ao arroio que banha a *Villa* pelo lado do nascente, *rua Ottoni*; a rua que entra da estrada que vem de *Curityba* para esta, *rua do Comércio*; a rua que se dirige em frente a porta da capela do Cemitério, *rua 31 de Agosto*; a rua que se dirige, paralelamente, à *rua da Conceição* ao nascente se dê o nome de *rua Ozório*; a rua que atravessa por detrás da Matriz, *rua 15 de Fevereiro*; a rua que atravessa em frente a porta da Matriz, se dê o nome de *rua 7 de Setembro*. (p.6). Indicação de Cruz Bastos para que a Câmara ordene o Fiscal a fazer os concertos necessários no paço da venda, podendo gastar até a quantia de cinquenta mil réis; Araújo Perpétuo indicou igual autorização para concertar cerca de cem braços na estrada que da *Villa* se dirige a *Curityba* pelo lado do nascente. (p.7). Ferreira Maciel pede que a Câmara autorize o Fiscal a mandar fazer uma valeta que sirva para dar escoamento a uma várzea na *rua 31 de Agosto*, na altura dos fundos da casa de Manoel Ignácio de Andrade, com um pontilhão e aterro sobre a mesma, para dar trânsito a carros e viandantes. (p.9). Comunicação ao Presidente da Província da necessidade de uma cadeia e casa para as seções da Câmara. (p.10). O presidente da Câmara faz observação de que o cemitério da *Villa* “acha-se literalmente cheio” e informa à Câmara que o governo provincial “não pode ao mesmo tempo acudir a todas as necessidades que diariamente se lhe apresentam”, que à Câmara cabe tomar a iniciativa em todas as obras e melhoramentos do seu município. A comissão formada para tratar das obras do cemitério determinou que, por questões de higiene pública, “convêm fazer-se um cemitério novo, algum tanto retirado da povoação”. Foi também proposta a criação de uma comissão para escolher local apropriado, autorizado a construí-lo desde logo e provisoriamente com cerca de madeiras ou de pedras secas. (p.19). Concessão de terreno na rua do Comércio e rua *Ozório* para edificação de moradia. (p. 25, 26 e 27). Aprovação de pedido de ajuda ao presidente da província para a construção de ponte sobre o rio *Canihú* e um pontilhão aquém do mesmo *Canihú*, na estrada geral que vai a Ponta Grossa”. (p. 28).

1871

Concessão de terrenos na área urbana para edificação de moradia na *rua Osório* e *rua 31 de Agosto*. (p. 44 e 53). Indicação de Araújo França para que a Câmara autorize o Fiscal a “*traçar no círculo urbano, precisos arruamentos, balisando com marcos de madeira de lei as quinas das ruas transversais, as longitudinais; construir um curral seguro e durável de tronco ou de cerne para matadouro, com a capacidade precisa para o fim e em lugar conveniente que será escolhido pelo fiscal, fora do círculo urbano; fazer dessecar na rua 31 de Agosto um charco que ali existe, por meio de valetas e um sangradouro que será coberto de madeira de cerne, e aterrado com ele o terreno humido até a altura do nivelamento natural da rua; concertar o Paço do Pugas, entulhando as escavações (...)*”. (p.71). Indicação para calçar a entrada da *rua do Comércio* na extensão de cerca de mil braças; cortar os barrancos junto ao lajeado em frente a *rua 7 de Setembro*, para facilitar a entrada. (p. 72).

1872

Concessão de terrenos na área urbana para edificação de moradia. (p. 10, 12, 14, 77, 87, 102, 104 e 108). Pedido de abertura da *rua do Comércio* até o arroio dos monjolos; a *rua 15 de Fevereiro* ao lado da *rua Osório*, “a bem da servidão pública”. (p. 91) . Indicação para que se proceda o alinhamento dos fundos dos quintais que dão para o cemitério e *rua das Tropas*, seguindo o alinhamento da casa de Manoel Francisco dos Santos até a quina do quintal da casa de João Paulo Rodrigues; que sejam recuadas as cercas dos fundos dos quintais de Ricardo Antunes de Souza e imediações a fim de ser alargada a *rua das Tropas*. (p. 97-98). Parecer da comissão encarregada de examinar a saída da *rua do Comércio*, que vai ter no arroio dos monjolos pelo terreno ocupado por Pedro Zenadino e Serafim d’Oliveira Ribas. A comissão pede à Câmara que esses posseiros façam o recuo de suas cercas no alinhamento das ruas para que estas deem trânsito livre. (p.99). Amazonas Ignácio Araújo Marcondes pede cinquenta palmos de terreno para edificar entre o lajeado que corre do Capão da Palmeira e o engenho de Hippolito Alves d’Araújo. O Fiscal informa que o terreno requerido é indispensável para o funcionamento de máquinas do engenho, não podendo ser cedidas sem prejuízo da propriedade. (p.102).

1873

Concessão de terreno na Freguesia de São João do Triunfo, para edificação de moradia. (p. 28 e 41). Proposta de conserto de pontilhão sobre o arroio da Serrinha, na estrada para o Pinheiral. (p.29). Indicação para construção de uma pinguela sobre o *rio Canihú*, na estrada geral de Ponta Grossa, para passagem de animais mansos de um a um. (p.33). Indicação do vereador Araújo França para que a Câmara auxilie particulares na reconstrução da ponte sobre o *Rio Canihú*, na estrada dos Papagaios Novos. (p.34). Vereador Matheus Branco faz indicação para que seja realizado conserto urgente no Passo do Minguinho, estrada do Pinheiral, entre a *Villa* e *Mandaçaia*, que se encontra intransitável. (p. 50).

1874

Concessão de terreno para edificação de moradias na *rua do Comércio, rua Ozório*, pátio da Igreja Matriz e outros. (p. 61, 65, 67, 68, 77, 90, 91). Indicação para reparos nas ruas, construção de bueiro e aterro no charco anexo, na *rua 31 de Agosto*, retirada de entulho em uma grande escavação feita pelas enxurradas; acomodação de uma fonte na rua para servidão pública; rampa na ribanceira esquerda do Lajeado na extrema da *rua 15 de Fevereiro* e desvios para as águas pluviais em todos os lugares necessários à conservação das ruas. (p.61).

1875

Representação assinada por trinta e um cidadãos da Villa pede a compra ou desapropriação de terreno de José Manoel dos Santos que dá acesso a uma fonte de água potável. (p. 100). Concessão de terrenos na rua Ozório, para edificação de moradias. (p.108, 132, 135). Generoso de Bastos Coimbra pede, por carta de data, o terreno onde edificou paredes para uma casa na rua do Comércio, no espaço entre duas casas de sua propriedade, devoluto ao tempo de sua edificação. (p. 124). Requerimento de Joaquim Antonio da Cruz Bastos para que a Câmara mande intimar seus vizinhos a arredarem as cercas que dividem seus quintais de modo a dar ao terreno de sua propriedade a largura correspondente à frente de sua casa, conforme a carta de data. (p.129).

1876

Pedido de cento e trinta palmos de terreno na rua 31 de Agosto, esquina com rua 15 de Fevereiro (p. 142). Vereador Matheos Branco pede que a Câmara autorize o Fiscal a mandar entulhar na rua 11 de Fevereiro, onde existe ali um grande fosso, assim como mandar terraplenar na rua do Comércio uma vala aberta pelas águas no centro da rua. O presidente adicionou a que na mesma ocasião fossem limpos os bueiros e valetas das ruas, assim como algum outro reparo de pouco custo que fosse julgado urgente pelo Fiscal. (p.145). Pedido de terreno para edificar, na rua do Comércio e na rua 7 de Setembro. (p.147). A Câmara dirige pedido ao Presidente da Província para dispor de lotes de terras no rocio da Villa para construir casas aos imigrantes que vierem ali se estabelecer. (p.148). Requerimento de cidadão francês, Reymond Jesus Antonio pedindo cem palmos de terreno para edificar na rua 31 de Agosto, no alinhamento da casa de dona Maria Caetana Nunes de França, no terreno desocupado entre a casa Marçal Baptista Teixeira e o lugar que deve fazer quina duzentos palmos acima dela. (p.149). Pedido de terreno para edificação na rua Ozório, rua 7 de Setembro e rua do Comércio (p. 162). Pedido de trinta palmos de terreno para edificação na freguesia de São João do Triunpho. (p. 163)

1877

Pedido de oitenta palmos de terreno para edificação no rocio da Villa. (p. 181). Pedidos de terrenos para edificação na rua 31 de Agosto e na rua Ozório. (p. 189)

1878

Tesouraria provincial envia recurso para auxiliar na construção de novo cemitério, fora do círculo urbano (p.204) .

1880

Requerimento de moradores dos quarteirões Guarahuninha, Vieiras, Bituva, Assunguy, Rio d'Areia e outros pedindo autorização para abertura de caminho que os traga de suas moradas até a Villa, pelo Bairro dos Papagaios Novos (p.253). Presidente da Câmara pede que aprovem o envio de representação ao Presidente da Província pedindo auxílio para construção de uma casa destinada às escolas primárias. (p.255) . Requerimento de Januário Antonio da Silva pedindo, por carta de data, 50 palmos de terreno para edificação na rua Conceição, rua das Tropas e Freguesia de São João do Triunpho. (p.257) . Pedidos de terreno na rua Sete de Setembro e rua Ozório e rua 31 de Agosto, rua da Conceição, rua do Comércio e na Freguesia de São João do Triunpho. (p.258). João Affonso Vidal faz pedido por carta de data, de 30 palmos de terreno com fundo para a rua do Comércio, na Freguesia do Triunpho em alinhamento à casa de Serafim Ferreira de Andrade; Joaquim Manoel Barbosa pede 80 palmos de frente com fundo correspondente na rua da entrada da Freguesia do Triunpho. (p.269) . Requerimento de João Ferreira Calaça pedindo 30 palmos de terreno na rua Ozório, alinhamento à casa de Pedro José de Andrade, entre esta e a de Gertrudes Ribas, que se acha devoluto, segundo informação do Fiscal; Raymundo José Machado pede, para edificar, 60 palmos de terreno na rua das Tropas, em alinhamento a casa de Martinho Hartman e esquina do prolongamento da rua Ozório. (p.275) .

1881

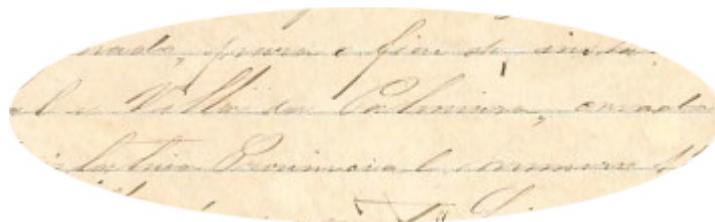
Pedido de Joaquim Ferreira da Silva de trinta palmos de terreno para edificação, na Rua Ozório. (p.291) . Ofício de Pedro Ferreira Maciel, pedindo que a população ajude nos serviços da ponte sobre o rio Canihu, na estrada dos Papagaios Novos, para o qual foi encarregado pelo Governo Provincial.(p.291) . Indicação do vereador Callaça para a numeração das casas da Villa, e o nome das ruas escritos nas esquinas. (p.293) . Vereadores Dias da Costa, Freitas e Callaça indicam providências da Câmara à retirada do matadouro do círculo urbano e proibindo o corte de animais em quintais particulares, mandando fazer em local apropriado, mangueiras e casas para abrigo. (p.293) . Pedidos de reparos nas obras públicas, a fim de evitar maiores desmoronamentos, na rua das Tropas e cabeceiras da ponte sobre o rio Lageado. (p. 299) .

Representação assinada por vinte e dois moradores relativa ao mal estado do cemitério da *Freguesia do Triunpho*. (p.332) .Carta de data a Balbina Mendes de Almeida e Maria Caetana Mendes de Almeida do terreno que ocupam, com edifício e quintais em um dos ângulos do pátio da igreja Matriz. A Câmara manda reservar, para novas edificações, sessenta e oito palmos no fundo do terreno aludido, que faz divisa com Gaspar José Carrilho até encontrar a *rua do Comércio*. (p. 333) .Requerimento de Joaquim Marcelino dos Santos pedindo por foro um terreno no rocío da *Villa*, em lugar denominado “*Tapera do Gomes*”. Informado pelo Fiscal que se trata de terreno devoluto, foi concedida a posse, não excedendo a dois hectares, como previsto nas posturas. (.p.347).Concessão de cartaa Maria Rosa de terreno sito na *rua do Campo*, em local denominado *Humaitá*, para edificar uma casa. (p.349) .Nomeada comissão para analisar aguadas existentes no terreno denominado “*Potreiro da Bica*”; O Delegado de Polícia da *Villa* pede à Comissão atestado sobre aguadas existentes no lugar denominado “*Bica do Passo*” e pergunta à Câmara se em tempos de seca, há abundância de água na *Villa*, ao que o presidente responde que não há. (p. 364) . Proposta de subscrição para construção de caixa d’água no lugar denominado “*Bica do Passo*”. Os proprietários do terreno denominado “*Potreiro da Bica*”, Salvador de Paula marques e sua muler D. Leopoldina Muller, cedem as aguadas para uso da população, com a condição de que se construa uma caixa d’água. (p. 185) .

1882

Pedido de vinte e dois metros de frente na *rua7 de Setembro*. (p.370) . Pedido de concessão de terreno para edificar na *rua do Comércio*. (p. 372).Concessão de terreno a Gaspar José Carrilho, para edificação na *rua das Tropas*, esquina da *rua Otoni*. (p. 374) .Indicação à Câmara que seja feita uma cerca atrás da Matriz, a fim de não prejudicar o serviço construído ali; conservação de ponte no lajeado da *Villa* e que se mande demolir uma pequena choupana no alinhamento de uma casa. (p.376) .Pedido o nivelamento das ruas da *Villa*, a fim de os proprietários poderem fazer as calçadas de suas casas. (p.379).

1883



COMARCA

DE

PALMEIRA

PROCESSOS

JUDICIAIS

1848-1889

Fundo arquivístico
COMARCA DE PALMEIRA

Código de referência BR. PRUNICENTRO. PB010.Cr

Período 1848-1984

Nível de descrição Série

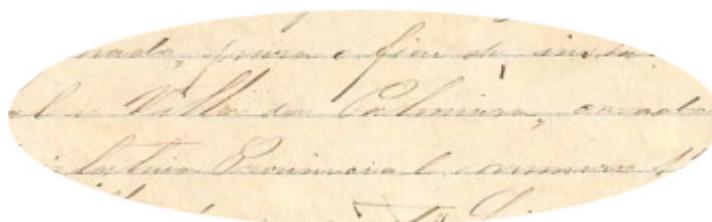
Dimensão 22,4 metros lineares; 160 caixas arquivo

Produtor Comarca de Palmeira

História Administrativa A segunda lei da província - lei nº2, de julho de 1854, estabeleceu as seguintes comarcas: 1ª: **Curitiba**, São José dos Pinhais e Príncipe; 2ª: **Paranaguá**, Antonina, Morretes e Guaratuba e 3ª: **Castro** e Guarapuava. Os limites de cada uma das 3 comarcas não está definida pela lei e somente os documentos arquivísticos servem de fonte: em 28 de julho de 1860, no livro de audiência, Palmeira integra a Comarca de Palmeira; em agosto do mesmo ano, parte do Termo de Ponta Grossa, Comarca de Castro; em 1874, já elevada à categoria de Vila, está como Termo da Comarca da Lapa, e no ano seguinte, Termo da Comarca de Campo Largo; em 1883, os termos de audiência registram Palmeira pertencente à Comarca de Ponta Grossa. Em outubro de 1889 foi elevada a Comarca pela Lei nº925 e instalada, em março de 1890.

História Arquivística O acervo foi cedido ao CEDOC pelo Termo de Convênio nº 016/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a UNICENTRO.

Nota Para citação do documento, use: *Acervo CEDOC/ UNICENTRO campus Irati. Fundo Comarca de Palmeira*, seguido do Código de Referência do processo.



Descrição Nível Processo

Código de referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 1.1
Título	Auto de queixa
Data(s)	1848
Dimensão	4 fls
Conteúdo	Queixa de destruição de lavoura por animais soltos. Infração do Art. 22 do Código de Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, vigente de 1829 a 1859.
Partes envolvidas	Manoel Antonio Dias (suplicante) José Alves Pinheiro (suplicado)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Queixa de animais soltos Danos a lavoura Infração de código de postura
Código de referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 2.1
Título	Autos de denúncia
Data(s)	1848
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de destruição de cerca do denunciante provocada por rezes do acusado. Art. 24 do Código de Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, em vigor.
Partes envolvidas	Francisco Romano Machado (denunciante) Francisco Antonio das Chagas (denunciado)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Destruição de cerca Infração de código de posturas
Código de referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 3.1
Título	Autos de denúncia
Data(s)	1848
Dimensão	6 fls. ms. (Documento incompleto)
Conteúdo	Denúncia de arrombamento de muro de pedra da propriedade do denunciante. Infração do Art. 24, do Código de Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, em vigor.
Partes envolvidas	Domingos Martins de Araújo (denunciante) Clara Magdalena dos Santos (denunciada)

Local	Freguesia de Palmeira Quarteirão de Santa Quitéria Invernadinha do Boqueirão das Pedras
Assunto	Arrombamento de muro Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 4.1
Título	Autos de queixa
Data(s)	1849
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de invasão e destruição de lavoura por animais soltos. Infração do Art. 24, do Código de Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, em vigor.
Partes envolvidas	Manoel Antonio Dias (queixoso) José Alves Pinheiro (acusado)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Queixa de animais soltos Danos à lavoura Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 5.1
Título	Autos de Inquirições de Testemunhas
Data(s)	1850
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de abertura de caminho em faxinal de propriedade do queixoso, para passagem de gado.
Partes envolvidas	Manoel Antonio Dias (queixoso) Izaquiel Dias e Joaquim Paulista (acusados)
Local	Freguesia de Palmeira Faxinal
Assunto	Destruição de cerca Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 6.1
Título	Petição de auto de corpo de delito
Data(s)	1855
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Auto de corpo de delito e perguntas sobre uma vaca do requerente que morreu em consequência de um tiro.
Partes envolvidas	Eugênio Paz de Camargo (requerente) Joaquim dos Santos Antonio e outros (requeridos)

Local	Freguesia de Palmeira Pugas
Assunto	Morte de animal Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 7.1
Título	Autos de Justificação e Sumário de culpa
Data(s)	1855
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Autos que tratam de informação sobre escravos fugidos.
Partes envolvidas	Joaquim Palhano da Silva (justificante) Antonio José dos Santos e outros (acusados) Antonio e José (escravos)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Escravo fugido
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 8.1
Título	Autos de Inquirição de Testemunha
Data(s)	1855
Dimensão	22 fls
Conteúdo	Destruição de lavoura dos suplicantes, por invasão de animais. Infração do Art. 24, do Código de Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, em vigor.
Partes envolvidas	João Cavalheiro Chaves e outros (requerentes) Antonio Rodrigues Simões (requerido)
Local	Freguesia de Palmeira Ribeirão da Prata
Assunto	Destruição de lavoura por animais soltos Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 9.1
Título	Autos de sumário de culpa
Data(s)	1856
Dimensão	19 fls
Conteúdo	O suplicante, depois de 5 meses fora de sua propriedade, ao retornar encontrou a lavoura destruída por animais do acusado.
Partes envolvidas	Joaquim da Costa Christo (suplicante) Manoel da Silva Filho (suplicado)
Local	Freguesia de Palmeira Quarteirão de Santa Cruz dos Mathias
Assunto	Destruição de lavoura por animais soltos Infração de código de postura

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 10.1
Título	Sumário de culpa
Data(s)	1857
Dimensão	6 fls. ms.
Conteúdo	Destruição de portão e prejuízo da lavoura com dispersão de animais.
Partes envolvidas	Joana Joaquina de França (proprietária) José Antonio Ferreira da Silva (suplicante)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Destruição de porteira Destruição de lavoura por animais soltos Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 11.1
Título	Auto de Inquirição de Testemunha
Data(s)	1861
Dimensão	19 fls. ms.
Conteúdo	Discussão entre as partes durante cobrança de dívida, tendo o réu acusado a vítima de ladrão.
Partes envolvidas	Amâncio José Ferreira (vítima) João José Antonio (réu)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Cobrança de dívida Injúria
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 12.1
Título	Auto de Corpo de Delito Ex-offício
Data(s)	1863
Dimensão	7 fls. ms.
Conteúdo	Morte de menor, enrolado e arrastado pela corda que prendia uma besta, quando levava o animal ao rio para beber água.
Partes envolvidas	Manoel (vítima)
Local	Rio da Areia Freguesia de Palmeira
Assunto	Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 13.1
Título	Auto de queixa
Data(s)	1863
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Queixa por injúria recebida.
Partes envolvidas	Manoel Domingo dos Santos (queixoso) Albino José dos Santos (acusado)

Local	Fazenda Santa Cruz Freguesia de Palmeira
Assunto	Injúria
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 14.1
Título	Infração de Postura
Data(s)	1863
Dimensão	14 fls
Conteúdo	Proprietário de lavoura reclama de vizinhos que criam gado solto, prejudicando as plantações.
Partes envolvidas	Mathias Dias de Moraes (queixoso) Gabriel Rodrigues e outros (infratores)
Local	Cochilhão
Assunto	Destruição de lavoura por animais soltos Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 15.1
Título	Sumário crime por desobediência
Data(s)	1864
Dimensão	21 fls. ms.
Conteúdo	Inspetor de quartirão faz denúncia de homem que se recusou a entregar a faca que portava, em local proibido.
Partes envolvidas	Francisco Gomes da Silva (Inspetor de Quartirão) João de Deus Salles (acusado)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Desobediência civil Porte de arma em local proibido Infração do código de postura Faca
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 16.1
Título	Sumário crime
Data(s)	1864
Dimensão	8 fls
Conteúdo	Denúncia de incêndio intencional, que destruiu a casa do suplicante. Este pede arquivamento da denúncia por não ter condições de arcar com as custas do processo.
Partes envolvidas	Jesuino dos Santos Gonçalves (vítima) João Teixeira de Paulo e Tristão Xavier Evaristo (réus)
Local	Coxilhão
Assunto	Incêndio criminoso

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 17.1
Título	Autos de inquirição de testemunha e summário crime
Data(s)	1864
Dimensão	4 fls
Conteúdo	Agricultor apresenta queixa de agressão física sofrida por sua mulher e filho, por outra mulher, na estrada. Suplicante pede arquivamento da denúncia por não ter condições de arcar com as custas do processo.
Partes envolvidas	Joaquim Ferreira de Camargo e sua mulher (queixosos) Sebastiana Ferreira (acusada)
Local	Guarauninha Estrada Correa
Assunto	Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 18.1
Título	[Denúncia]
Data(s)	1864
Dimensão	4 fls
Conteúdo	Suplicante denuncia agressão sofrida e sem condições de custear o processo, pede que o denunciado assine um Termo de Bem Viver.
Partes envolvidas	Joaquim Antonio da Rocha (suplicante) Jesuíno Paulista (acusado)
Local	Quarteirão da Mandaçaia
Assunto	Agressão física Termo de bem viver
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 19.1
Título	Auto de inquirição de testemunha e summário crime
Data(s)	1865
Dimensão	6 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental de menor, filho de lavrador, com arma de fogo.
Partes envolvidas	Jesuíno (vítima)
Local	Quarteirão da Giada
Assunto	Disparo acidental de arma de fogo Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 20.1
Título	Auto de justificação
Data(s)	1865
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Suplicante diz sofrer ameaças de agressão física e pede que seja registrada a queixa, com apresentação de testemunhas.

Partes envolvidas	Pedro Damaso de Araújo (suplicante) Josino Ayres de Araújo (acusado)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Ameaça de agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 21.1
Título	Infração de Postura
Data(s)	1865
Dimensão	16 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de invasão de lavoura por animais de vizinhos, causando danos a plantaço. Infração do Art. 115 do Código de Postura da Câmara Municipal de Ponta Grossa, de 1862.
Partes envolvidas	Francisco de Siqueira e Izaias José dos Santos (denunciante) Lúcio Joaquim Pinto e outros (acusados)
Local	Quero-quero Jacuhy
Assunto	Destruição de lavoura por animais soltos Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 22.1
Título	Autos de denúncia. Summário crime
Data(s)	1865
Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de agressão física com facão.
Partes envolvidas	Gervásio Gonçalves de Vilhena Braga (denunciante) Pedro Damaso de Araújo (acusado)
Local	Santa Bárbara
Assunto	Facão Lesão corporal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 23.1
Título	Auto de corpo de delito Ex officio
Data(s)	1866
Dimensão	4 fls
Conteúdo	Denúncia de agressão em mulher e filho do denunciante, dentro da sua casa.
Partes envolvidas	Francisco Dias de Moraes (denunciante) Manoel Leite Cardoso (acusado)
Local	Rio da Vargem
Assunto	Lesão corporal Pedaço de pau

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 24.1
Título	Auto de infração de postura Ex officio
Data(s)	1866
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Infração por não comparecer ao local para o serviço de conservação da estrada. Art. 100, do Código de Postura da Câmara Municipal de Ponta Grossa, de 1862.
Partes envolvidas	Apolinário da Cunha Teixeira Guimarães e outros (infratores)
Local	Guarahuninha
Assunto	Conservação de estrada Infração de código de postura Desobediência civil
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 25.1
Título	Auto de corpo de delito. Summário crime Ex officio
Data(s)	1866
Dimensão	29 fls. ms.
Conteúdo	Auto de corpo de delito em mulher, morta por causas naturais; no traslado para o cemitério, o cadáver sofreu quedas que resultaram em fraturas no crânio.
Partes envolvidas	Salvador da Silva Franco (declarante) Anna (vítima)
Local	Faxinais dos Mineiros Quarteirão dos Vieiras
Assunto	Morte de causa natural Acidente
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 26.1
Título	Auto de queixa. Summário crime
Data(s)	1867
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de invasão de propriedade e roubo.
Partes envolvidas	Pedro Ferreira Maciel (queixoso) Lucio mendes de Almeida Sampaio (acusado)
Local	Freguesia de Palmeira Faxinal do Couro
Assunto	Invasão de propriedade Roubo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 27.1
Título	Auto de Infração de Posturas
Data(s)	1868

Dimensão	7 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de animais soltos e destruição de lavoura. Infração do Art. 115 do Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa, ano 1862.
Partes envolvidas	Manoel Mendes de Araújo e outros (infratores)
Local	Córrego Fundo Quarteirão do Jacuhy
Assunto	Infração de código de posturas Animais soltos Destruição de lavoura por animais soltos
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 28.1
Título	Auto de infração de postura sobre trancamento de caminho Ex officio
Data(s)	1868
Dimensão	24 fls. ms.
Conteúdo	Infração do Art. 95, por trancamento de caminho. Código de Postura Municipais de Ponta Grossa, ano 1862.
Partes envolvidas	Francisco Mariano Ferreira de Souza (denunciante) Anastácio José Marinho (infrator)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 29.1
Título	Auto de Infração da Lei sobre o fabrico de Erva matte
Data(s)	1868
Dimensão	13 fls
Conteúdo	Denúncia de fabrico de erva mate, em carijo descoberto. Infração do Art. 6º do Regulamento Provincial de 6 de dezembro de 1864 e Art. 2º e 4º do mesmo Regulamento.
Partes envolvidas	Lucio Mendes de Almeida Sampaio (denunciante) Joaquim Antonio de Mattos (infrator)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Fabrico de erva mate Infração de regulamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 29a. 1
Título	Auto de Corpo de Delicto Ex-Offício
Data(s)	1868
Dimensão	3 fls. ms.
Conteúdo	Auto de corpo de delito em homem, morto devido a um aneurisma.
Partes envolvidas	Antonio Gonçalves de Araújo Ribeiro (vítima)

Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Morte de causa natural
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 30.1
Título	Auto de Inquirição de testemunha. Summário crime. Ex-Offício.
Data(s)	1868
Dimensão	16 fls
Conteúdo	Morte de homem por disparo acidental de trabuco.
Partes envolvidas	Manoel Soares (vítima)
Local	Rio da Várzea Freguesia de Palmeira
Assunto	Morte acidental Disparo acidental de arma de fogo Trabuco
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 31.1
Título	Auto de justificação de naturalidade, baptismo e estado livre.
Data(s)	1861
Dimensão	4 fls
Conteúdo	Documento que atesta, com testemunhas, local de nascimento e estado civil do justificante.
Partes envolvidas	Januário Antonio da Silva (justificante)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Declaração
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 32.1
Título	[Denúncia]
Data(s)	1869
Dimensão	23 fls
Conteúdo	Denúncia do Inspetor de quarteirão de existência de local de fabricação de “herva brava”; informa que destruiu carijos e depósitos.
Partes envolvidas	Pedro José Prestes (Inspetor de Quarteirão) João Alves da maia e Joaquim Manoel de Paula (infratores)
Local	Quarteirão da Geadá
Assunto	Comércio ilegal de erva brava Destruição de carijo Fabrico de erva mate
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 33.1
Título	[Denúncia]
Data(s)	1869
Dimensão	10 fls. ms.

Conteúdo	Denúncia de desobediência de morador à convocação de trabalhar em conserto de estrada.
Partes envolvidas	Antonio Mariano Leite (Inspetor de Quarteirão) Filisbino José Nunes Ferreira (infrator)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Desobediência civil Conservação de estrada Infração de código de postura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 34.1
Título	[Auto de infração de postura]
Data(s)	1869
Dimensão	7 fls. ms. [doc. incompleto]
Conteúdo	Parte de processo referente a denúncia de obstrução de caminho de servidão.
Partes envolvidas	Francisco Mariano Ferreira de Souza (denunciante) Anastácio José Marinho (infrator)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Infração de código de postura Trancamento de caminho de servidão
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 35.1
Título	[Auto de corpo de delito]
Data(s)	1869
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental de homem provocada por queda, quando cortava uma palmeira na sua propriedade.
Partes envolvidas	Jesuíno André de Siqueira (vítima)
Local	Freguesia de Palmeira
Assunto	Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 36.1
Título	[Denúncia]
Data(s)	1869
Dimensão	17 fls
Conteúdo	Denúncia de trancamento de caminho de servidão, por vizinho do denunciante.
Partes envolvidas	Francisco Mariano Ferreira de Souza (denunciante) Anastácio Marinho (infrator)
Local	Rio dos Patos

Assunto Infração de código de postura
Trancamento de caminho de servidão

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 37.1

Título [Processo-crime]

Data(s) 1869

Dimensão 32 fls. ms.

Conteúdo Processo de agressões físicas entre dois escravos, durante um fandango.

Partes envolvidas José (vítima)
Francisco (agressor)

Local Quarteirão de Cuxilhão

Assunto Agressão física
Fandango
Escravo

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 38.1

Título [Queixa-crime]

Data(s) 1869

Dimensão 19 fls. ms.

Conteúdo Queixa-crime de espancamento em menor de idade.

Partes envolvidas Francisco Antonio de Oliveira (vítima)
Otaviano Borges (réu)

Local Freguesia de Palmeira

Assunto Agressão física
Espancamento

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 39.1

Título Autos de appelação crime

Data(s) 1869

Dimensão 26 fls

Conteúdo Denúncia de abandono de trabalho na conservação de estrada.

Partes envolvidas Francisco Luz Vieira e outros (infratores)

Local Quarteirão do Rio dos Patos

Assunto Desobediência civil
Conservação de estrada
Infração de código de postura

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 40.1

Título [Processo-crime]

Data(s) 1869

Dimensão 17 fls. ms.

Conteúdo	Processo que apura morte por disparo acidental de arma de fogo.
Partes envolvidas	Américo José Franco (vítima)
Local	Quarteirão do Turvo
Assunto	Disparo acidental de arma de fogo Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 41.1
Título	Autos de Justificação. Inquirição de testemunhas
Data(s)	1870
Dimensão	6 fls. ms.
Conteúdo	Autos referente à apuração sobre propriedade de um cavalo.
Partes envolvidas	Flora Maria dos Santos (suplicante) Luiz Gonçalves Balduino (suplicado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Posse de cavalo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 42.1
Título	Aucto de Corpo de Delicto
Data(s)	1870
Dimensão	16 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de delito em cadáver encontrado no Rio Caniú.
Partes envolvidas	José Bento (vítima)
Local	Villa de Palmeira Rio Caniú
Assunto	Corpo encontrado Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 43.1
Título	Processo crime
Data(s)	1870
Dimensão	23 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de insultos e ameaças recebidas.
Partes envolvidas	João de Deus Salles (queixoso) Jacinto Gomes da Silveira (acusado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Defesa da honra Ameaça
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 44.1
Título	Auctos Crime. Procedimento Ex-offício. Inquirição de testemunhas

Data(s)	1870
Dimensão	10 fls. ms.
Conteúdo	Pedido de exumação de cadáver de escravo encontrado no Rio do Salto.
Partes envolvidas	Ignácio (vítima)
Local	Villa de Palmeira Rio do Salto
Assunto	Corpo encontrado Afogamento Escravo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 45.1
Título	Autos policiais. Infração de posturas
Data(s)	1870
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Delito de obstrução de estrada. Infração do Art. 95 do Código de Postura Municipais de Ponta Grossa, de 1862.
Partes envolvidas	Manoel Vittorino Ferreira (infrator)
Local	Villa de Palmeira Quarteirão dos Vieiras Quarteirão Rio da Várzea
Assunto	Infração de código de postura Obstrução de estrada
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 46.1
Título	[Infração de Código de Postura]
Data(s)	1870
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Delito de obstrução de estrada, com porteira. Infração do Art. 101 do Código de Postura de 1862.
Partes envolvidas	Francisco da Luz Vieira (infrator)
Local	Villa de Palmeira Taquarussú
Assunto	Infração de código de postura Obstrução de estrada
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 47.1
Título	Auctos Summário
Data(s)	1870
Dimensão	32 fls

Conteúdo	Autos de apuração de lesão corporal com tiros de revólver, ocorrido em emboscada na estrada.
Partes envolvidas	José de Sá Oliveira Ribas (vítima) Manoel Joaquim do Nascimento (réu)
Local	Quarteirão do Guarauninha Quarteirão dos Vieiras
Assunto	Emboscada Lesão corporal Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 48.1
Título	Aucto de corpo de delicto
Data(s)	1870
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de delito e inquirição de testemunhas sobre morte causada por disparo acidental de arma de fogo, durante caçada.
Partes envolvidas	Manoel José Antunes (vítima)
Local	Rio Baio
Assunto	Cassada Morte acidental Disparo acidental de arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 49.1
Título	[Autos de conciliação]
Data(s)	1870
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Autos de conciliação sobre danos sofridos pelo suplicante com morte de animal, durante cassada.
Partes envolvidas	Apolinário Gonçalves Guimarães (suplicante) Antonio José Ignácio (acusado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Cassada Indenização
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 50.1
Título	Processo crime. Inquirição de testemunha
Data(s)	1870
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Crime de abuso sexual por parte do pai da vítima.
Partes envolvidas	Maria de Tal (vítima)
Local	Villa de Palmeira

Assunto Abuso sexual
Aborto
Violência familiar

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 51.1

Título Autos de denúncia

Data(s) 1870

Dimensão 10 fls. ms.

Conteúdo Pedido de certidão de denúncia de injúria sofrida.

Partes envolvidas Francisco João Cardoso (requerente)
Fabrício de Paula Martins (denunciado)

Local Villa de Palmeira

Assunto Defesa da honra
Injúria

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 52.1

Título Auctos Crimes. Procedimento Ex-Offício. Inquirição de testemunha

Data(s) 1870

Dimensão 12 fls. ms.

Conteúdo Autos de apuração de morte de homem, de causas naturais, ocorrida na mata.

Partes envolvidas José Francisco de Moraes (vítima)

Local Quarteirão do Turvo

Assunto Corpo encontrado
Morte de causa natural

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 53.1

Título Processo policial de Infracções de Posturas

Data(s) 1870

Dimensão 20 fls. ms.

Conteúdo Promotor da Câmara Municipal denuncia mulher por reunir pessoas e promover festa em sua casa. Infração do Art. 51 do Código de Postura Municipais de Ponta Grossa, de 1862.

Partes envolvidas Anna Maria de Jesus (infratora)

Local Villa de Palmeira

Assunto Infração de código de postura
Baile

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 54.1

Título Summário Crime. Inquirição de Testemunhas

Data(s) 1870

Dimensão 12 fls. ms.

Conteúdo	Denúncia de roubo de cavalo de propriedade de negociante.
Partes envolvidas	Joaquim Pupe Ferreira (vítima) Francisco Miguel da Cruz (denunciado)
Local	Fazenda do Ytaiacoca (Invernada do Cerro Grande) Jacuhy
Assunto	Roubo de cavalo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 55.1
Título	[Petição]
Data(s)	1870
Dimensão	23 fls. ms.
Conteúdo	Petição de corpo de delito em terras do suplicante, invadida por terceiros.
Partes envolvidas	Benedito Ribas (suplicante) Benedito Gonçalves e outros (denunciados)
Local	Geadá
Assunto	Invasão de terras
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 56.1
Título	Auctos de Infracções de Posturas
Data(s)	1870
Dimensão	10 fls
Conteúdo	Queixa de invasão de animais em lavoura. Infração do Art. 115 do Código de Postura Municipais de Ponta Grossa, de 1862.
Partes envolvidas	José Mendes de Almeida Sobrinho (queixoso) Manoel da Luz Costa (infrator)
Local	Taquaruçú Quarteirão da Mandaçaia
Assunto	Infração de código de postura Destruição de lavoura por animais soltos
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 57.1
Título	Auctos de Infracção de Posturas
Data(s)	1870
Dimensão	11 fls
Conteúdo	Promotor da Câmara Municipal denuncia mulher por reunir pessoas em sua casa, com “tocadas e danças”. Infração do Art. 51 do Código de Postura Municipais de Ponta Grossa, de 1862
Partes envolvidas	Anna Maria de Jesus (infratora)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Infração de código de postura Baile

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 58.1
Título	[Denúncia]
Data(s)	1871
Dimensão	14 fls. ms.
Conteúdo	Procurador da Câmara Municipal encaminha queixa de ajuntamento de escravos, com batuques e fandangos, sem a devida licença. Infração dos Art. 72 e 113 do Código de Posturas Municipais de Ponta Grossa, 1862.
Partes envolvidas	Frederico Reddin Alemão (infrator)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Infração de código de postura Fandango Escravo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 59.1
Título	Autos crime
Data(s)	1872
Dimensão	76 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de porte de armas em local proibido, desobediência e desacato a autoridade.
Partes envolvidas	Lúcio Mendes de Almeida Sampaio (infrator)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Porte de arma em local proibido Infração de código de postura Desobediência civil Desacato à autoridade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 60.2
Título	[Processo crime]
Data(s)	1872-1873
Dimensão	54 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de abuso de autoridade por parte de inspetor de quarteirão.
Partes envolvidas	Maria Simões Ambrósio (vítima) Antonio José Ignácio (réu)
Local	Quarteirão dos Papagaios Quarteirão do Subtil
Assunto	Lesão corporal Abuso de autoridade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 61.2
Título	Auto de indagações policiais
Data(s)	1875

Dimensão	2 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de roubo de joias, que foram devolvidas pelo ladrão, escravo de terceiro, na presença de vítima.
Partes envolvidas	Dulcinéia Clara do Nascimento (vítima) Benedicto (acusado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Roubo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 62.2
Título	Inquérito Policial da Fuga de preso
Data(s)	1875
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Fuga de preso por um buraco na parede de madeira da casa que servia de cadeia.
Partes envolvidas	Rafael Tobias de Aguiar (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Fuga de preso
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 63.2
Título	Sumário Crime
Data(s)	1875-1876
Dimensão	16 fls. ms.
Conteúdo	Recusa de desocupação de propriedade e devolução de bens apreendidos.
Partes envolvidas	Antonio José de Macedo e Cândido Machado Fagundes (vítimas) José Mendes de Almeida Sobrinho (réu)
Local	Taquaruçu
Assunto	Desobediência civil
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 64.2
Título	Sumário Crime
Data(s)	1875
Dimensão	20 fls
Conteúdo	Prisão de homem que vagava pela Villa de Palmeira, armado e fazendo arruaças.
Partes envolvidas	Rafael Tobias de Aguiar (réu)
Local	Villa de Palmeira Quarteirão do Mandaçaia
Assunto	Resistência à prisão Desordem Infração de código de postura

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 65.2
Título	Procedimento de auto de corpo de delicto e requerimento
Data(s)	1875
Dimensão	23 fls. ms.
Conteúdo	Requerimento de corpo de delito em propriedade invadida.
Partes envolvidas	Antonio José de Macedo e Cândido Machado Fagundes (vítimas) Benedicto José Padilha e outros (acusados)
Local	Taquaruçu Freguesia do Triumpho
Assunto	Invasão de propriedade

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 66.2
Título	Inquérito Policial
Data(s)	1876
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito que investiga animais desaparecidos, cavalo e pangaré, do município de Campo Largo, que o denunciante afirma estar na região.
Partes envolvidas	Gaspar José Carrilho (denunciante) Epiphânio Fernandes de Oliveira (réu)
Local	Capella de Tamanduá
Assunto	Roubo de animal

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 67.2
Título	Inquérito Policial ex-offício
Data(s)	1876
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Caso de homem que se afogou em tanque, acidentalmente.
Partes envolvidas	Manoel de Andrade (vítima)
Local	Quarteirão de Santa Cruz dos Mattos
Assunto	Afogamento Morte acidental

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 68.2
Título	Sumário Crime
Data(s)	1876
Dimensão	3 fls. ms.
Conteúdo	Queixa contra homem que desacata a autoridade e perturba a ordem da Colônia Kitto*, permanecendo ali sem autorização do diretor, que faz a queixa.

* Em Porto Amazonas houve uma tentativa de colonização por volta de 1876, de iniciativa do inglês Charles Willian Kitto estabelecida com 18 ingleses que formavam a Colonia Kitto (Kitolândia). Fonte. IBGE.

Partes envolvidas	Henry Rechab Arnold (queixoso) William Withers (acusado)
Local	Colônia Kitto Portão
Assunto	Desacato a autoridade Desordem
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 69.2
Título	Inquérito Policial
Data(s)	1876
Dimensão	13 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de desacato a autoridade e tumulto, envolvendo a soltura de preso por parte do inspetor de quarteirão.
Partes envolvidas	José Joaquim Ferreira (indiciado)
Local	Quarteirão das Pedras Quarteirão da Freguesia do Triumpho
Assunto	Desacato à autoridade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 70.2
Título	Sumário crime de desobediência
Data(s)	1876
Dimensão	21 fls. ms.
Conteúdo	Acusação de desobediência à intimação de prestar depoimento sobre fato não mencionado.
Partes envolvidas	Maria Domingas (acusada)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Desobediência civil
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 71.2
Título	Auctos de Inquérito Policial Procedimento Ex-Officio
Data(s)	1876
Dimensão	15 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito que investiga morte por afogamento, durante pescaria no Rio da Várzea.
Partes envolvidas	Antonio Sabatel (vítima)
Local	Rio da Várzea
Assunto	Morte acidental Afogamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 72.2
Título	Procedimento ex-offício de Corpo de Delito
Data(s)	1876

Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Autos de corpo de delito. Morte por congestão.
Partes envolvidas	José dos Santos e Oliveira (vítima)
Local	Cariacanga
Assunto	Morte de causa natural
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 73.2
Título	Procedimento ex-offício de corpo de delicto
Data(s)	1876
Dimensão	40fls. ms.
Conteúdo	Autos de corpo de delito que declara morte de mulher com sífilis.
Partes envolvidas	Maria Paulista (vítima)
Local	Mandaçaia
Assunto	Sífilis
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 74.2
Título	Summario de Culpa
Data(s)	1875 - 1878
Dimensão	62 fls
Conteúdo	Queixa de arrombamento de internada.
Partes envolvidas	Leopoldino Bueno da Rocha (queixoso) Francisco das Chagas Rocha (réu)
Local	Rio da Areia
Assunto	Arrombamento de internada
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 75.2
Título	Auto de exame procedido ex-offício
Data(s)	1875
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Auto de corpo de delito. Morte repentina.
Partes envolvidas	Antonio Ferreira dos Santos
Local	Quarteirão do Poço Grande Mandaçaia
Assunto	Morte de causa natural
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 76.2
Título	Sumario Crime
Data(s)	1876
Dimensão	88 fls. ms.
Conteúdo	Crime de defloramento de menor.
Partes envolvidas	Francisco Dias de Moraes (queixoso, pai da vítima) José Luiz de Souza (réu)
Local	São João do Trimpho

Assunto	Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 77.2
Título	Appellação
Data(s)	1877
Dimensão	41 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de apropriação de junta de bois carreiros.
Partes envolvidas	João Jorge Franco da Silva (apelante) Domingos Matheus Branco (apelado)
Local	Palmeira
Assunto	Roubo de animais
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 78.2
Título	Acção Summaria
Data(s)	1877
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Quitação de dívida.
Partes envolvidas	Manoel José Dias da Costa (suplicante) Joaquim Machado (suplicado)
Local	Palmeira
Assunto	Quitação de dívida
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 79.2
Título	Inquérito Policial Ex-officio
Data(s)	1877
Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito e corpo e delicto. Homem afogou-se ao atravessar o Rio da Várzea, durante inundaçào.
Partes envolvidas	Antonio de Tal (vítima)
Local	Rio da Várzea
Assunto	Afogamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 80.2
Título	Inquérito Policial Ex-officio
Data(s)	1877
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Fuga de preso enquanto aguardava, em sua casa, a escolta para ser transferido para a cadeia.
Partes envolvidas	David Rodrigues da Maia (indiciado)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Fuga de preso

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 81.2
Título	Inquerito Policial Ex-offício
Data(s)	1877
Dimensão	15 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito e corpo de delito que investiga morte com tiro, indicando suicídio.
Partes envolvidas	José de Tal (vítima)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Suicídio Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 82.2
Título	Autuamento de queixa
Data(s)	1877
Dimensão	18 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de espancamento, após discussão sobre destroca de animal.
Partes envolvidas	Benedicto Veloso Soares (queixoso) Fabrício Botelho e filho (acusados)
Local	Bairro do Carrapatos, Ponta Grossa Quarteirão dos Papagaios
Assunto	Espancamento Troca de animal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 83.2
Título	Sumario crime de desobediência
Data(s)	1877
Dimensão	19 fls. ms.
Conteúdo	Padre, suplente de Juiz Municipal, faz denúncia de testemunha que, durante inquirição, se recusou a ajoelhar-se para fazer o juramento. <i>Ver também</i> BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 92.2
Partes envolvidas	José Antonio de Camargo e Araújo, Pe. (suplicante) José Machado Lima (réu)
Local	Palmeira
Assunto	Desobediência civil Abuso de autoridade Juramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 84.2
Título	[Autos de corpo de delito]
Data(s)	1877
Dimensão	6 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental durante retirada de abelheira.
Partes envolvidas	Salustiano José de Freitas (vítima)

Local	Quarteirão dos Correias São João do Triumpho
Assunto	Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 85.2
Título	Inquérito Policial
Data(s)	1877
Dimensão	20 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de furto praticado por escravo de Josepha Joaquina de França.
Partes envolvidas	Damaso Ferreira de Albuquerque (suplicante) Patrício (réu)
Local	Papagaios Novos
Assunto	Furto Escravo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 86.2
Título	Procedimento ex-officio de Corpo de Delicto
Data(s)	1877
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de homem encontrado em rio, que teria se afogado devido à inundação.
Partes envolvidas	Salvador Cardoso de Medeiros (vítima)
Local	Villa de Palmeira Passo do Pugas
Assunto	Corpo encontrado Afogamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 87.2
Título	Inquérito Policial
Data(s)	1877
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de desacato a autoridade de fiscal da Câmara Municipal, que proibia corrida de cavalos por falta de pagamento do imposto devido.
Partes envolvidas	Pedro José de Andrade (requerente) Leopoldino Bueno da Rocha (indiciado)
Local	Villa de Palmeira Raia de cavalo

Assunto Desacato a autoridade
Agressão física
Infração de código de postura

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 88.2

Título Summário Crime

Data(s) 1876-1877

Dimensão 57 fls. ms.

Conteúdo Crime de vingança por morte de animal.

Partes envolvidas Antonio de Paula Cordeiro (vítima)
José Salvador Baptista (réu)

Local Freguesia de São João do Triumpho
Quarteirão do Coxilhão
Rio Baio

Assunto Vingança
Lesão corporal
Arma de fogo

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 89.2

Título Summário de culpa ex-offício

Data(s) 1877

Dimensão 22 fls. ms.

Conteúdo Investigação de origem de mantas de charque encontradas na mata, supondo ser de animal roubado.

Partes envolvidas Felisberto da Silva e José Salvador Baptista (acusados)

Local São João do Triumpho
Ladeira Velha

Assunto Charqueado ilegal
Roubo de animal

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 90.2

Título [Inquérito policial]

Data(s) 1879

Dimensão 14 fls. ms.

Conteúdo Investigação de desaparecimento de menino, que viajava em comitiva de tropeiros.

Partes envolvidas Daniel Nicolau (indiciado)

Local Villa de Palmeira
Canibú

Assunto Menino desaparecido
Tropeiros

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 91.2
Título	Procedimento ex-offício de Corpo de Delito e Inquérito Policial
Data(s)	1879
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Homem, francês, encontrado morto no quarto em que se hospedava, na chácara do Major Manoel Marcondes de Sá, para quem prestava serviços de jardineiro.
Partes envolvidas	Pedro de Tal (vítima)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Corpo encontrado Morte de causa natural
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 92.2
Título	Traslado de autos crime de responsabilidade
Data(s)	1878
Dimensão	35 fls. ms.
Conteúdo	Acusação de crime de responsabilidade de suplente de Juiz Municipal, Pe. José Antonio de Camargo e Araújo, por mandar prender testemunha que se recusou a ajoelhar para fazer o juramento. <i>Ver também</i> BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 83.2
Partes envolvidas	José Antonio de Camargo e Araújo, Pe. (acusado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Abuso de autoridade Desobediência civil Crime de responsabilidade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 93.2
Título	Sumário Crime
Data(s)	1878
Dimensão	55 fls. ms.
Conteúdo	Agressão física em pai de menor que pedia explicações ao réu, soldado da polícia, que obrigara seu filho a tirar o chapéu e pedir-lhe a benção.
Partes envolvidas	João Luiz Patena (vítima) João Francisco Chrispim (réu)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Agressão física Abuso de autoridade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 94.2
Título	Procedimento ex-offício de Corpo de delito
Data(s)	1878

Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de delito em mulher, que teria se ferido com um canivete, alegando acesso de loucura.
Partes envolvidas	Maria Tereza de Jesus (vítima)
Local	Pugas
Assunto	Lesão corporal Perturbação mental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 95.2
Título	[Auto de corpo de delito]
Data(s)	1878
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Homem faz denúncia de agressão física, com cabo de arreador, quando voltava para casa com companheiros.
Partes envolvidas	Joaquim Rosa (vítima) Manoel dos Santos Pacheco (réu)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Agressão física Cabo de arreador
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 96.2
Título	Procedimento ex-officio de Corpo de Delicto
Data(s)	1878
Dimensão	10 fls
Conteúdo	Queixa de agressão com facão, sem motivo declarado.
Partes envolvidas	Antonio José da Silva (vítima) Manoel Joaquim (indiciado)
Local	Quarteirão de Santa Cruz dos Mattos
Assunto	Lesão corporal Facão
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 97.2
Título	Processo por injúrias
Data(s)	1878
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Inspetor de quarteirão faz denúncia de injúrias recebidas, quando fazia executar ordem de conservação de estrada, por moradores do local.
Partes envolvidas	Serafim Ferreira de Andrade (denunciante) Salvador de Chaves e Souza (denunciado)
Local	Triumpho

Assunto	Conservação de estrada Injúrias
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 98.2
Título	Summario crime
Data(s)	1878
Dimensão	35 fls. ms.
Conteúdo	Crime de roubo de arma de fogo, dinheiro e tecido, pertencente a comerciante.
Partes envolvidas	Francisco Distefano (vítima) Eugenio Leroy (réu)
Local	Quarteirão do Subtil
Assunto	Roubo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 99.2
Título	Auto de exame e Inquérito Policial
Data(s)	1878
Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Fuga de preso, retirando tábua do assoalho da cadeia. <i>Ver também</i> BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 98.2
Partes envolvidas	Eugenio Leroy (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Fuga de preso
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 100.2
Título	Traslado Processo Crime
Data(s)	1878 -1879
Dimensão	128 fls. ms.
Conteúdo	Crime de lesão corporal com arma de fogo e faca, após desentendimentos a respeito da venda de espingarda.
Partes envolvidas	David Rodrigues da Maia (vítima) Generoso Chopim de Freitas e outros (réus)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Porte de arma em local proibido Infração de código de postura Lesão corporal Arma de fogo Faca
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 101.3
Título	Sumário Crime
Data(s)	1879
Dimensão	43 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de defloramento de menor.

Partes envolvidas	Francisca da Silveira (requerente) Joaquim, filho de João Francisco do Santos (requerido)
Local	Quarteirão da Mandaçaia
Assunto	Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 102.3
Título	Inquérito Policial ex-officio
Data(s)	1879
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Crime de homicídio com arma de fogo, após discussão.
Partes envolvidas	Francisco Machado de Almeida (vítima) Antonio José Ferreira e outros (indiciados)
Local	Quarteirão do Passo Grande
Assunto	Homicídio Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 103.3
Título	Cópia de algum auto relativo a resistência que deu lugar ao conflicto - Lago
Data(s)	1879
Dimensão	31 fls. ms.
Conteúdo	Conflito entre a Força Militar e colonos russos da Colônia do Lago. Os soldados buscavam objetos roubados e foram agredidos pelos colonos.
Partes envolvidas	Antonio João Fagundes de Miranda, soldado da força Militar (vítima) Colonos russos (indiciados)
Local	Villa de Palmeira Colônia Lago
Assunto	Lesão corporal Arma de fogo Enfrentamento entre polícia e colonos
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 104.3
Título	Summario crime
Data(s)	1879
Dimensão	48 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de danos provocados com destruição de cerca e invasão de propriedade.
Partes envolvidas	João Alves dos Santos (requerente) Francisco de Paula Carneiro (indiciado)
Local	Papagaios Velhos Quarteirão do Cahiacanga

Assunto	Invasão de propriedade Destruição de cerca
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 105.3
Título	Procedimento ex-offício de Corpo de Delicto
Data(s)	1879
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Homem se negou a deixar mulher e filho irem embora com os irmãos desta, que foram a sua casa buscá-los; agrediu o cunhado com cabo do revólver.
Partes envolvidas	Alexandrina Maria Ferreira (vítimas) Joaquim de Siqueira (indiciado)
Local	Quarteirão da Geada
Assunto	Lesão corporal Violência familiar
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 106.3
Título	Procedimento ex-offício. Inquerito Policial
Data(s)	1879
Dimensão	6 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito que investiga agressão física e verbal. Família foi ameaçada por homem que havia abandonado a mulher, que estava vivendo com os suplicantes.
Partes envolvidas	Maria Domingues de Siqueira e Joaquim Florêncio Siqueira (vítimas) Manuel Ferreira (indiciado)
Local	Quarteirão da Geada
Assunto	Violência familiar Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 107.3
Título	Procedimento ex-offício
Data(s)	1879
Dimensão	10 fls. ms.
Conteúdo	Suicídio por enforcamento.
Partes envolvidas	Eliseo Rodrigues Machado (vítima)
Local	Colônia do Quero-quero
Assunto	Suicídio Perturbação mental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 108.3
Título	[Inquérito policial]
Data(s)	1879

Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de uso de faca em local proibido, ameaça de agressão e resistência a prisão.
Partes envolvidas	João Affonso Vidal (vítima) Manoel Robes (indiciado)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Porte de arma em local proibido Infração de código de postura Resistência à prisão Faca
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 109.3
Título	Autos Crime
Data(s)	1879
Dimensão	42 fls. ms.
Conteúdo	Próximo ao local onde acontecia corrida de cavalo, o suplicante teve a casa invadida por homens armados de adaga e revólver, com intenção de levar a mulher ou filha deste.
Partes envolvidas	Manoel Ferreira de Castro (suplicante) João Tavares (réu)
Local	São João do Triumpho Quarteirão do Turvo Rio dos Patos
Assunto	Ameaça Danos morais Adaga Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 110.3
Título	Inquérito Policial Ex-offício
Data(s)	1879
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental, enquanto limpava a arma.
Partes envolvidas	João Raymundo Ferreira (vítima)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Morte acidental Disparo acidental de arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 111.3
Título	Summário Crime
Data(s)	1879

Dimensão	65 fls. ms.
Conteúdo	Homem embriagado resiste à prisão e agride policial com canivete.
Partes envolvidas	Manoel Antonio da Roza (vítima) Gustavo Gubt (indiciado)
Local	Rua das Tropas
Assunto	Desordem Embriaguez Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 112.3
Título	Auto Crime particular
Data(s)	1879
Dimensão	47 fls. ms.
Conteúdo	Denúncia de arrombamento de cerca, pelo vizinho do suplicante.
Partes envolvidas	Manoel Lourenço de Souza (suplicante) Gabriel José de Oliveira (denunciado)
Local	São João do Triumpho Quarteirão do Turvo Quebra-queixo
Assunto	Arrombamento de cerca Invasão de propriedade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 113.3
Título	Inquérito policial a requerimento
Data(s)	1879
Dimensão	24 fls. ms.
Conteúdo	Processo referente a arrombamento de casa de fazenda, cujo dono estava ausente.
Partes envolvidas	Pedro Ferreira Maciel (requerente)
Local	Quarteirão do Passo Grande Faxinal do Couro São João do Triumpho
Assunto	Arrombamento Invasão de propriedade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 114.3
Título	Procedimento de corpo de delicto
Data(s)	1885
Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Defloramento de menor, filha do suplicante.
Partes envolvidas	Ignácio Machado dos Santos (requerente) Sebastião Carneiro do Pilar (indiciado)
Local	Quarteirão do Palmital

Assunto Defloramento de menor

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 115.3

Título [Auto de prisão em flagrante]

Data(s) 1885

Dimensão 7 fls. ms.

Conteúdo Homem preso por causar desordem, depois de haver assinado Termo de Bem Viver.

Partes envolvidas José Joaquim Ferreira (indiciado)

Local Villa de Palmeira

Assunto Desordem
Prisão em flagrante

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 116.3

Título [Petição]

Data(s) 1885

Dimensão 11 fls. ms.

Conteúdo Denúncia de invasão de terras e ameaças à vida do suplicante.

Partes envolvidas João Barboza Pinto (suplicante)
Manoel Pereira e outros (indiciados)

Local Quarteirão da Conceição
São João do Triumpho

Assunto Invasão de propriedade
Ameaça

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 117.3

Título Procedimento ex-officio de Corpo de Delicto

Data(s) 1885

Dimensão 12 fls. ms.

Conteúdo Capataz da chácara da Baronesa de Tibagi é agredido por amigo, após discussão quanto à estadia deste no local.

Partes envolvidas Carlos Bertazone (vítima)
Saturnino Camargo (indiciado)

Local Chácara da Baronesa de Tibagi
Villa de Palmeira

Assunto Agressão física
Faca

Código de Referência BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 118.3

Título Termo de Bem Viver

Data(s) 1885

Dimensão 16 fls. ms.

Conteúdo	Devido a queixas de desordem e provocações, homem é chamado para assinar Termo de bem viver.
Partes envolvidas	Tiburcio Ferreira (indiciado)
Local	Quarteirão de Santa Cruz
Assunto	Termo de bem viver Desordem
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 119.3
Título	Termo de Bem Viver
Data(s)	1885
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Inspetor de quarteirão faz queixa de provocações recebidas de morador.
Partes envolvidas	José Patrocínio Gonçalves de Ramos (requerente) Henrique de Paula Antunes (indiciado)
Local	Quarteirão dos Vieiras Quarteirão do Tigre
Assunto	Provocações Termo de bem viver Desacato a autoridade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 120.3
Título	Termo de bem viver
Data(s)	1885
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Queixa de desordens e perturbação do sossego público.
Partes envolvidas	Manoel Bento dos Santos (acusado)
Local	Quarteirão dos Correias
Assunto	Desordem Perturbação do sossego Termo de bem viver
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 121.3
Título	Procedimento ex-offício de Corpo de delicto
Data(s)	1885
Dimensão	41 fls. ms.
Conteúdo	Encontrado esqueleto de homem com fratura no crânio, identificado como marceneiro de nacionalidade alemã. Junto ao corpo foi encontrado um livreto de anotações, em alemão, página de revista com ilustração, que faz parte do processo.
Partes envolvidas	José Reivich (vítima)

Local	Quarteirão dos Papagaios Velhos Capão da Cotia
Assunto	Corpo encontrado
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 122.3
Título	Processo Crime
Data(s)	1885
Dimensão	54 fls. ms.
Conteúdo	Crime de homicídio. Os réus espancaram um homem, que julgaram suspeito, por estar na cerca do vizinho, à noite.
Partes envolvidas	Manoel João de Souza (vítima) Maria e Francisco Ferreira Portela (réus)
Local	Guarauninha
Assunto	Homicídio Espancamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 123.3
Título	Processo Crime
Data(s)	1885
Dimensão	59 fls. ms.
Conteúdo	O réu, armado com revólver, foi buscar a mulher na casa da mãe desta e foi impedido pelo cunhado, a quem tentou matar.
Partes envolvidas	Manoel das Dores Pinto (vítima) João Antonio de Lima (réu)
Local	Jacuhy
Assunto	Tentativa de homicídio Arma de fogo Violência familiar
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 124.3
Título	Summário Crime
Data(s)	1885
Dimensão	35 fls. ms.
Conteúdo	Os réus armados de revólver, facão e arreador, invadiram lavoura e agrediram lavradores que trabalhavam na propriedade da vítima.
Partes envolvidas	Mariano de Paula Freitas (vítima) Felicíssimo Monteiro da Costa e outros (réus)
Local	Quarteirão dos Sete Saltos
Assunto	Agressão física Lesão corporal Invasão de propriedade

Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 125.3
Título	Auto de Corpo de Delicto
Data(s)	1885
Dimensão	10 fls. ms.
Conteúdo	Agressão física durante pagode, onde os envolvidos estavam embriagados.
Partes envolvidas	José Diogo da Silva (vítima) Felicíssimo Monteiro da Costa (indiciado)
Local	Quarteirão dos Sete Saltos
Assunto	Embriagues Pagode Lesão corporal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 126.3
Título	Procedimento ex-officio de Corpo de Delicto
Data(s)	1885
Dimensão	7 fls. ms.
Conteúdo	Arrombamento de cadeia e fuga de preso.
Partes envolvidas	José Joaquim Ferreira (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Fuga de preso Arrombamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 127.3
Título	Summario Crime
Data(s)	1886
Dimensão	87 fls. ms.
Conteúdo	Briga entre homem e padraсто de sua mulher resultou na morte deste. O réu estava indo embora com o filho menor e acusava a mulher de adultério.
Partes envolvidas	Domingos Gonçalves da Cruz (vítima) João Martins Gabriel de Araújo (réu)
Local	Porto do Amazonas
Assunto	Homicídio Faca Violência familiar Adultério
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 128.3
Título	Summário Crime
Data(s)	1886
Dimensão	98 fls. ms.

Conteúdo	Crime de lesão corporal. O caso teve início em 1881, com questão de maus-tratos ao cão da vítima.
Partes envolvidas	Henrique de Paula Antunes (vítima) Francisco Gonçalves de Ramos e José Patrocínio Gonçalves de Ramos (réu)
Local	Quarteirão do Tigre
Assunto	Maus-tratos a animal Lesão corporal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 129.3
Título	Inquerito Policial
Data(s)	1886
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Escravo faz queixa de agressão física, provocada por outro escravo.
Partes envolvidas	João, escravo (vítima) Bernardino, escravo (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Agressão física Escravo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 130.3
Título	Summario Crime
Data(s)	1886
Dimensão	48 fls. ms.
Conteúdo	Roubo de animal.
Partes envolvidas	José Caetano Bueno (requerente) Manuel das Dores Pinto (réu)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Roubo de animal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 131.3
Título	Procedimento ex-officio de corpo de delito
Data(s)	1886
Dimensão	11 fls
Conteúdo	Queixa de roubo de mercadoria. O denunciante recebeu encomenda de tecidos de Antonina-PR, em uma caixa de madeira. Havia marcas de arrombamento e faltavam peças de tecido.
Partes envolvidas	João de Araújo França (denunciante)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Roubo de mercadoria
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 132.3
Título	Autos Crime

Data(s)	1886
Dimensão	72 fls. ms.
Conteúdo	Briga provocada por reclamação de destruição de lavoura por animal solto, que pertencia à vítima.
Partes envolvidas	Augusto Edelling (vítima) Jacob Haas (réu)
Local	Colônia do Lago
Assunto	Animal solto Destruição de lavoura
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 133.3
Título	[Inquérito policial]
Data(s)	1886
Dimensão	11 fls. ms.
Conteúdo	Queixa contra ex-escravo que foi alforriado com a condição de trabalhar, ainda sete anos, e se recusava a cumprir o acordo.
Partes envolvidas	Maria Rosa do Nascimento (requerente) Vicente, escravo (indiciado)
Local	Quarteirão do Pinheiral
Assunto	Alforria Escravo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 134.3
Título	Procedimento de Corpo de delicto requerido por parte
Data(s)	1886
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Homem faz denúncia e requerimento de exame de corpo de delito em sua mulher, que foi agredida por “empregado na diligência”.
Partes envolvidas	Luiza Schemferd (vítima) Emílio de Tal (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 135.3
Título	[Inquérito Policial]
Data(s)	1886
Dimensão	33 fls. ms.
Conteúdo	Chefe de Polícia pede abertura de inquérito para esclarecer caso de homem assassinado e jogado no rio Guarauninha, noticiado pelo jornal Dezenove de Dezembro.
Partes envolvidas	José Francisco da Silva, <i>vulgo</i> Caruncho (vítima)

Local	Quarteirão da Guarauninha Rio Guarauninha
Assunto	Homicídio Notícia de jornal
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 136.3
Título	[Termo de Bem Viver]
Data(s)	1886
Dimensão	15 fls. ms.
Conteúdo	Pedido para que casal assine Termo de bem viver, após queixas de constantes injúrias feitas ao suplicante.
Partes envolvidas	Timóteo Ferreira Müller (requerente) Benedito “Cambará” e sua mulher (requeridos)
Local	Quarteirão do Ferrador
Assunto	Termo de bem viver Injúria
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 137.4
Título	Inquérito Policial
Data(s)	1886
Dimensão	18 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito que investiga caso de agressão física em escrava.
Partes envolvidas	Joaquina, escrava (vítima) Cândida Machado (ré)
Local	Quarteirão do Quero-quero
Assunto	Agressão física Escrava
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 138.4
Título	Auto de Corpo de delicto ex-officio
Data(s)	1886
Dimensão	9 fls. ms.
Conteúdo	Morte de escravo provocada por queda de cavalo.
Partes envolvidas	Manoel, escravo (vítima)
Local	Quarteirão da Mandaçaia Quarteirão do Pinheiral
Assunto	Escravo Queda de cavalo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 139.4
Título	Summario Crime
Data(s)	1887
Dimensão	49 fls. ms.

Conteúdo	Defloramento de menor.
Partes envolvidas	Helena (vítima) Marcolino Joaquim Mariano (réu)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 140.4
Título	Summario Crime
Data(s)	1887
Dimensão	32 fls. ms.
Conteúdo	Crime de defloramento de menor, pelo pai da vítima.
Partes envolvidas	Manoel José dos Passos (réu)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Defloramento Violência familiar
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 141.4
Título	Summario Crime
Data(s)	1887
Dimensão	25 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental de criança, atingida por pedaço de pau que o irmão, de 14 anos, derrubou sobre ele.
Partes envolvidas	Cesar, menor (vítima) Rafael Tobias de Aguiar (réu)
Local	Paiol Quarteirão do Paço Grande
Assunto	Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 142.4
Título	Summário de Culpa
Data(s)	1887
Dimensão	19 fls. ms.
Conteúdo	Homem faz queixa de injúrias e ameaças recebidas, apresentando testemunhas.
Partes envolvidas	Joaquim Vicente da Silva Montepoliciano (vítima) Leopoldino Bueno da Rocha (réu)
Local	Benfica
Assunto	Injúrias Ameaças
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 143.4
Título	Inquerito Policial ex-offício
Data(s)	1887
Dimensão	10 fls. ms.

Conteúdo	Morte acidental com arma de fogo.
Partes envolvidas	José Joaquim Ferreira (vítima)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Disparo acidental de arma de fogo Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 144.4
Título	Auto de corpo de delicto
Data(s)	1887
Dimensão	10 fls. ms.
Conteúdo	Agressões física entre mulheres, sem motivo informado.
Partes envolvidas	Vitalina Maria (vítima) Anna Wagant (acusada)
Local	Quarteirão dos Papagaios Novos Mandaçaia
Assunto	Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 145.4
Título	Procedimento ex-officio de Corpo de delicto
Data(s)	1887
Dimensão	12 fls. ms.
Conteúdo	Defloramento de menor, filha de colono.
Partes envolvidas	José de Tal (réu)
Local	Portão Colônia Kitto
Assunto	Defloramento de menor
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 146.4
Título	Inquerito Policial ex-offício
Data(s)	1887
Dimensão	20 fls. ms.
Conteúdo	Morte acidental com arma de fogo.
Partes envolvidas	Henrique Gonçalves da Rocha (vítima)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Disparo acidental de arma de fogo Morte acidental
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 147.4
Título	Inquerito policial ex-officio
Data(s)	1888
Dimensão	13 fls. ms.
Conteúdo	Mulher faz queixa de agressão que sofreu quando foi reclamar sobre objetos seus que estavam com a indiciada.

Partes envolvidas	Gertrudes Maria Antonina (queixosa) Maria Leal (acusada)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 148.4
Título	Corpo de Delicto Ex-Officio
Data(s)	1888
Dimensão	4 fls. ms.
Conteúdo	Investigação da morte de criança, negra, [por ingestão de mandioca braba].
Partes envolvidas	Francisco Romualdo do Nascimento (pai da vítima)
Local	Quarteirão de Santa Cruz
Assunto	Morte acidental de criança Envenenamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 149.4
Título	Inquérito Policial Ex-offício
Data(s)	1888
Dimensão	17 fls. ms.
Conteúdo	Defloramento de menor de idade.
Partes envolvidas	Francelina Maria (vítima) Manoel Panphilio (indiciado)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 150.4
Título	Termo de Bem viver
Data(s)	1888
Dimensão	5 fls. ms.
Conteúdo	Suplicante faz queixa de agressão sofrida, mas desiste de manter a acusação.
Partes envolvidas	Justiniano Pinto de Azevedo Borba (queixoso) Antonio Generoso (acusado)
Local	Caniú Quarteirão do Subtil
Assunto	Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 151.4
Título	[Inquérito Policial]
Data(s)	1888
Dimensão	5 fls. ms.

Conteúdo	Denúncia de abertura de caminho, ilegal, na propriedade do suplicante.
Partes envolvidas	Manoel Domingues Portela (suplicante) João Leal (indiciado)
Local	Quarteirão de Santa Rosa Quarteirão da Goiaquinha Quarteirão de São Sebastião
Assunto	Invasão de propriedade
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 152.4
Título	Inquerito
Data(s)	1888
Dimensão	13 fls. ms.
Conteúdo	Inquérito que investiga denúncia contra ex-inspetor de quarteirão por cobrança indevida. O queixoso afirma que já havia feito o pagamento, quando fez denúncia de defloramento de sua afilhada.
Partes envolvidas	Joaquim Lourença Pereira (queixoso) Francisco Telles de Bastos (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Abuso de autoridade Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 153.4
Título	Inquerito Policial ex-offício
Data(s)	1888
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Suicídio com arma de fogo.
Partes envolvidas	João de Paula Freitas (vítima)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Suicídio Arma de fogo
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 154.4
Título	Processo crime
Data(s)	1888
Dimensão	56 fls. ms.
Conteúdo	Desentendimento e briga em baile, causando ferimentos com arreador e faca.
Partes envolvidas	José Bento dos Santos (vítima) Fermino Lopes dos Santos (réu)
Local	Quarteirão da Guaraúna Baile

Assunto	Lesão corporal Faca Arreador
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 155.4
Título	[Inquerito policial]
Data(s)	1888
Dimensão	2 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de homem, tripulante do vapor Cruzeiro, encontrado no Rio Iguaçu.
Partes envolvidas	Salvador Gonçalves dos Santos (vítima)
Local	Rio Iguaçu Villa de Palmeira
Assunto	Corpo encontrado Afogamento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 156.4
Título	Inquerito Policial ex-officio
Data(s)	1888
Dimensão	15 fls. ms.
Conteúdo	Queixa e pedido de intimação de homem acusado de deflorar menor, filha do queixoso.
Partes envolvidas	Camilo Gonçalves dos Santos (pai da vítima) David de paula Ferreira dos Santos (indiciado)
Local	São João do Triumpho
Assunto	Defloramento
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 157.4
Título	Procedimento ex-officio de auto de corpo de delicto
Data(s)	1888
Dimensão	7 fls. ms.
Conteúdo	Corpo de delito em homem encontrado morto, devido a uma congestão.
Partes envolvidas	Jacob Rich (vítima)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Corpo encontrado Morte por congestão
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 158.4
Título	Summario Crime
Data(s)	1889
Dimensão	51 fls. ms.

Conteúdo	Homicídio com arma de fogo, após discussão entre os envolvidos, ambos negociantes, de nacionalidade francesa, sendo o réu, dono da casa de negócio onde ocorreu o crime.
Partes envolvidas	Francisco de Nápoles, <i>vulgo</i> Francisco Italiano (vítima) Salvador Casselli (réu)
Local	Quarteirão do Rio dos Patos
Assunto	Homicídio Casa de negócio
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 159.4
Título	Inquerito Policial
Data(s)	1889
Dimensão	8 fls. ms.
Conteúdo	Inspetor de quarteirão faz denúncia, referindo-se à conduta de mulher. Em sua defesa, esta acusa o inspetor de persegui-la.
Partes envolvidas	Rita Padilha (denunciada) Joaquim Dias (indiciado)
Local	Quarteirão do Arroio Grande
Assunto	Abuso de autoridade Má conduta
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 160.4
Título	Summario Crime
Data(s)	1889
Dimensão	48 fls. ms.
Conteúdo	Briga em corrida de cavalo é apartada, em seguida, o réu vai atrás da vítima e o agride na cabeça, o que provoca sua morte.
Partes envolvidas	José Francisco das Chagas (vítima) João José Ferreira (réu)
Local	Quarteirão do Assunguy Corrida de cavalo
Assunto	Homicídio Agressão física
Código de Referência	BR. PRUNICENTRO. PB 010. Cr/ 161.4
Título	Auto de flagrante e inquerito Policial
Data(s)	1889
Dimensão	15 fls. ms.
Conteúdo	Preso em flagrante, por injúria e desacato à autoridade.
Partes envolvidas	Manoel Domingues da Silva (indiciado)
Local	Villa de Palmeira
Assunto	Desacato à autoridade Injúria

ÍNDICE TEMÁTICO

• Aborto	50.1
• Abuso de autoridade	60.2; 83.2; 92.2; 93.2; 152.4; 159.4
• Abuso sexual	50.1
◦ <i>Ver também</i> Defloração	
• Acidente	25.1
• Adaga	109.3
• Adultério	127.3
• Afogamento	44.1; 67.2; 71.2; 79.2; 86.2; 155.4
• Agressão física	17.1; 18.1; 37.1; 38.1; 87.2; 93.2; 95.2; 106.3; 111.3; 117.3; 124.3; 129.3; 134.3; 137.4; 144.4; 47.1; 150.4; 160.4
• Alforria	133.3
• Ameaça	20.1; 43.1; 109.3; 115.3; 142.4
• Animal solto	27.1; 132.3
◦ <i>Ver também</i> Destruição de lavoura	
• Arma de fogo	6.1; 47.1; 81.2; 88.2; 100.2; 102.3; 103.3; 109.3; 123.3; 153.4
• Arreador	154.4
• Arrombamento	113.3; 126.3
• Arrombamento de cerca	112.3
• Arrombamento de internada	74.2
• Arrombamento de muro	3.1
• Baile	53.1; 57.1
• Cabo de arreador	95.2
• Casa de negócio	158.4
• Cassada	48.1; 49.1
• Charqueado ilegal	89.2
• Cobrança de dívida	11.1
• Comércio ilegal de erva brava	32.1
• Conservação de estrada	97.2
• Conservação de estrada	24.1; 33.1; 39.1
• Corpo encontrado	42.1; 44.1; 52.1; 86.2; 91.2; 121.3; 155.4; 157.4
• Crime de responsabilidade	92.2
• Danos morais	109.3
• Defesa da honra	43.1; 51.1
• Defloração	76.2; 101.3; 113.3; 139.4; 140.4; 145.4; 149.4; 152.4;
◦ <i>Ver também</i> Abuso sexual	156.4
• Desacato a autoridade	59.1; 68.2; 69.2; 87.2; 119.3; 161.4
◦ <i>Ver também</i> Desobediência civil	

NOTA: O localizador do índice Temático e Topográfico refere-se aos números após a barra (/), no Código de Referência do processo.

• Desobediência civil	15.1; 24.1; 33.1; 39.1; 59.1; 63.2; 70.2; 83.2; 92.2
◦ <i>Ver também</i> Desacato à autoridade	
• Desordem	64.2; 68.2; 111.3; 116.3; 118.3; 120.3
• Destruição de cerca	2.1; 5.1; 104.3
• Destruição de lavoura por animais soltos	1.1; 4.1; 8.1; 9.1; 10.1; 14.1; 21.1; 27.1; 56.1; 132.3
• Destruição de porteira	10.1
• Disparo acidental de arma de fogo	19.1; 30.1; 40.1; 48.1; 110.3; 143.4; 146.4
• Emboscada	47.1
• Embriaguez	111.3; 125.3
• Enfrentamento entre polícia e colonos	103.3
• Envenenamento	148.4
• Erva mate	29.1; 32.1
• Escravo	7.1; 37.1; 44.1; 58.1; 85.2; 129.3; 133.3; 137.4; 138.4
• Espancamento	38.1; 82.2; 122.3
• Faca	15.1; 100.2; 108.3; 117.3; 127.3; 154.4
• Facão	22.1; 96.2
• Fandango	37.1; 58.1
• Fuga de preso	62.2; 80.2; 99.2; 126.3
• Furto	85.2
• Homicídio	102.3; 122.3; 127.3; 135.3; 158.4; 160.4
• Incêndio criminoso	16.1
• Indenização	49.1
• Infração de código de postura	1.1; 2.1; 3.1; 4.1; 5.1; 8.1; 9.1; 10.1; 14.1; 15.1; 21.1; 24.1; 27.1; 28.1; 33.1; 34.1; 36.1; 39.1; 45.1; 46.1; 53.1; 56.1; 57.1; 58.1; 59.1; 64.2; 87.2; 100.2; 108.3
• Infração de regulamento	29.1
• Injúria	11.1; 13.1; 51.1; 97.2; 136.3; 142.4; 161.4
• Invasão de propriedade	26.1; 65.2; 104.3; 112.3; 113.3; 115.3; 124.3; 151.4
• Invasão de terras	55.1
• Juramento	83.2
• Lesão corporal	22.1; 23.1; 47.1; 60.2; 88.2; 94.2; 96.2; 100.2; 103.3; 105.3; 124.3; 125.3; 128.3; 154.4
• Má conduta	159.4
• Maus-tratos a animal	128.3
• Menino desaparecido	90.2
• Morte acidental	12.1; 19.1; 30.1; 35.1; 40.1; 42.1; 48.1; 67.2; 71.2; 84.2; 110.3; 141.4; 143.4; 146.4
• Morte acidental de criança	148.4
• Morte de animal	6.1
• Morte de causa natural	25.1; 29a.1; 52.1; 72.2; 75.2; 91.2
• Morte por congestão	157.4
• Notícia de jornal	135.3

• Obstrução de estrada	45.1; 46.1
◦ <i>Ver também</i> Trancamento de caminho de servidão	
• Pagode	125.3
• Pedaco de pau	23.1
• Perturbação do sossego	120.3
• Perturbação mental	94.2, 107.3
• Porte de arma em local proibido	15.1; 59.1; 100.2; 108.3
• Posse de cavalo	41.1
• Prisão em flagrante	116.3
• Provoações	119.3
• Queda de cavalo	138.4
• Queixa de animais soltos	1.1
• Quitação de dívida	78.2
• Resistência à prisão	64.2; 108.3
• Roubo	26.1; 61.2; 98.2
• Roubo de animal	66.2; 77.2; 89.2; 130.3
• Roubo de cavalo	54.1
• Roubo de mercadoria	131.3
• Sífilis	72.2
• Suicídio	81.2; 107.3; 153.4
• Tentativa de homicídio	123.3
• Termo de bem viver	18.1; 118.3; 119.3; 120.3; 136.3
• Trabuco	30.1
• Trancamento de caminho de servidão	34.1; 36.1
◦ <i>Ver também</i> Obstrução de estrada	
• Troca de animal	82.2
• Tropeiros	90.2
• Vingança	88.2
• Violência familiar	50.1; 105.3; 106.3; 123.3; 127.3; 140.4

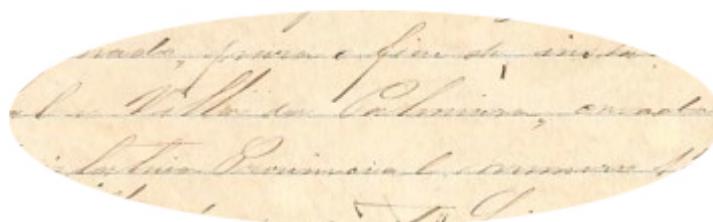
ÍNDICE TOPONÍMICO

• Baile	154.4
• Bairro do Carrapatos (Ponta Grossa)	82.2
• Benfica	142.4
• Canibú	90.2, 141.4
• Capão da Cotia	121.3
• Capela de Tamanduá	66.2
• Cariacanga	72.2
• Chácara da Baronesa de Tibagi	117.3
• Coxilhão	14.1; 16.1
• Colônia do Lago	103.3; 132.3
• Colônia do Quero-quero	107.3
• Colônia Kitto	68.2; 145.4
• Córrego	Fundo 27.1
• Corrida de cavalo	160.4
• Estrada Correa	17.1
• Faxinal	5.1
• Faxinal do Couro	26.1; 113.3
• Faxinal dos Mineiros	25.1
• Fazenda do Ytaiacoca	54.1
• Fazenda Santa Cruz	13.1
• Freguesia de São João do Triunfo	65.2; 88.2
• Guarauninha	17.1; 24.1; 122.3
• Invernada do Cerro Grande	54.1
• Invernadinha do Boqueirão das Pedras	3.1
• Jacuí	21.1; 54.1; 123.3
• Ladeira Velha	89.2
• Mandaçaia	72.2; 75.2; 144.4
• Paiol	141.4
• Papagaios Novos	85.2
• Papagaios Velhos	104.3
• Passo do Pugas	86.2
• Portão	68.2; 145.4
• Porto do Amazonas	127.3
• Pugas	6.1; 94.2
• Quarteirão da Conceição	115.3
• Quarteirão da Freguesia do Triunfo	69.2
• Quarteirão da Geada	19.1; 32.1; 55.1; 105.3; 106.3
• Quarteirão da Goiaquinha	151.4
• Quarteirão da Guaraúna	154.4
• Quarteirão da Guarauninha	135.3

NOTA: O localizador do índice Temático e Topográfico refere-se aos números após a barra (/), no Código de Referência do processo.

• Quarteirão da Mandaçaia	18.1; 56.1; 101.3; 138.4
• Quarteirão das Pedras	69.2
• Quarteirão de Coxilhão	37.1; 88.2
• Quarteirão de Santa Cruz	118.3; 148.4
• Quarteirão de Santa Cruz dos Mathias	9.1; 67.2; 96.2
• Quarteirão de Santa Quitéria	3.1
• Quarteirão de Santa Rosa	151.4
• Quarteirão de São Sebastião	151.4
• Quarteirão do Arroio Grande	159.4
• Quarteirão do Assunguy	160.4
• Quarteirão do Caiacanga	104.3
• Quarteirão do Ferrador	136.3
• Quarteirão do Guarauninha	47.1
• Quarteirão do Jacuí	27.1
• Quarteirão do Mandaçaia	64.2
• Quarteirão do Paço Grande	141.4
• Quarteirão do Palmital	113.3
• Quarteirão do Passo Grande	102.3; 113.3
• Quarteirão do Pinheiral	133.3; 138.4
• Quarteirão do Poço Grande	75.2
• Quarteirão do Quero-Quero	137.4
• Quarteirão do Rio dos Patos	39.1; 158.4
• Quarteirão do Subtil	60.2; 98.2; 150.4
• Quarteirão do Tigre	119.3; 128.3
• Quarteirão do Turvo	40.1; 52.1; 109.3; 112.3
• Quarteirão dos Correias	84.2; 120.3
• Quarteirão dos Papagaios	60.2; 82.2
• Quarteirão dos Papagaios Novos	144.4
• Quarteirão dos Papagaios Velhos	121.3
• Quarteirão dos Sete Saltos	124.3; 125.3
• Quarteirão dos Vieiras	25.1; 45.1; 47.1; 119.3
• Quarteirão Rio da Várzea	45.1
• Quebra-queixo	112.3
• Quero-Quero	21.1
• Raia de cavalo	87.2
• Ribeirão da Prata	8.1
• Rio Baio	48.1; 88.2
• Rio Caniú	42.1
• Rio da Areia	12.1; 74.2
• Rio da Várzea	23.1; 30.1; 71.2; 79.2
• Rio do Salto	44.1
• Rio dos Patos	36.1; 109.3

• Rio Guarauninha	135.3
• Rio Iguaçu	155.4
• Rua das Tropas	111.3
• Santa Bárbara	22.1
• São João do Triunfo	76.2; 80.2; 81.2; 84.2; 89.2; 97.2; 108.3; 109.3; 110.3; 112.3; 113.3; 115.3; 143.4; 146.4; 147.4; 149.4; 153.4; 156.4
• Taquaruçú	46.1; 56.1; 63.2; 65.2



Editora
UNICENTRO

